GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 219 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2015 PREÇO R$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplementos A e B.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	35	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	12	37	58
Casa Militar		37	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		37	59
Secretaria de Estado de Fazenda	13	42	60
Secretaria de Estado de Saúde		42	60
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer	14	43	
Secretaria de Estado de Mobilidade	18	44	61
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo			61
Secretria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos		44	62
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		45	62
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social	19	45	62
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		47	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		47	67
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	19	56	67
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	20		67
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	20	57	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		57	67
Controladoria Geral do Distrito Federal		57	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20		68
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.556, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a organização e a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 no Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, definem-se:

I – áreas de interesse: locais oficiais, principais pontos turísticos, qualquer outro local de interesse do Rio 2016 que venha a ser definido em regulamento e as suas imediações;

II – Comité International Olympique – CIO ou Comitê Olímpico Internacional – COI: pessoa jurídica domiciliada no exterior, de duração ilimitada, na forma de associação com personalidade jurídica e reconhecida pelo Conselho Federal Suíço, que tem como missão promover o movimento olímpico;

III – Comitê Paralímpico Internacional – CPI: organização não governamental, de duração ilimitada, na forma de associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover os desportos destinados a atletas com deficiência;

IV – Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 – Rio 2016: associação de direito privado sem fins lucrativos que tem como missão promover, organizar e realizar os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016;

V – competições: partidas, jogos, disputas e demais acontecimentos desportivos oficiais dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, inclusive os eventos-teste;

VI – emissoras: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas pelas entidades organizadoras pertinentes ou terceiros por elas indicados a exibir, transmitir ou disponibilizar, por qualquer meio de comunicação, o sinal ou o conteúdo audiovisual básico ou complementar dos eventos oficiais;

VII – emissora fonte: pessoa jurídica licenciada ou autorizada pelas entidades organizadoras pertinentes a produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos eventos oficiais com objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

VIII – eventos oficiais: as competições e todas as demais atividades relacionadas aos Jogos, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pelas entidades organizadoras, entre as quais:

a) cerimônias, premiações, sorteios, lançamentos de mascote, revezamento da tocha e outras atividades de lançamento;

b) congressos, seminários, reuniões, conferências, *workshops* e coletivas de imprensa;

c) atividades culturais, concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais ou projetos beneficentes;

d) sessões de treino e eventos-teste;

e) outras atividades consideradas relevantes para realização, organização, preparação, *marketing*, divulgação, promoção ou encerramento dos Jogos;

IX – entidades organizadoras: COI, CPI e Rio 2016;

X – entidades desportivas internacionais: comitês, confederações, federações ou associações nacionais de origem estrangeira oficialmente reconhecidos pelo COI ou CPI como participantes do movimento olímpico;

XI – ingresso: documento ou produto emitido pelo Rio 2016 ou por terceiros por ele autorizados que representa uma licença para acesso aos eventos oficiais, inclusive pacotes de hospitalidade e similares;

XII – Jogos: Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, compreendendo todos os eventos oficiais;

XIII – locais oficiais: quaisquer locais públicos ou privados onde se realizem os eventos oficiais, tais como parques e centros olímpicos, arenas, estádios, campos, instalações, centros de treinamento, centros de mídia, vilas de mídia e de atletas, centros de credenciamento, espaços contratados pelo Rio 2016 para fins de acomodação, áreas de estacionamento, áreas para transmissão dos eventos oficiais, áreas designadas para atividades de lazer, locais de acesso restrito aos portadores de ingresso e credencial emitidos pelas entidades organizadoras e outros locais destinados aos eventos oficiais, localizados ou não no Distrito Federal;

XIV – período de competição: espaço de tempo compreendido entre os dias 5 e 21 de agosto de 2016, além de período antecedente e subsequente a ser definido em regulamento;

XV – representantes de imprensa: pessoas naturais autorizadas pelas entidades organizadoras que recebam credenciais oficiais de imprensa para os eventos oficiais;

XVI – símbolos oficiais: todos os signos graficamente distintivos, bandeiras, lemas, emblemas e hinos utilizados pelas entidades organizadoras:

a) as denominações "Jogos Olímpicos", "Jogos Paralímpicos", "Jogos Olímpicos Rio 2016", "Jogos Paralímpicos Rio 2016", "XXXI Jogos Olímpicos", "Rio 2016", "Rio Olimpíadas", "Rio Olimpíadas 2016", "Rio Paralimpíadas", "Rio Paralimpíadas 2016" e demais abreviações e variações e ainda aquelas igualmente relacionadas que, porventura, venham a ser criadas dentro dos mesmos objetivos, em qualquer idioma, inclusive aquelas de domínio eletrônico em sítios da internet;

b) o nome, o emblema, a bandeira, o hino, o lema, as marcas e outros símbolos das entidades organizadoras;

c) os mascotes, as marcas, as tochas e outros símbolos relacionados aos Jogos.

Art. 3º A contratação do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 pelo Distrito Federal para a organização e a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 no Distrito Federal configura-se como inexigibilidade de licitação para quaisquer fins.

CAPÍTULO II

DO USO DE BENS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º O Poder Executivo pode autorizar ao Rio 2016 o uso privativo e gratuito de bens pertencentes à Administração distrital direta ou indireta que sejam reputados necessários à organização e à realização dos Jogos, podendo o Rio 2016, inclusive, explorá-los comercialmente pelo período da autorização.

§ 1º Os bens pertencentes à Administração distrital direta ou indireta que sejam reputados necessários à organização e à realização dos Jogos devem ser disponibilizados ao Rio 2016 livres de quaisquer marcas, publicidade, propaganda, comunicação visual e nomes, comerciais ou não.

§ 2º Entre os bens referidos no *caput* está compreendido o mobiliário urbano distrital, cujo uso deve ser permitido de forma privativa e gratuita.

§ 3º O prazo da permissão deve ser definido em regulamento.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES EM GERAL

Art. 5º Fica vedada a realização de eventos de grande porte abertos ao público, no período de competição, a um raio de até 5 quilômetros no entorno das áreas de interesse, bem como no espaço aéreo correspondente.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por evento de grande porte as atividades desportivas, recreativas, culturais ou artísticas, de caráter excepcional, realizadas em área pública, com público não inferior a 5.000 pessoas.

§ 2º Independentemente da estimativa de público, não são concedidas licenças para realização de eventos que possam apresentar qualquer inconveniente ao planejamento, à operação, à logística, aos serviços, à exploração comercial e publicitária ou à segurança dos Jogos.

Art. 6º A licença para a realização das competições e dos eventos oficiais e para o funcionamento de estabelecimentos das entidades organizadoras e das entidades desportivas internacionais vinculadas diretamente à realização dos Jogos Olímpicos de 2016 deve ser expedida gratuitamente e isenta taxas e tributos de qualquer natureza pela Administração Regional do Plano Piloto, mediante requerimento apresentado pelo promotor, organizador ou responsável acompanhado da seguinte documentação:

I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – indicação de nome, local, data, horário de início e período de duração do evento;

III – croqui do projeto de utilização do local do evento, indicando dimensões gerais, área total a ser utilizada, palco, sanitários e outros equipamentos a serem instalados;

IV – declaração de público estimado;

V – descrição das medidas de segurança e de prevenção contra incêndio e pânico a serem adotadas;

VI – indicação do responsável técnico pela segurança que deve acompanhar as vistorias e executar as medidas corretivas determinadas pelo órgão ou pela entidade competente;

VII – projeto básico apontando as condições necessárias de segurança, as medidas de prevenção contra incêndio e pânico e o número de pessoas que trabalharão no evento;

VIII – anotação de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT assinado por profissional habilitado e registrado em órgão de classe, podendo ser servidor público de quaisquer um dos órgãos do Distrito Federal;

IX – termo de ajuste técnico de consulta prévia da Secretaria de Estado de Defesa Civil;

X – certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

XI – certificado de aprovação da Subsecretaria de Proteção de Defesa Civil do Distrito Federal;

XII – certificado de aprovação da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O interessado deve comunicar ao Poder Executivo o início de suas atividades com antecedência de 30 dias, no mínimo.

Art. 7º O licenciamento de localização e funcionamento, nas áreas de interesse, de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados pelas entidades organizadoras deve ser efetuado mediante requerimento único e gratuito, apresentado por pessoa natural ou jurídica, relativo a todos os locais de exercício da atividade, instruído com os documentos previstos no art. 6º, II, desta Lei, acrescidos do comprovante de inscrição na Secretaria de Estado de Fazenda, para atividades comerciais, podendo ser dispensado o projeto básico ou croqui, conforme cada caso.

§ 1º O certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil e da Vigilância Sanitária deve ser exigido para atividades que compreendam o cozimento de alimentos e atividades de lazer e diversões em geral, devendo ser avaliado cada caso.

§ 2º A concessão de licença de localização e funcionamento nas áreas de interesse deve ser efetivada por procedimento simplificado, mediante a autuação, para cada período pretendido, de um único processo administrativo em nome do interessado, o qual deve conter, conforme cada caso, a relação completa dos locais de exercício da atividade no interior de uma ou mais áreas de interesse, admitindo-se a inclusão de todos os endereços no mesmo alvará.

§ 3º A licença de localização e funcionamento emitida com fundamento no *caput* tem prazo determinado, vigendo até o fim das atividades relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

§ 4º É assegurada a continuidade das atividades comerciais dos artesãos estabelecidos e já existentes e regularmente instalados na Feira da Torre de TV, desde que tais atividades sejam conduzidas de forma consistente e sem qualquer forma de associação aos eventos e observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DISTRITAIS

Art. 8º O Distrito Federal deve disponibilizar, em conjunto com a União, em favor do Rio 2016, sem qualquer custo, os serviços de:

I – segurança;

II – saúde e serviços médicos;

III – coleta de lixo;

IV – demais serviços de sua competência.

Art. 9º A segurança nos locais oficiais, nas suas imediações e nas principais vias de acesso e as medidas de prevenção a acidentes ou incidentes de segurança de qualquer tipo devem ser realizadas sem custos para o Rio 2016 pelos poderes públicos competentes, não sendo aplicáveis aos Jogos quaisquer normas distritais que disponham em sentido diverso, inclusive as que exijam a contratação de seguros de qualquer espécie.

Art. 10. Cabe ao Distrito Federal, nos limites de sua competência:

I – organizar, dirigir e fiscalizar o tráfego de veículos em seu território e exercer o respectivo poder de polícia, diretamente ou em convênio com a União, durante a realização dos Jogos;

II – dispor sobre o transporte urbano, determinar itinerário e os pontos de parada obrigatória de veículos de transporte coletivo e os pontos de estacionamento de táxis e demais veículos e fixar planilhas de horários e itinerários nos pontos terminais de linhas de ônibus, objetivando a integração de suas atividades durante a realização dos Jogos;

III – sinalizar as vias públicas e definir as zonas de tráfego em condições especiais, notadamente no sentido de orientar a circulação de veículos e pedestres nas proximidades das instalações destinadas à realização dos Jogos;

IV – implantar a operação da rede de faixas exclusivas, na qual circularão os veículos credenciados que integrarão a frota dos Jogos.

Art. 11. O Poder Executivo, em conjunto com as autoridades federais, deve apontar um hospital de referência para atendimento a todos os portadores de identidade olímpica ou credencial emitida pelo Rio 2016, em conformidade com os requerimentos do Rio 2016.

Art. 12. A prestação de serviços de coleta de lixo referida no art. 8º, III, compreende:

I – a disponibilização de pessoal e equipamentos suficientes para a realização dos serviços tanto na cidade quanto no entorno dos locais oficiais;

II – a implementação e a administração do serviço de limpeza.

Art. 13. Compete ao Distrito Federal, no âmbito de suas atribuições, a adoção e a execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e das vias públicas, evitando ou removendo quaisquer óbices ao acesso de pessoas portadoras de deficiência a edifícios, logradouros e meios de transporte.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS E ÁREAS DE INTERESSE

Art. 14. No período de competição, ficam o Rio 2016 e as pessoas por ele indicadas autorizados, com exclusividade, a divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais, nas áreas de interesse, em suas principais vias de acesso, em locais claramente visíveis a partir daquelas e no espaço aéreo correspondente.

§ 1º A exclusividade de que trata o *caput*, no âmbito dos pontos turísticos e de qualquer outro local de interesse do Rio 2016 que venha a ser definido em regulamento próprio, não revoga os efeitos dos contratos celebrados antes do início da vigência desta Lei e que, porventura, estejam vigentes ao tempo da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, salvo aqueles que, comprovadamente, tenham por objeto efetivação de *marketing* de emboscada.

§ 2º A exclusividade referida no *caput* inclui a proibição do *marketing* de emboscada, por intrusão, assim denominada a exposição organizada e ostensiva de marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou qualquer atividade promocional ou publicitária em logradouro público ou

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

que se exponha ao público, atraindo de qualquer forma a atenção pública, sem a aquiescência das entidades organizadoras, tais como:
I – atividades de publicidade, inclusive por meio de *outdoors*, mobiliário urbano, *banners*, faixas, cartazes, placas, bandeiras, balões de festa, bexigas e similares, da oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de produtos de marca, panfletos ou outros materiais promocionais ou ainda atividades similares de cunho publicitário;
II – publicidade ostensiva em fantasias, peças do vestuário ou em veículos automotores, estacionados ou circulando;
III – publicidade aérea ou náutica, inclusive por meio do uso de balões, aeronaves ou embarcações.
§ 3º Excluem-se da proibição do § 2º os anúncios indicativos, assim denominados aqueles que visam apenas a identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e profissionais que dele fazem uso.
§ 4º Os limites da exclusividade nas áreas adjacentes aos locais oficiais devem ser tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos do Rio 2016 e atendidos os requisitos desta Lei.
§ 5º Permanecem aplicáveis as regras distritais que vedem a colocação de qualquer forma de publicidade ou propaganda que possa colocar em risco a segurança do trânsito nas vias públicas, estradas e rodovias, ou que promova ou incite qualquer forma de discriminação racial, sexual ou religiosa.
Art. 15. As autoridades distritais, no âmbito de sua competência, devem combater qualquer ilícito ou tentativa de violação ao disposto no art. 14 desta Lei ou em outras normas de proteção à propriedade intelectual das entidades organizadoras.
§ 1º As autoridades competentes do Distrito Federal ficam autorizadas, no exercício do poder de polícia, a confiscar materiais relacionados às condutas ilícitas e aplicar multas administrativas, cujos valores devem ser definidos em decreto do Poder Executivo, sem prejuízo de outras medidas já previstas, incluindo aquelas necessárias para suspender imediatamente a atividade ilícita.
§ 2º No âmbito da Polícia Civil, a investigação e a repressão aos ilícitos previstos no *caput* é de competência da delegacia de polícia com poder de atuação no perímetro das áreas de interesse.
§ 3º A Polícia Militar deve apoiar as autoridades competentes e o Rio 2016 na repressão aos ilícitos administrativos previstos no *caput*.
§ 4º Para os fins dos §§ 2º e 3º, as Polícias Civil e Militar devem destacar efetivo específico para atuação nas áreas de interesse.
Art. 16. Não se aplicam aos eventos oficiais quaisquer normas distritais que disponham sobre divulgação de marcas, distribuição, venda, publicidade ou propaganda de produtos e serviços ou comércio de alimentos e bebidas, inclusive as que restrinjam o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos locais oficiais, salvo as proibições destinadas à proteção de menores de 18 anos.
Art. 17. O Poder Executivo deve regulamentar as restrições temporárias ao exercício das atividades de terceiros nas áreas de interesse, suas principais vias de acesso, em locais claramente visíveis a partir daquelas e no espaço aéreo correspondente, para dar efetividade ao previsto nos arts. 7º, 8º e 14.
Parágrafo único. O ato de restrição de que trata este artigo:
I – pode ser total ou parcial, sendo que neste caso não será permitida a realização de atividades nas áreas de interesse que não sejam estritamente conduzidas de forma consistente com práticas passadas;
II – deve ser previamente comunicado ao interessado;
III – tem duração máxima a ser delimitada antes e após cada um dos eventos oficiais;
IV – deve atender aos princípios gerais do respeito à atividade econômica e aos princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

CAPÍTULO VI
DA VENDA DE INGRESSOS E DA SUSPENSÃO DAS GRATUIDADES E DE DESCONTOS

Art. 18. Não se aplicam aos Jogos quaisquer normas distritais que disponham sobre produção, distribuição, comercialização e forma de pagamento de ingressos, bem como as informações que neles devam constar e as medidas de segurança para fins de combate à falsificação.
Art. 19. Nenhuma norma distrital que conceda gratuidade, redução de preço, meia-entrada ou qualquer outra forma de subvenção a consumidores será aplicável sobre os preços dos ingressos.
§ 1º Inclui-se no disposto no *caput* qualquer norma distrital que disponha sobre a reserva de quantidade absoluta ou percentual de ingressos para quaisquer categorias de pessoas, seja para distribuição gratuita, seja para venda preferencial ou a preço reduzido.
§ 2º A definição dos preços dos ingressos é de atribuição exclusiva do Rio 2016, a quem compete, a seu exclusivo critério, decidir acerca do estabelecimento ou não de preços diferenciados por categoria de consumidores como crianças, idosos e deficientes.
Art. 20. O Rio 2016 deve disponibilizar assentos em locais de boa visibilidade e com instalações adequadas e específicas cumprindo a proporção de no mínimo 1% de assentos para pessoas com deficiência e 1% de assentos para pessoas com mobilidade reduzida, em ambos os casos com garantia ao assento para acompanhante.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DE ENTRADA E DA PERMANÊNCIA NOS
LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

Art. 21. O acesso, a entrada e a permanência nos locais oficiais durante o período de competição são restritos às pessoas autorizadas pelo Rio 2016.
Parágrafo único. Não se aplicam aos eventos quaisquer normas distritais que disponham sobre controle de acesso, entrada e permanência nos locais oficiais, inclusive aquelas que disponham sobre acesso preferencial e outras condições atribuíveis a grupos especiais de pessoas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 22. Fica assegurada, mediante projeto de lei específico, a inclusão nos planos plurianuais futuros, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016 inclusive, de dotações suficientes para viabilizar, financeiramente, os projetos imprescindíveis à organização e à realização dos eventos oficiais e que tenham sido aceitos pelo Distrito Federal como de sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. Compromete-se o Distrito Federal a reorganizar, se necessário, o horário de funcionamento de atividades econômicas e repartições públicas durante o período de competição.
Art. 24. O Poder Executivo pode decretar feriados nos dias em que ocorrerem eventos em seu território.
Parágrafo único. Em caso de decretação de feriados, a Secretaria de Estado de Educação garantirá a reposição das aulas não ministradas, observado o cumprimento da carga horária e o número de dias letivos previamente determinados, de modo que nenhum estudante da rede pública do Distrito Federal seja prejudicado.
Art. 25. O Poder Executivo deve estabelecer normas complementares que se façam necessárias à realização dos Jogos, inclusive no que se refere:
I – aos serviços públicos de competência distrital;
II – à adoção de ações afirmativas para garantir a reprodução da diversidade étnica brasileira na admissão de trabalhadores temporários para as atividades relacionadas aos Jogos;
III – à adoção de medidas de incentivo à contratação temporária de pessoas portadoras de deficiência.
Art. 26. Fazem parte dos eventos relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 o Revezamento da Tocha Olímpica e os Jogos de Futebol, ambos a serem realizados no Distrito Federal.
Parágrafo único. As minutas de Termos de Cooperação Técnica para o evento Revezamento da Tocha Olímpica e para a definição de Estado Sede compõem os anexos desta Lei.
Art. 27. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Legislativa e fará publicar, até o dia 31 de janeiro de 2017, prestação de contas relativas aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paralímpicos de 2016, em que conste, dentre outras informações que possam ser atribuídas aos Jogos, as seguintes:
I – renúncia fiscal total;
II – aumento de arrecadação;
III – geração de empregos;
IV – número de turistas que vieram assistir aos Jogos.
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2016.
Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O EVENTO DENOMINADO REVEZAMENTO DA TOCHA OLÍMPICA RIO 2016, QUE ENTRE SI FAZEM O COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 e _____, na forma abaixo:
Pelo presente instrumento,
COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016, associação civil de natureza desportiva, sem fins lucrativos, com sede na Rua Ulysses Guimarães, nº 2016, Cidade Nova, CEP 20211-225, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.866.015/0001-53, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente RIO 2016, e _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente CIDADE, e, quando referidos em conjunto, simplesmente denominados PARTES,
a. Considerando que a cidade do Rio de Janeiro foi escolhida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) para ser a sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos a se realizarem em 2016 (“Jogos”);
b. Considerando que incumbe ao RIO 2016 o planejamento de diversas ações com vistas à organização dos Jogos e aos demais eventos que lhe são relacionados;
c. Considerando que todos os direitos comerciais relacionados a estes eventos e aos Jogos são de titularidade do RIO 2016 e do COI;
d. Considerando que, entre as ações referidas no considerandum anterior, inclui-se o evento denominado “Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016” (“Evento”), conforme a definição constante do item 1.1, “f”, a seguir;
e. Considerando que o Evento será realizado em etapas que ocorrerão em cidades espalhadas por todo o território nacional;
f. Considerando que a CIDADE tem interesse em sediar uma das etapas do Evento, promovendo-o e tornando-se parte do seu roteiro (“ETAPA DA CIDADE”);
as PARTES têm entre si justa e contratada a celebração do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O EVENTO DENOMINADO REVEZAMENTO DA TOCHA OLÍMPICA RIO 2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Das Definições.
1.1. Para efeitos deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, consideram-se:

a. Celebração da Cidade: festival a ser realizado pela CIDADE, ao final do dia de Revezamento da Tocha Olímpica, gratuito para o público, para celebrar a chegada da Chama Olímpica na CIDADE;
b. Guia de Planejamento da Cidade (GPC): contém todas as informações necessárias para a realização da ETAPA DA CIDADE, incluindo, exemplificativamente, planejamento da Celebração da Cidade, promoção do Evento, obrigações e direitos da CIDADE;
c. Marketing de Emboscada: ações definidas como de propaganda, de comunicação ou de publicidade praticada por empresas que não participem do Programa de Marketing do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, que induza ou sugira associação ou vinculação, de qualquer natureza, falsa ou não autorizada, com o Evento, com os Jogos, com a ETAPA DA CIDADE ou qualquer outro evento relativo a estes, incluindo os Movimentos Olímpico e Paralímpico;
d. Perímetro da Cidade: a área total da CIDADE na qual será realizada a ETAPA DA CIDADE;
e. Programa de Marketing do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016: programa comercial que concede aos patrocinadores do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 o direito de fazer associação comercial com o Evento, incluindo o direito de uso das marcas do Evento e imagens, bem como o direito de realizar atividades promocionais ao longo da rota do Evento e nas Celebrações das Cidades;
f. Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016: evento organizado pelo RIO 2016, de acordo com as orientações do COI, para transportar a Chama Olímpica por todo o Brasil, desde Olímpia, na Grécia, até a Cerimônia de Abertura do Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro;
g. Patrocinadores dos Jogos Olímpicos Rio 2016: todas as pessoas às quais o COI ou o RIO 2016 tenha concedido direitos de se associar comercialmente aos Jogos Olímpicos Rio 2016 ou a outros eventos adicionais do RIO 2016, tal como o Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016;
h. Patrocinadores do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016: todas as pessoas às quais o RIO 2016 tenha concedido direitos de se associar comercialmente ao Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, observando o Programa de Marketing do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016.
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto
2.1 O objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é estabelecer as atribuições, os compromissos e as responsabilidades de cada uma das PARTES para a realização da ETAPA DA CIDADE, de acordo com as condições e especificações constantes deste instrumento e do Guia de Planejamento da Cidade (GPC).
CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações das Partes.
3.1 O RIO 2016 será responsável pela organização, peal produção e pela realização do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, inclusive no Perímetro da Cidade e, para tanto, contratará seguro para cobrir eventuais danos que possam surgir das atividades de sua responsabilidade.
3.2 Pelo presente instrumento fica estabelecido que caberá à CIDADE (i) prover, às suas expensas e de acordo com o GPC e demais instruções expressas do RIO 2016, todo o apoio e infraestrutura necessários ao planejamento, à organização e à realização da ETAPA DA CIDADE; (ii) organizar e realizar a Celebração da Cidade, sempre em observância ao disposto no GPC.
3.2.1 Para os fins descritos neste item, a CIDADE compromete-se a, nos termos e de acordo com as condições descritas no Anexo 1, contratar ou obrigar que seus fornecedores e prestadores de serviço envolvidos na realização da Celebração da Cidade contratem com seguradora de primeira linha seguro de responsabilidade civil, cobertura de riscos, acidentes e morte.
3.2.2 A CIDADE compromete-se a submeter todos os temas referentes à Celebração da Cidade e outros aspectos necessários ao cumprimento das demais obrigações acima estabelecidas à revisão e à aprovação prévias do RIO 2016, que será responsável pelas decisões finais em relação a eles.
3.2.3 A CIDADE, sempre que solicitado pelo RIO 2016, deverá apresentar relatório informando sobre o progresso das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e em seus anexos.
3.2.4 No âmbito das atividades de planejamento, organização e realização da ETAPA DA CIDADE, a CIDADE se compromete a, em conjunto com o RIO 2016, observadas as orientações constantes do GPC, adotar as medidas para combater as ações de Marketing de Emboscada que possam surgir durante a ETAPA DA CIDADE, ao longo da rota do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 no Perímetro da Cidade, bem como na Celebração da Cidade.
3.2.5 A CIDADE se compromete a não firmar qualquer TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de patrocínio, *marketing*, publicidade ou concessão em conexão com o Evento, inclusive com a Celebração da Cidade.
3.3. A CIDADE se compromete ainda a conceder todas as autorizações e licenças necessárias e indispensáveis à realização da ETAPA DA CIDADE sem qualquer custo ao RIO 2016, a seus contratados e aos patrocinadores do Programa de Marketing do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016. Isto inclui, mas não se limita a quaisquer licenças ou autorizações que possam ser necessárias para as seguintes atividades, inclusive de terceiros, tais como para:
(a) o movimento do comboio do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 e outras atividades e veículos pela CIDADE;
(b) eventos realizados no local da Celebração da Cidade;
(c) a construção de instalações temporárias no local da Celebração da Cidade;
(d) as atividades promocionais realizadas ao longo da rota da ETAPA DA CIDADE ou na Celebração da Cidade, incluindo a oferta de materiais promocionais de patrocinadores, tais como, mas não limitado a amostras e outros brindes no comboio, distribuição de amostras e ativações na Celebração da Cidade, bem como para atividade de vendas de produtos oficiais do RIO 2016, por revendedores licenciados em lojas oficiais e de produtos dos Patrocinadores do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016;
(e) a representação, captação, gravação, reprodução das obras ou marcos localizados em lugares públicos da CIDADE, a partir da assinatura do presente acordo e até 31 de dezembro de 2016, para uso institucional, comercial e promocional do RIO 2016, COI, Patrocinadores do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 e dos titulares oficiais dos direitos de radiodifusão do Evento, em conexão com o Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, Jogos e o Movimento Olímpico;
(f) qualquer outra atividade ou operação pelo RIO 2016, seus contratantes e patrocinadores razoavelmente necessárias para a realização da ETAPA DA CIDADE.
3.4 Caberá ao RIO 2016, por sua vez, prover a CIDADE com todas as informações e instruções necessárias para a identificação das demandas a serem supridas para a realização da ETAPA DA CIDADE.
3.5 Além das obrigações referidas nos itens anteriores, as PARTES comprometem-se a atuar em estreita cooperação e a envidar seus melhores esforços para manter a outra Parte informada do progresso dos preparativos para a realização da ETAPA DA CIDADE, de qualquer dificuldade relevante enfrentada no curso das atividades a serem realizadas no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de qualquer mudança de planos e de qualquer informação que possa afetar as obrigações previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
3.6 Para os fins descritos acima, cada uma das PARTES deverá indicar um representante e seu respectivo substituto, para exercer, em conjunto com o representante da outra Parte, a coordenação geral das atividades descritas no presente instrumento.
3.7 A CIDADE será responsável pelo cumprimento dos termos e condições aqui definidos por todos os seus funcionários, prepostos, contratados e autorizados envolvidos direta ou indiretamente no planejamento, operação e realização da ETAPA DA CIDADE.
CLÁUSULA QUARTA: Do uso dos Emblemas, Marcas e Designações
4.1 Pelo presente instrumento, o RIO 2016 concede à CIDADE, de forma não exclusiva, intransferível e gratuita, licença de uso das marcas e outras propriedades reproduzidas no Anexo 2 do presente instrumento ("Marcas"), para o uso restritivamente não comercial, e observados os termos e condições estabelecidos no GPC.
4.2 Todos os direitos que não tenham sido expressamente concedidos pelo RIO 2016 à CIDADE neste instrumento permanecem reservados ao RIO 2016.
4.3 A licença de uso de marca ora concedida entrará em vigor na data de assinatura do presente instrumento e se encerrará em 19 de setembro de 2016, exceto quando da hipótese prevista na CLÁUSULA SÉTIMA abaixo.
4.4 A licença de uso das marcas concedida à CIDADE nos termos desse TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus anexos observará as seguintes limitações:
a. será válida somente pelo período especificado no item 4.3 acima;
b. será restrita ao Perímetro da Cidade;
c. somente será utilizada para promover a ETAPA DA CIDADE;
d. somente será utilizada em observâncias às especificações, aos direcionamentos e aos padrões estipulados pelo RIO 2016, incluindo aqueles previstos no GPC, para a CIDADE;
e. somente será utilizada de maneira que não indique qualquer associação entre as Marcas e qualquer outra entidade, com finalidade comercial ou não.
4.5 Salvo nas hipóteses e na forma previstas nesse TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e em seus anexos, a CIDADE não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, utilizar-se:
a. da relação jurídica ora estabelecida, para promover-se ou para promover seus produtos, marcas ou serviços por meio de qualquer tipo de associação deles com o RIO 2016 ou com os Movimentos Olímpico e Paralímpico, ficando, ainda, impedida de realizar qualquer ato que caracterize Marketing de Emboscada, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009 (Ato Olímpico Federal), bem como de utilizar, sob qualquer forma, os símbolos do RIO 2016 que são marcas registradas deste, salvo aqueles autorizados na forma estabelecida nesta Cláusula.
b. dos termos "Olímpico", "Olímpica", "Olimpíada", "Jogos Olímpicos", "Paraolímpico", "Paraolímpica", "Paraolimpíada", "Jogos Paraolímpicos" e suas variações, visto que eles são, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, das Regras de nº 7 a nº 14 da Carta Olímpica e do Capítulo 2.9 do Manual Paraolímpico, de uso privativo do RIO 2016 no território brasileiro;
c. do símbolo olímpico, constituído pelos cinco anéis olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho, bem como do símbolo paraolímpico, constituído pelos três "agitos", nas cores azul, verde e vermelho, os quais são marcas mundialmente protegidas em nome dos Comitês Olímpico e Paralímpico Internacionais, respectivamente, detentores exclusivos de seus direitos de utilização;
d. das bandeiras, dos lemas, dos hinos, dos emblemas, das chamas e das tochas olímpicos e paraolímpicos, os quais, conforme as Regras de nº 7 a nº 14 da Carta Olímpica e seus Regulamentos, bem como do Capítulo 2.9 do Manual Paralímpico e seus Regulamentos, são de uso privativo dos Comitês Olímpico e Paralímpico Internacionais, respectivamente;
e. das logomarcas, marcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos esportivos mundiais, continentais, nacionais e regionais, os quais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, salvo aquelas propriedades autorizadas no presente instrumento e na forma aqui estabelecida;
f. da expressão "RIO 2016", visto que ela é marca registrada nacional e internacionalmente em nome do RIO 2016 e do COI, respectivamente, e, portanto, de uso privativo deles, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
CLÁUSULA QUINTA: Do GPC
5.1 O RIO 2016 se compromete a apresentar a última versão do GPC à CIDADE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao início da ETAPA DA CIDADE, cujos termos deverão, tanto quanto possível, abranger os temas indicados no roteiro constante do Anexo 3 ao presente instrumento e que poderá ser atualizado a qualquer tempo.
CLÁUSULA SEXTA: Direitos de Fornecimento dos Parceiros Comerciais
6.1 A CIDADE concorda em respeitar e observar os direitos de fornecimento dos Patrocinadores dos Jogos Olímpicos Rio 2016, nos termos da legislação aplicável, da seguinte forma:

a. a todos os Patrocinadores dos Jogos Olímpicos Rio 2016 que tenham ou não adquirido direitos de patrocínio ou de demonstração de produtos para o Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 com o RIO 2016 ou o COI deve ser oferecida a oportunidade de fornecer quaisquer produtos ou serviços, dentro de suas categorias, cuja aquisição se faça necessária pela CIDADE, no cumprimento de suas obrigações ora assumidas. O RIO 2016 deverá providenciar um sumário das categorias dos produtos e serviços, que deverá ser tratado de forma confidencial pela CIDADE;
b. os produtos e serviços da categoria dos Patrocinadores dos Jogos Olímpicos Rio 2016 deverão ser adquiridos destes patrocinadores, desde que não haja nenhum impedimento para tanto no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de fornecimento firmado com o COI ou o RIO 2016 ("Condições de Fornecimento"), conforme aplicável;
c. se o Patrocinador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 se recusar a fornecer o produto ou serviço ou não puder fornecê-lo de forma que atenda ao estabelecido nas Condições de Fornecimento, os produtos ou serviços de outros fornecedores poderão ser utilizados no Evento ou em conexão com este, desde que sejam fornecidos sem qualquer marca e a CIDADE, por meio de instrumento contratual, estabeleça as seguintes condições com ditos fornecedores:
c.1. estes fornecedores não terão qualquer direito de *marketing*, promoção ou associação com o Evento ou com os Jogos;
c.2. estes fornecedores não poderão se associar ou associar seus produtos e serviços com o Evento, com os Jogos ou com o Movimento Olímpico;
c.3. estes fornecedores não poderão intitular-se "oficial", "selecionado", "aprovado", "garantido", "preferido" ou "consentido" pelo RIO 2016, COI ou por qualquer outro membro da Família Olímpica ou utilizar qualquer designação similar a estas aqui elencadas; e
c.4. estes fornecedores não poderão publicar ou emitir qualquer declaração (de fatos ou quaisquer outras) sobre o fornecimento de produtos ou serviços à CIDADE, ao RIO 2016 ou ao Evento;
d. o procedimento a seguir se aplica à forma de pagamento que deverá ser adotada, em todos os pontos de venda dentro do Evento ou a ele relacionados, observado o limite permitido pela legislação pertinente:
d.1. deve ser aceito o pagamento com cartões da bandeira VISA e outros sistemas de pagamento (Produtos VISA);
d.2. nenhum cartão de bandeira concorrente à VISA ou sistema de pagamento que não o VISA deve ser aceito;
d.3. os pontos de venda devem dar destaque e promover o pagamento utilizando produtos VISA, suspendendo todos os outros sistemas de pagamento e os cartões das demais bandeiras;
e. no local da Celebração da Cidade, a CIDADE, em conjunto com o RIO 2016, deverá assegurar que as bebidas não alcóolicas da empresa Coca-Cola sejam as únicas bebidas não alcóolicas disponíveis para a venda nos locais de venda temporários, inclusive amostras e outros tipos de distribuição. Ao longo da rota do revezamento, a CIDADE deverá assegurar que as bebidas não alcóolicas da empresa Coca-Cola são as únicas bebidas não alcóolicas disponíveis para a venda por vendedores temporários licenciados para o Evento. As restrições aqui mencionadas ao longo da rota do revezamento devem se aplicar apenas ao vendedor especificamente licenciado para o Evento ou para a distribuição seja de amostras, seja de qualquer outro tipo.
7.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor nesta data e se encerrará com a completa conclusão da ETAPA DA CIDADE.
CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão.
8.1 O RIO 2016 poderá rescindir a qualquer tempo o presente instrumento, bastando, para tanto, notificar a CIDADE com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data da rescisão, ou imediatamente, na hipótese desta rescisão decorrer de cancelamento dos Jogos ou do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 pelo COI, sem que seja devida qualquer multa ou contrapartida para qualquer uma das partes.
8.2 As PARTES poderão, ainda, rescindir o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no parágrafo único do art. 393 do Código Civil, que impeça o efetivo cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
8.3. No caso de término antecipado do presente instrumento, conforme previsto nesta cláusula OITAVA, a Licença de Uso de Marca terá seu término alterado para essa mesma data e, neste caso, a CIDADE deverá interromper imediatamente o uso das Marcas.
CLÁUSULA NONA: Disposições Gerais
9.1 A CIDADE deverá indenizar, defender e manter indene o RIO 2016, o COI e seus subcontratados, os Patrocinadores do Revezamento da Tocha Olímpica, seus contratados, subcontratados, prepostos e representantes contra danos, ônus ou perdas decorrentes direta ou indiretamente de:
a. negligência, imperícia ou omissão da CIDADE ou de seus funcionários, prepostos, autorizados ou contratados no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos;
b. descumprimento de qualquer dispositivo deste instrumento e de seus anexos pela CIDADE ou por seus funcionários, prepostos autorizados ou contratados;
c. qualquer alegação de negligência, imperícia ou omissão da CIDADE ou de seus funcionários, prepostos, autorizados ou contratados no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
9.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CIDADE assumirá a responsabilidade integral por qualquer dano causado ao RIO 2016, seus contratados, subcontratados, prepostos e representantes, bem como a quaisquer terceiros, incluindo os cidadãos da CIDADE ou qualquer pessoa presente nos eventos realizados na ETAPA DA CIDADE, decorrente de falha no cumprimento das obrigações assumidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e seus anexos, sejam diretos ou indiretos, materiais, obrigando-se a manter o RIO 2016 indene e a salvo de qualquer pretensão, demanda ou reclamação que lhe venha a ser direcionada nesse sentido por quem quer que venha a ser vítima desses danos.
9.3 Caso se faça necessário, o RIO 2016 poderá dar conhecimento das cláusulas e condições deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como de toda e qualquer informação, dado e documento a ele referente, ao COI, ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), ao Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), independentemente de qualquer autorização da CIDADE.
9.4 Este instrumento e o GPC, que poderá ser atualizado pelo RIO 2016, contém todos os termos e condições acordados pelas PARTES, sendo superveniente em relação a todos os TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as PARTES, o qual fará parte integrante e inseparável do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para todos os fins e efeitos de direito.
9.5 As PARTES se comprometem a observar, na consecução do objeto desse TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, as disposições contidas na Lei nº 9.163, de 3 de março de 1998, bem como o disposto nos subitens 9.5.1 e 9.5.2, abaixo:
9.5.1 À vista do disposto neste item, as PARTES, desde já, declaram que, no que tange ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não prometeram, ofereceram ou deram qualquer vantagem reputada como ilícita pela legislação brasileira, direta ou indiretamente, inclusive pagamentos, para quaisquer:
a. agentes públicos;
b. partidos políticos e seus afiliados;
c. membros dos órgãos deliberativos, empregados, prepostos, contratados ou autorizados do RIO 2016, de seus Associados, do COB, do CPB, do COI e do IPC; e
d. outras pessoas físicas ou jurídicas.
9.5.2 As PARTES declaram, ainda, que não financiaram, custearam, patrocinaram ou de qualquer forma subvencionaram a prática de quaisquer atos reputados como ilícitos pela legislação brasileira.
9.6 Qualquer tolerância de uma das PARTES em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.
9.7 O presente instrumento e seus anexos foram aprovados pelo COI, sendo certo que qualquer aditivo a eles também deverá ser submetido ao COI. O RIO 2016 se compromete, neste último caso, a tentar obter as autorizações necessárias. Da mesma forma, comprometem-se as PARTES a envidar seus melhores esforços para atender os requerimentos porventura apresentados para a obtenção da aprovação pelo COI.
9.8 Qualquer demanda, aviso, nota ou comunicação em razão do presente instrumento deverá ser realizada por escrito e por entrega pessoal, por correio registrado ou correio eletrônico (e--mail), da seguinte forma:
a. No caso do RIO 2016:
RIO 2016
Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016
Rua Ulysses Guimarães, nº 2016,
Cidade Nova – RJ
CEP: 22.631- 000
E-mail: marco.elias@rio2016.com
Telefone: (021) 2016-5494
A/C: Marco Elias
b. No caso da CIDADE:
CIDADE
Prefeitura [Endereço]
E-mail:
Telefone:
A/C:
9.8.1 As PARTES comprometem-se a manter atualizadas as informações constantes deste item, informando, uma a outra, de imediato e por escrito, eventuais alterações.
9.8.2 As comunicações também poderão ser enviadas a outros endereços, por correio registrado ou correio eletrônico (e-mail), conforme determinado pelas Partes.
9.9 A CIDADE não poderá ceder ou transferir a terceiros as obrigações advindas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem o consentimento prévio e por escrito do RIO 2016.
9.10 Os Anexos, numerados de 1 a 3, fazem parte integrante deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e suas disposições devem ser observadas e cumpridas, integralmente, pelas PARTES.
CLÁUSULA DÉCIMA: Foro.
10.1 Para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, as PARTES elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

_____
COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016

_____
MUNICÍPIO DE _____

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF/MF

_____
Nome:
CPF/MF

Anexo 1

Sugestão de Contratação de Seguro para a Celebração da Cidade:

1) Responsabilidade Civil Eventos com limite mínimo de R$ 2.000.000 por local/ evento.
- RC Instalação, Montagem e desmontagem com erro de projeto.
- RC Produtos
- RC Fornecimento de Bebidas e Alimentação
- RC Cruzada
- RC Danos Morais (20% do limite máximo de indenização)
- RC Fogos de artifícios (Caso haja fogos de artifício no evento)

2) Cobertura de Riscos Diversos e Responsabilidade Civil para Marquises temporárias (arquibancadas temporárias, estruturas metálicas, tentas, toldos, palcos, palanque).

3) Acidentes Pessoais para o Staff do evento.
- Despesa Médico-Hospitalar e Odontológica Limite: R$ 15.000,00
- Morte Acidental: R$ 150.000,00
- Invalidez Total e/ou parcial por acidente: R$ 150.000,00

Anexo 2

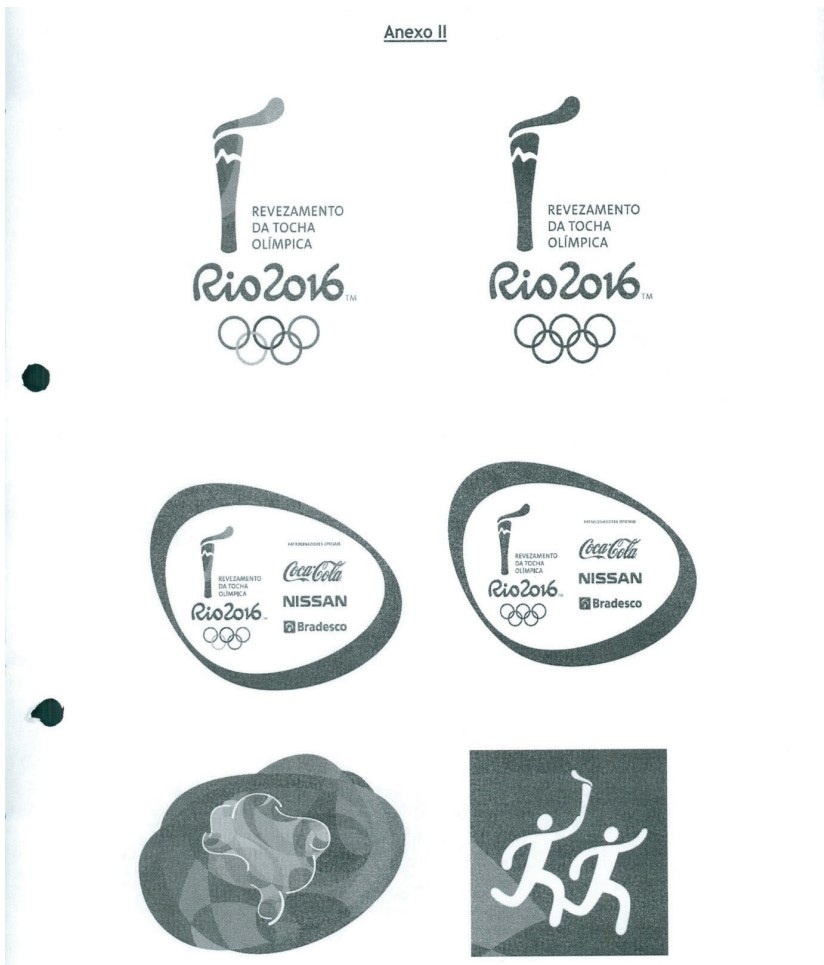

Anexo 3

Temas do Guia de Planejamento para Cidades

1. Introdução aos Jogos Olímpicos
1.1 Os Jogos Olímpicos
1.2 Os Jogos do Rio 2016
1.3 O Revezamento da Tocha Olímpica
2. O Revezamento da Tocha dos Jogos do Rio 2016
2.1 Objetivos
2.2 Tema e Mensagem
2.3 Escopo do Revezamento
2.4 Patrocinadores do Revezamento
3. Como o Revezamento Funciona
3.1 Introdução
3.2 Gerenciamento do Revezamento
3.3 Descrição da Operação
3.4 Modos de Operação do Revezamento
3.5 Um Dia de Revezamento
3.6 Organização do Revezamento
4. Sumário das Responsabilidades das Cidades para o Revezamento
4.1 Planejamento do Revezamento
4.2 Celebração da Cidade
4.3 Serviços de Apoio ao Revezamento
4.4 Policiamento e Gestão de Tráfego
4.5 Promoção e Marketing do Revezamento
5. Planejamento do Revezamento nas Cidades
5.1 Força-tarefa da Cidade
5.2 Gerentes Regionais do Rio 2016
5.3 Visão Geral das Responsabilidades da Cidade
5.4 Cronograma de Planejamento da Cidade
5.5 Planejamento da Rota
6. Celebração da Cidade
6.1 Introdução ao Conceito de Celebração da Cidade
6.2 Papéis e Responsabilidades
6.3 Local da Celebração
6.4 Produção do Local da Celebração
6.5 *Look & Feel* do Local de Celebração
6.6 Roteiro da Celebração
6.7 Gerenciamento do Local de Celebração
6.8 Promoção da Celebração na Cidade
6.9 Guia de Planejamento Detalhado
7. Serviços de Apoio do Revezamento
7.1 Visão Geral
7.2 Serviços Médicos e de Emergência
7.3 Autorizações
7.4 Taxas e Encargos
7.5 Gestão de Resíduos e Limpeza
7.6 Instalações da Cidade
7.7 Serviços Aéreos
8. Segurança Pública e Gestão de Tráfego
8.1 Segurança Geral do Revezamento
8.2 Planejamento da Rota
8.3 Gestão de Tráfego
8.4 Controle de Multidão
8.5 Celebração da Cidade
8.6 Segurança da Chama e do Condutor da Tocha
9. Marketing e Promoção
9.1 Introdução
9.2 Programa de Patrocínio do Revezamento
9.3 Licenciamento de Produtos do Revezamento
9.4 Proteção da Marca e Marketing de Emboscada
9.5 Promoção do Revezamento
10. Condutores da Tocha
10.1 Introdução aos Condutores da Tocha
10.2 Como os Condutores da Tocha São Selecionados
10.3 Responsabilidades do Rio 2016
10.4 Responsabilidades da Cidade
10.5 Guia de Planejamento Detalhado

ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ESTADO SEDE, QUE ENTRE SI FAZEM O COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 E O DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

TERMO DE COOPERAÇÃOTÉCNICA n.º _____/2015.

O COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016, Associação Civil de natureza desportiva, inscrita no CNPJ sob o nº 11.866.015/0001-53, com sede na Rua Ulysses Guimarães, nº 2016, Cidade Nova, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado simplesmente "RIO 2016", e o DISTRITO FEDERAL, neste ato representado por _____, doravante denominado simplesmente "ESTADO SEDE", e, quando referidos em conjunto, simplesmente denominados PARTES, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ESTADO SEDE ("TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA"), com as seguintes cláusulas e condições:

a) Considerando que a cidade do Rio de Janeiro foi escolhida pelo Comitê Olímpico Internacional – COI para sediar os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 ("Jogos");

b) Considerando que, no âmbito dos Jogos, as competições de futebol serão realizadas em cidades diversas do Rio de Janeiro;

c) Considerando que, em 23 de dezembro de 2008, foi celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e o Comitê de Candidatura da Cidade do Rio de Janeiro à sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, um instrumento particular de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de Cessão, não onerosa, relativo à utilização do Estádio Mané Garrincha, para realização do evento teste, dos treinamentos e competições de futebol feminino e masculino durante os Jogos;

d) Considerando que o Caderno de Encargos define os requisitos necessários para operação do ESTADO SEDE e do RIO 2016 durante a organização e realização das competições de futebol durante os Jogos;

e) Considerando que a Matriz de Responsabilidades define, com base nos requisitos do Caderno de Encargos, as responsabilidades, respectivamente, do ESTADO SEDE e do RIO 2016 durante a organização e a realização das competições de futebol durante os Jogos;

As PARTES acordam, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA: – (Objeto) – O ESTADO SEDE firma o presente instrumento e concorda em sediar parte das competições de futebol feminino e masculino durante os Jogos Olímpicos de 2016, em conformidade com os termos e condições previstos abaixo.
CLÁUSULA SEGUNDA: – (Prazo) – O prazo do presente instrumento inicia-se na data de sua assinatura, e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016.
CLÁUSULA TERCEIRA: – (Obrigações do ESTADO SEDE) – Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, o ESTADO SEDE deverá:
a) assegurar que este Distrito, assim como os órgãos de governo a ele vinculados, honrem e fiscalizem os compromissos assumidos no presente instrumento, em respeito ao planejamento, organização e realização das competições olímpicas de futebol neste ESTADO SEDE;
b) adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade, em conformidade com a Matriz de Responsabilidades, a fim de viabilizar a realização das competições de futebol e todos os demais eventos, esportivos ou não, relacionados aos Jogos neste Distrito;
c) arcar com os custos relacionados ao cumprimento das obrigações de sua responsabilidade;
d) auxiliar o RIO 2016, sempre que por este solicitado, na obtenção das autorizações, licenças, alvarás e outros documentos que venham a ser necessários, direta ou indiretamente, para o cumprimento das atividades de sua responsabilidade, em conformidade com a Matriz de Responsabilidades;
e) auxiliar o RIO 2016 na adoção de medidas, incluindo a aprovação de leis e decretos municipais que se façam necessários para respaldar e viabilizar o cumprimento das atividades de sua responsabilidade, em conformidade com a Matriz de Responsabilidades, assim como para fornecer qualquer assistência solicitada por qualquer representante da administração pública direta ou indireta, bem como por qualquer entidade privada que esteja envolvida na organização e realização dos Jogos, cujas atividades sejam necessárias para a realização do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
f) colaborar, sempre que possível, com o RIO 2016 e com o COI no combate ao uso de substâncias proibidas pelos atletas durante a realização das competições de futebol neste Distrito, a fim de preservar os princípios fundamentais do Olimpismo e do espirito esportivo, atuando em conformidade com o disposto no Código Mundial Antidopagem, promulgado pela Agência Mundial Antidoping – WADA;
g) garantir o cumprimento dos serviços públicos disponibilizados normalmente neste Distrito, comprometendo-se, ainda, a prover eventual oferta adicional a fim de atender a demanda dos Jogos, caso se faça necessário;
h) celebrar TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com terceiros, em conformidade com a demanda de serviços que se fizer necessária para garantir o cumprimento das atividades de sua responsabilidade, em conformidade com a Matriz de Responsabilidades;
i) designar, em até 3 (três) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento, um representante para coordenar o relacionamento com o RIO 2016;
j) não realizar ou conceder autorização para a realização de quaisquer eventos de grande porte, assim entendidas atividades desportivas, recreativas, culturais ou artísticas de caráter excepcional realizadas em áreas públicas com expectativa de público igual ou superior a 15.000 (quinze mil) pessoas, durante o período de realização das competições neste Distrito, bem como não assumir quaisquer obrigações que, de qualquer modo, possam inviabilizar ou comprometer a realização delas;
k) garantir que, para toda e qualquer obra de construção que se fizer necessária, para atendimento dos requisitos previstos na Matriz de Responsabilidades, será dada prioridade às questões ambientais, de sustentabilidade e acessibilidade, as quais são consideradas cruciais ao planejamento, organização, realização e legado dos Jogos, comprometendo-se a, quando da realização das referidas obras, observar tais questões, a legislação aplicável, as normas de acessibilidade, bem como quaisquer políticas ambientais, de sustentabilidade e de acessibilidade do RIO 2016.
CLÁUSULA QUARTA: – (Obrigações do RIO 2016) – Obriga-se o RIO 2016 a:
a) adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade, em conformidade com a Matriz de Responsabilidades, a fim de viabilizar a realização das competições de futebol e todos os demais eventos, esportivos ou não, relacionados aos Jogos neste Distrito;
b) arcar com os custos relacionados ao cumprimento das obrigações de sua responsabilidade;
c) apresentar todas as autorizações, licenças, alvarás e outros documentos que venham a ser necessários, direta ou indiretamente, para realização das atividades de sua responsabilidade, em conformidade com a Matriz de Responsabilidades;
d) designar, em até 3 (três) dias úteis contados da data de assinatura deste Termo, um representante para coordenar seu relacionamento com a CIDADE SEDE;
e) contratar, em seu nome, os seguros que se fizerem necessários para cobertura das operações e atividades de sua reponsabilidade, em conformidade com a Matriz de Responsabilidades.
CLÁUSULA QUINTA: – (Ausência de vínculo trabalhista) – Não haverá, em hipótese alguma, vinculo empregatício entre os profissionais destacados tanto pelo ESTADO SEDE para auxiliar o RIO 2016, como pelo RIO 2016 para auxiliar o ESTADO SEDE durante o período de vigência deste instrumento, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos, contratados ou autorizados, permanecendo eles vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.
PARÁGRAFO ÚNICO: Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no *caput*, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados, prepostos, contratados ou autorizados do ESTADO SEDE diretamente contra o RIO 2016, e vice-versa, obrigam-se as PARTES ao mútuo ressarcimento do valor despendido, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, salvo quanto a fatos imputáveis ao próprio RIO 2016.
CLÁUSULA SEXTA: – (Disposições gerais) – Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas PARTES, sendo superveniente em relação a todos os termos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as PARTES, o qual fará parte integrante e inseparável deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Caderno de Encargos, a Matriz de Responsabilidades e os Termos e Condições de Uso de Marcas fazem parte integrante deste instrumento e suas disposições devem ser observadas e cumpridas, integralmente, pelas PARTES e seus sucessores, a qualquer título.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As PARTES se comprometem a respeitar todas as disposições da Carta Olímpica.
PARÁGRAFO TERCEIRO: As PARTES reconhecem que as obrigações estabelecidas no presente instrumento estão em conformidade com as exigências da Federação Internacional de Futebol (Fédération Internationale de Football Association – FIFA).
PARÁGRAFO QUARTO: O ESTADO SEDE concorda, desde já, que a respectiva Federação Internacional e o RIO 2016 têm o direito de aditar, excluir ou complementar os termos e condições aqui contidos, desde que previamente acordado entre as PARTES, a fim de acrescentar novas exigências e orientações a seu exclusivo critério.
PARÁGRAFO QUINTO: As PARTES desde já concordam que a Matriz de Responsabilidades poderá sofrer alterações mediante a comunicação de uma parte a outra nos moldes estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA abaixo.
PARÁGRAFO SEXTO: O presente instrumento não importará em qualquer vínculo entre as PARTES ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.
PARÁGRAFO SÉTIMO: A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.
PARÁGRAFO OITAVO: O RIO 2016 não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo ESTADO SEDE com terceiros, ainda que relacionados à realização das atividades acordadas no presente instrumento.
PARÁGRAFO NONO: Nenhuma das PARTES poderá ceder a terceiros quaisquer das obrigações por elas assumidas neste instrumento sem o prévio consentimento escrito da outra PARTE.
CLÁUSULA NONA: – (Propriedade Intelectual) – O RIO 2016, em conformidade com as diretrizes previstas nos Termos e Condições de Uso de Marcas, concederá ao ESTADO SEDE:
a) licença, não exclusiva e não onerosa, para uso institucional do Selo "Cidade do Futebol" com o objetivo de identificar este Distrito em ações de comunicação e divulgação dos eventos relacionados aos Jogos; e,
b) licença, não exclusiva e não onerosa, para uso da Comunicação Visual dos Jogos ("*Look of the Games*") a ser aplicada em instalações dos Jogos e áreas vizinhas, além de outros locais considerados importantes para operação dos mesmos.
PARÁGRAFO ÚNICO: O conteúdo das referidas Licenças de Uso está devidamente previsto nos Termos e Condições de Uso de Marcas.
CLÁUSULA DÉCIMA: – (Comunicações) – As comunicações entre as PARTES deverão ser feitas por carta, transmissão por fac-símile ou por meios eletrônicos e somente serão consideradas entregues quando delas constarem os respectivos protocolos de entrega e, nos casos das comunicações por fac-símile e eletrônicas, quando for possível constatar que o destinatário manifestou, por expresso, que as recebeu.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as comunicações serão remetidas para os endereços indicados a seguir, em atenção das pessoas também identificadas abaixo:
ESTADO-SEDE
Definir Secretaria responsável
Rua:
CEP:
E-mail:
Telefone:
Aos cuidados do Sr.:
RIO 2016
Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016
Rua Ulysses Guimaraes, nº 2016, Cidade Nova
CEP: 20.211-225
E-mail: marcoaurelio.vieira@rio2016.com
Telefone: (021) 2016-5400
Aos cuidados do Sr. Marco Aurélio Vieira
PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer mudança de endereço, de número de fac-símile ou do nome do destinatário deverá ser comunicada, por escrito, à outra PARTE no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua implementação.
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: – (Norma de Regência e Publicidade) – As obrigações assumidas se regerão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do ESTADO SEDE. A eficácia deste instrumento fica condicionada à sua publicação, em extrato, no *Diário Oficial*, no prazo de _____ dias contados da assinatura, à custa do _____. O ESTADO SEDE remeterá a informação nos termos da Deliberação nº _____ do Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: – (Lei aplicável e jurisdição) – Fica eleito o Foro Central da Comarca do Distrito Federal para a propositura de qualquer ação que tenha origem neste Termo,

com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 5 (cinco) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.
Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2015.

_____
COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016

_____
DISTRITO FEDERAL

TESTEMUNHAS
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DECRETO Nº 36.876, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 8.367.854,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, combinado com o Decreto nº 36.828, de 22 de outubro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do processo nº 400.001.248/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, crédito suplementar no R$ 8.367.854,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER						6.660.844
27.122.6009.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000057 6983	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO						
		1	31.90.11	0	100	412.033	
		1	31.90.13	0	100	1.465.941	
		1	31.90.16	0	100	214.614	
		1	31.91.13	0	100	154.943	
							2.247.531
27.122.6009.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000459 6975	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO						
		1	33.90.08	0	100	4.594	
		1	33.90.46	0	100	8.919	
		1	33.90.49	0	100	33.823	
							47.336
27.122.6009.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000468 6982	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO						
		1	33.90.14	0	100	1.128	
		1	33.90.30	0	100	33.939	
		1	33.90.33	0	100	11.185	
		1	33.90.39	0	100	19.671	
		1	33.90.92	0	100	2	
							65.925
27.126.6206.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005200 2488	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	7.500	
							7.500
27.126.6206.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005201 2571	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	138.383	
		99	33.90.92	0	100	19.234	
							157.617
27.421.6222.2426	REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 006786 8474	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						
		99	33.90.39	0	100	4.800	
							4.800
27.452.6206.3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 000484 6669	(EPP)IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA--DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	44.90.51	0	100	73.046	
							73.046
27.811.6206.2425	MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS						
Ref. 002385 0001	MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	1	
		99	33.90.92	0	100	40.055	
							40.056
27.811.6206.3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 006771 9579	(***) REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REFORMA DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO						
		1	33.90.39	0	100	10.000	
							10.000
27.811.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 008104 0002	APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROGRAMA JOVEM COMPETIDOR-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.31	0	100	218	
		99	33.90.39	0	100	7.500	
							7.718
27.811.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 008103 0003	APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROGRAMA ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	15.000	
							15.000

27.811.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 001022 0005	APOIO A PROJETOS-COMPETE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.33	0	100	792	
		99	33.90.39	0	100	100	
							892
27.812.6206.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 000947 0042	(EPP)APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.92	0	100	382.005	
							382.005
27.812.6206.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 008159 5922	APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO CIRCUITO DE CORRIDA DE RUA NO-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	161.835	
							161.835
27.812.6206.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 009899 5976	APOIO A EVENTOS-COMPETE BRASILIA PARAOLIMPICO-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	100.000	
							100.000
27.812.6206.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 009900 5977	APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINSTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.36	0	100	300.000	
							300.000
Ref. 009879 5828	APOIO A PROJETOS-APOIO A PROJETOS BOLEIROS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	125	500.000	
							500.000
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 009896 5829	APOIO A PROJETOS-BOLEIROS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	202.953	
							202.953
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 009898 5833	APOIO A PROJETOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO PROJETO MAIS BRAZIL DE FUTEBOL NO DF-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	50.000	
							50.000
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 009903 5838	APOIO A PROJETOS-COMPETE BRASILIA-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	250.000	
							250.000
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 010111 5850	APOIO A PROJETOS-CAMPEONATO BRASILEIRO ESCOLAR DE VOLEI-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	170.000	
							170.000
27.813.6206.2474	MANUTENÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
27.812.6206.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 009904 5982	APOIO A EVENTOS-APOIO AO PROGRAMA BOLEIROS NO-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	500.000	
							500.000
27.812.6206.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 010151 5993	APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO "CAMPEÕES DA VIDA DE JUDÔ"-SOBRADINHO						
		5	33.50.39	0	100	150.000	
							150.000
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 001029 0007	APOIO A PROJETOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.31	0	100	1.923	
		99	33.90.39	0	100	18.700	
							20.623
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 001035 0011	APOIO A PROJETOS-LIGAS DE FUTEBOL AMADOR-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	20.040	
							20.040
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 009867 5827	APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROJETO CIRCUITO BRASILIENSE DE SKATE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.39	0	100	200.000	
							200.000
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 008115 0001	MANUTENÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS - PAC E CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	15.000	
							15.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062 6992	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO						
		1	31.90.92	0	100	52.394	
		1	31.90.94	0	100	678.306	
		1	31.90.96	0	100	130.267	
		1	33.90.93	0	100	100.000	
							960.967
160202/16202 40202	FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB						1.707.010
12.122.6002.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010224 8916	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	100	213.676	
							213.676
12.122.6002.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010246 9721	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.46	0	100	28.200	

		99	33.90.49	0	100	20.907				99	33.90.39	0	100	4.500	
							49.107								4.500
12.122.6002.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							12.364.6220.2033	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO						
Ref. 010225 9800	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL							Ref. 010235 7835	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	3.000									
		99	33.90.36	0	100	3.750				99	33.90.39	0	100	15.000	
		99	33.90.39	0	100	158.252									15.000
		99	33.90.47	0	100	750		12.364.6220.2043	FOMENTO À PESQUISA						
		99	44.90.52	0	100	7.500		Ref. 010236 4409	FOMENTO À PESQUISA--DISTRITO FEDERAL						
							173.252								
12.126.6220.1094	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA INFORMATIZADA									99	33.90.39	0	100	9.000	
															9.000
Ref. 010226 0002	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA INFORMATIZADA--DISTRITO FEDERAL							12.364.6220.2083	DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO						
								Ref. 010237 0005	DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	30.000									
							30.000			99	33.90.39	0	100	10.500	
12.126.6220.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO														10.500
								12.364.6220.2554	DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO						
Ref. 010229 5196	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL							Ref. 010238 0003	DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	16.500				99	33.90.39	0	100	2.100	
							16.500								2.100
								12.364.6220.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.364.6220.1092	IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIVERSIDADE PÚBLICA DO DF						
Ref. 010228 2945	IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIVERSIDADE PÚBLICA DO DF--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	547.125	
		99	44.90.51	0	100	426.250	
							973.375
12.364.6220.1813	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
Ref. 010230 3186	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	75.000	
							75.000
12.364.6220.1820	IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO						
Ref. 010232 0002	IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	15.000	
							15.000
12.364.6220.1822	IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO						
Ref. 010233 0002	IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	15.000	
							15.000
12.364.6220.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 010234 3195	ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 010239 6058	REALIZAÇÃO DE EVENTOS--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	22.500	
							22.500
12.364.6220.3983	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref. 010240 6076	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	45.000	
							45.000
12.364.6220.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 010242 8745	PUBLICIDADE E PROPAGANDA--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.91.39	0	100	7.500	
							7.500
12.364.6220.9108	CONCESSÃO DE BOLSA MONITORIA						
Ref. 010241 0004	CONCESSÃO DE BOLSA MONITORIA--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.48	0	100	30.000	
							30.000
2015AC00483						TOTAL	8.367.854

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						6.660.844
27.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010426 8921 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SEL- PLANO PILOTO						
	1	31.90.11	0	100	412.033	
	1	31.90.13	0	100	1.465.941	
	1	31.90.16	0	100	214.614	
	1	31.91.13	0	100	154.943	
						2.247.531
27.122.6009.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010427 9725 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SEL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.08	0	100	4.594	
	1	33.90.46	0	100	8.919	
	1	33.90.49	0	100	33.823	
						47.336
27.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010428 9804 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.14	0	100	1.128	
	1	33.90.30	0	100	33.939	
	1	33.90.33	0	100	11.185	
	1	33.90.39	0	100	19.671	
	1	33.90.92	0	100	2	
						65.925
27.126.6206.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010429 5877 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SEL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	7.500	
						7.500
27.126.6206.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010430 5201 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	138.383	
	1	33.90.92	0	100	19.234	
						157.617
27.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 010431 8523 REINTEGRA CIDADÃO-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO-SEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	4.800	
						4.800
27.452.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 010432 8540 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA-SEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	73.046	
						73.046
27.811.6206.2425 MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS						
Ref. 010434 1956 MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS-SEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1	
	99	33.90.92	0	100	40.055	
						40.056
27.811.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 010435 9588 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REFORMA DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL-SEL-PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	10.000	
						10.000
27.811.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 010436 5856 APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROGRAMA JOVEM COMPETIDOR-SEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.31	0	100	218	
	99	33.90.39	0	100	7.500	
						7.718
27.811.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 010437 5857 APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROGRAMA ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO-SEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	15.000	
						15.000
27.811.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 010438 5858 APOIO A PROJETOS-COMPETE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.33	0	100	792	
	99	33.90.39	0	100	100	
						892
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 010445 6003 APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-SEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	382.005	
						382.005
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 010446 6009 APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO CIRCUITO DE CORRIDA DE RUA-SEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	161.835	
						161.835
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 010447 6010 APOIO A EVENTOS-COMPETE BRASÍLIA PARAOLIMPICO-SEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	100.000	
						100.000
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 010448 6011 APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS NAS REGIÃO ADMINISTRATIVAS-SEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	100	300.000	
						300.000
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 010449 6012 APOIO A EVENTOS-APOIO AO PROGRAMA BOLEIRO-SEL-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.90.39	0	100	500.000	
							500.000
27.812.6206.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 010450 6013	APOIO A EVENTOS-CAMPEÕES DA VIDA DE JUDÔ-SEL- SOBRADINHO						
		5	33.50.39	0	100	150.000	
							150.000
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 010451 5859	APOIO A PROJETOS-ESPORTIVOS-SEL-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.31	0	100	1.923	
		99	33.90.39	0	100	18.700	
							20.623
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 010452 5860	APOIO A PROJETOS-LIGAS DE FUTIBOL AMADOR-SEL-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	20.040	
							20.040
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 010453 5867	APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROJETO CIRCUITO BRASILIENSE DE SKATE-SEL-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.39	0	100	200.000	
							200.000
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 010454 5868	APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROJETO BOLEIROS-SEL-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	125	500.000	
							500.000
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 010455 5869	APOIO A PROJETOS-BOLEIROS-SEL-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	202.953	
							202.953
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 010456 5870	APOIO A PROJETOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO PROJETO MAIS BRAZIL DE FUTEBOL-SEL-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	50.000	
							50.000
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 010457 5871	APOIO A PROJETOS-COMPETE BRASILIA - SEL-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	250.000	
							250.000
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 010458 5872	APOIO A PROJETOS-CAMPEONATO BRASILEIRO ESCOLAR DE VOLEI-SEL-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	170.000	
							170.000
27.813.6206.2474	MANUTENÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 010459 0002	MANUTENÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS-PAC E CENTRO DE INICIAÇÃO-SEL-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.90.39	0	100	15.000	
							15.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010460 7207	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SEL- PLANO PILOTO						
		1	31.90.92	0	100	52.394	
		1	31.90.94	0	100	678.306	
		1	31.90.96	0	100	130.267	
		1	33.90.93	0	100	100.000	
							960.967
160202/16202 18202	FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB						1.707.010
12.122.6002.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 008320 8870	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	100	213.676	
							213.676
12.122.6002.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 008321 9753	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	1.493.334	
							1.493.334
2015AC00483						TOTAL	8.367.854

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 43, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no §2º, do artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, designada pela Portaria nº 41, de 15 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 200, de 16 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no §1º, artigo 1º da Instrução Normativa nº 04, de 13 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, designada pela Portaria nº 35, de 11 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Portaria nº 316, de 11 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Termo de Desenquadramento do regime simplificado de tributação instituído por meio da Lei 3.168/03 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 3.168, de 11 de julho de 2003, e no art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art.1º O Anexo Único da Portaria nº 316, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MENEGUETTI

ANEXO ÚNICO à PORTARIA Nº 202, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

“.....

03 - DESCRIÇÃO DO FATO

1 .....

a).....

.....

“b) a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ciência do contribuinte do presente Termo de Desenquadramento (§ 1º do artigo 3º da Lei 3.168/2003):

b.1) por ter o contribuinte incorrido na(s) conduta(s), prevista(s) no art. 3º da Lei nº 3168/2003:

b.1.1 ( ) embaraçar a fiscalização, por si ou seu preposto, pela negativa não justificada de exibir elementos ao Fisco ou pelo desacato ou oposição de resistência à ação fiscalizadora, caracterizados por relatório circunstanciado da equipe encarregada da fiscalização (inciso I);

b.1.2 ( ) deixar de utilizar ou utilizar indevidamente, sem justificativa, o equipamento emissor de cupom fiscal (inciso II);

b.1.3 ( ) comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho (inciso III);

b.1.4 ( ) ter sócios, administradores, gerente ou prepostos condenados por crime contra a ordem tributária (inciso IV);

b.1.5 ( ) adquirir ou manter em estoque mercadoria desacobertada de documento fiscal relativo à sua aquisição ou acobertada com documento falso (inciso V);

b.1.6 ( ) constituir pessoa jurídica por interposta pessoa que não é a verdadeira sócia ou a titular (inciso VI);

b.1.7 ( ) prestar informações falsas ou em desacordo com o movimento comercial (inciso VII).

b.1.8 ( ) omitir receita (inciso VII). (NR)

b.2 ( ) por estar o contribuinte inscrito em dívida ativa do Distrito Federal, após ter sido regularmente notificado (art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal). (AC)

.....”

PARECER Nº 18/2015 – UFIS/AJL/GAB/SEF

Processo: 046.001.230/2015. Interessado: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS GARLOPE – ME. Assunto: Reconhecimento da Condição de Substituto Tributário. Recurso Administrativo. Ementa: Tributário. Reconhecimento da Condição de substituto tributário. Decisão de 1º grau baseada em inexatidão no Cadastro Fiscal do DF e na consolidação de dados mantida/informada pela Junta Comercial. Últimas alterações contratuais demonstram que a Sociedade Requerente não exerce atividade varejista. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Ao tempo em que APROVO o PARECER nº 18/2015 – UFIS/AJL/GAB/SEF (fls. 57/59), adoto seus fundamentos para CONHECER e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao presente recurso hierárquico. Assim, em reforma à decisão recorrida, determino, pois, que sejam adotadas as providências quanto ao deferimento da condição de substituto tributário a COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS GARLOPE LTDA, caso o único óbice ao reconhecimento dessa condição ainda seja - e somente seja - a falha/desatualização cadastral apontada no referido opinativo (a atividade de comércio varejista indicada pelo SIGEST e na Certidão Simplificada da Junta Comercial). Publique-se. Em seguida, encaminhem-se os autos à Subsecretaria da Receita, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

PEDRO MENEGUETTI

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 23/2015

PROCESSO: 043.002614/2015

ISS. Associação de classe sem fins econômicos. Desobrigação de inscrição cadastral. É vedada a emissão de documento fiscal que não corresponda a uma efetiva prestação de serviço, exceto nas hipóteses expressamente previstas no RISS. Prestação de serviço tributável pelo imposto por associação de classe sem fins econômicos. Emissão de NFA-e, nos termos da Portaria SEF nº 103, de 6 de maio de 2010, observado o rito ali predito.

I – Relatório

1. O Consulente atua como associação de classe sem fins econômicos, no Distrito Federal.

2. Tomando por base o parecer exarado na “Declaração de Ineficácia nº 20/2014”, formula questionamento acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nos seguintes termos:

1. Não sendo a [Consulente] contribuinte do ISS, conforme se abstrai da resposta da Secretaria acima reproduzida, pode a [Consulente] emitir NFS?

2. Seria a [Consulente] penalizada pelo art. 146 do Regulamento do ISS, caso emitisse a NFS?

II – Análise

3. Preliminarmente, a “Declaração de Ineficácia nº 20/2014” aduziu, dentre outras coisas, que:

I. Parágrafo terceiro – (...) não há incidência de ISS sobre a realização de atos negociais entre associação sem fins lucrativos e seus associados.

II. Parágrafo quinto – (...) se os atos praticados em prol dos associados não configuram fato gerador do ISS, não há que se falar em contribuinte. Não há fato gerador e, de conseguinte, não há relação jurídica tributária. Inexistem tributo devido e contribuinte.

III. Parágrafo sétimo – (...) se a obrigatoriedade de se inscrever no CF/DF e emitir documento fiscal está adstrita aos contribuintes do imposto, então se revela a desnecessidade de inscrição no CF/DF, bem como da emissão de nota fiscal pelas associações de classe sem fins lucrativos que prestem serviços exclusivamente a seus associados, por não serem contribuintes do imposto.

IV. Parágrafo oitavo - É importante que se esclareça que no caso de a associação de classe vir a prestar serviços onerosos a terceiros deverá adequar-se aos requisitos legais necessários à prestação de serviços tributados, p.ex., a inscrição no CF/DF, a emissão de notas fiscais sobre os serviços onerosos prestados a terceiros, a regular escrituração fiscal, o recolhimento do imposto devido, entre outras obrigações legais previstas no Decreto nº 25.508/2005.

(sublinhou-se)

4. O Regulamento do ISS (RISS) no Distrito Federal está consubstanciado no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

5. Tal Regulamento é categórico ao afirmar no art. 85, in verbis:

Art. 85. É vedada a emissão de documento fiscal que não corresponda a uma efetiva prestação de serviço, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

6. Todavia, o art. 93 do RISS assim prescreve:

Art. 93. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal utilizará Nota Fiscal Avulsa, de modelo próprio e de sua exclusiva emissão, nas formas e condições estabelecidas pela legislação específica.

7. De notar, a emissão de documento fiscal ocorrerá, via de regra, à circunstância de uma efetiva prestação de serviços, observadas as excepcionalidades esparsas no próprio RISS. E, diante de uma efetiva prestação de serviço sujeita à incidência do imposto - que atrai a obrigação de emitir o correspondente documento fiscal -, quando o prestador não seja obrigado à inscrição cadastral, tal circunstância aliciará o art. 93 do RISS, acima transcrito, à vista, ainda, das condições estabelecidas pela legislação específica.

8. Tal legislação específica, a que se refere o art. 93, está consubstanciada na Portaria SEF nº 103, de 6 de maio de 2010, que instituiu o Sistema Remoto de Emissão de Nota Fiscal Avulsa – SENFA.

9. O SENFA visa “propiciar ao interessado a solicitação de emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda (http://www.fazenda.df.gov.br)”.

10. Cumpre ainda informar, a emissão de documento fiscal que não corresponda a uma efetiva prestação de serviço acarretará a inidoneidade deste, sujeitando seu emitente às penalidades prescritas no RISS, que serão proporcionalizadas à gravidade da circunstância envolvida.

III – Resposta

11. Pelo exposto, responde-se ao Consulente, na ordem por ele preconizada:

1. O Consulente, embora não obrigado à inscrição cadastral, quando prestar serviço tributável pelo ISS a terceiros não associados, deverá emitir o correspondente documento fiscal, de acordo com o art. 93 do RISS e a Portaria SEF nº 103/2010, observadas as funcionalidades e restrições ali dispostas e atinentes ao próprio sistema gerenciador, o SENFA, inclusive quanto ao pagamento do imposto, se devido.

2. Ilícitos fiscais perpetrados, em face de descumprimento de obrigação principal ou acessória, sujeitarão seus autores a penalidades que serão proporcionalizadas à gravidade da circunstância, de acordo com os critérios dispostos no RISS.

12. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À análise do Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2015.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.
De acordo.
Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2015.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2015.
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenação de Tributação
Coordenadora

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 194, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Isabela Adjuto Souto, 1480, 60; Diretor Mauro Romão Tarachuk DODF n° 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Rita de Cássia de Souza Riquelme Reg. nº 311-Instituto Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL AGROURBANO IPÊ DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela portaria nº 100 de 10/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO. Livro 01, Luiz Carlos de Souza Santos, 566, 189; Simone Macedo do Carmo de Assis, 567, 189; Diretora Sheila Pereira da Silva Mello Reg. DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Rita Costa Ramalho dos Santos Reg. nº 3219/2014-CEP-Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado Pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 20, Patrícia Maria Graça dos Santos, 11036, 21; Maria Sulene Coutinho de Menezes, 11037, 21; Junia Rodrigues de Araújo, 11038, 22; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Daniela Ferreira Borges, 11039, 22; Diretor Divaldo de Oliveira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Michele Alves de Moraes Reg. nº 1960-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL VARGEM BONITA, Credenciado pela Portaria nº 86 de 10/04/2013-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Francisco Antonio Pereira Silva, 268, 90; Juliana da Conceição dos Santos, 269, 91; Joyce Costa dos Santos, 270, 91; Leonardo Auxiliadora Alexandre, 271, 91; Marcos Antonio Sousa Silva, 272, 92; Maria Elisângela Almeida Silva, 273, 92; Renata Vicente da Silva Costa, 274, 92; Silma Moreira das Neves, 275, 93; Diretor Mauro Nunes Rocha; DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar João Menezes Neto; Reg. nº 1711-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 18 de 28/02/2011-SEDF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 01, Ericelia Ferreira de Carvalho, 114, 38; Isabel Cristina Lopes de Carvalho, 115, 39; Leonardo de Oliveira, 116, 39; Wellington Ferreira da Silva, 117, 39; Carlos Fernando Rezende Silva, 118, 40; Lenir Reinaldo dos Santos, 119, 40; Edlene Azevedo Araújo, 120, 40; Michele da Silva Souza, 121, 41; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº 1185-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme Portaria nº 105/2015-SEDF: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10, Suelen de Araújo Alcântara, 3712, 01; Eduardo Junior de Souza, 3713, 01; Luzinete Francisca Santos, 3714, 01; Jociele Santana Loureiro, 3715, 02; Ronaldo Francisco dos Santos, 3716, 02; Genilson Barros Faustino, 3717, 02; Gilson Diniz Vieira, 3718, 03; Gracione Fernandes Conceição, 3719, 03; Gracivone Fernandes da Conceição Rodrigues, 3720, 03; Grasielle Francisca Ferreira, 3721, 04; Douglas Williams Barbosa de Jesus, 3722, 04; Albertina Aparecida Rodrigues, 3723, 04; Diretora Maria Elizabete Ferreira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Priscilla Silva Alvarenga Reg. nº 1861-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº. 264 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Allan Silva de Freitas Leite, 4381, 179; Cleones dos Santos da Silva, 4382, 179; Emanuel Carlos Covelo, 4383, 179; Fabiana dos Santos Souza, 4384, 180; Francisca Seliana de Araújo, 4385, 180; Karinne dos Santos Oliveira, 4386, 180; Maria Helena Lima de Medeiro, 4387, 181; Severo Coelho Neto, 4388, 181; Vilson José de Olivera, 4389, 181; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-ASA SUL, Recredenciado pela Portaria nº 147 de 29/09/2012-SEDF e conforme Ordem de Serviço nº 152/2014-SUPLAV/SEDF: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 01, Zuleide Silveira Guedes, 110, 38; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 03, Adeilson da Silva Ferreira, 630, 17; Edileusa Maria dos Santos, 631, 17; Elisamar Rodrigues de Arruda Quintino 632, 17; Eutânia Ferreira de Oliveira, 633, 18; Fernanda Monteiro Araujo, 634, 18; Leidiane Rosa Ferreira, 635, 18; Luciana Martins da Silva, 636, 19; Marcia dos Santos Cantanhede, 637, 19; Maria Graciara da Cruz Barros Xavier, 638, 19; Milenne da Silva Spinola, 639, 20; Niciodete Pereira da Costa, 640, 20; Patricia Rodrigues da Silva, 641, 20; Sandra Aparecida Martins de Souza, 642, 21; Sara Caroline Pereira 643, 21; Zeneide Lima da Silva, 644, 21; Diretora Iranir de Castro Lima Bento Reg nº 2862006/UCB ; Secretária Escolar Lindimar Martins de Souza Azeredo Reg. nº 1782/2006-CIP-Centro Integrado Polivalente.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-SOBRADINHO II, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Adeane Lima de Castro, 260, 87; Carla Soane José da Rocha, 261, 87; Eduardo Nonato da Silva, 262, 88; Elenita Moreira de Araujo, 263, 88; Elizene de Fatima da Silva Cordeiro, 264, 88; Elizete da Silva Costa, 265, 89; Flávia Feitosa de Amorim, 266, 89; Henrique Galdino dos Anjos Pereira, 267, 89; Juciclecia dos Santos Ramos Lima, 268, 90; Ketura Suzana França de Vasconcelos, 269, 90; Maria da Paixão do Nascimento Carvalho, 270, 90; Mauro Junior Lucio da Silva, 271, 91; Nayane Magaly Santos Timo, 272, 91; Sirleide Nunes Teles, 273, 91; Shirley Fernandes Oliveira, 274, 92; Suellen Cristina Marques Leal, 275, 92; Taynah Karoline de Faria Brasil, 276, 92; Valdineide Santana de Brito, 277, 93; Valdivino Pereira de Araújo, 278, 93; Vanessa da Rocha Rodrigues, 279, 93; Técnico em Saúde Bucal, Daniel de Sousa Muniz, 280, 94; Elsimar Alves de Jesus, 281, 94; Elizabete de Souza Ribeiro, 282, 94; Diretora Iranir de Castro Lima Bento nº 286/2006-MEC; Secretária Escolar Ozana de Nazaré Pimentel de Castro Reg. nº 922/2006-Inst. Monte Horebe.

ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA, Recredenciada pela Portaria n° 63 de 25/03/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alex Rômulo de Lima Alves Júnior, 315, 08; Amanda Garcia Brasileiro, 316, 09; Arthur Habib Abrão Chater, 317, 09; Bruno Ramos de Luca, 318, 10; Ciro Daniel Vieira Serrão, 319, 10; Clarice de Vasconcelos Rosa e Silva, 320, 11; Cristiano Pinho Gomes, 321, 11; Fernanda Caldas Villas Bôas de Carvalho, 322, 12; Giovana de Santana Cardoso Cezar da Silva, 323, 12; Irlane Moraes Vasconcelos Souza, 324, 13; Isabelle Touma, 325, 13; João Gallucci Rodrigues, 326, 14; João Pedro Callai Negri, 327, 14; Julia Marins de Mello Vidal, 328, 15; Juliana Albuquerque do Nascimento, 329, 15; Louise Habka Cariello, 330, 16; Luanna Esselin Perdiz de Jesus, 331, 16; Lucas Almeida Franceschi, 332, 17; Lucas de Melo Whately Paiva, 333, 17; Luiza Meireles Estevão de Oliveira, 334, 18; Maria Clara Rezende Avelino, 335, 18; Maria Luiza Campos de Azeredo Santos, 336, 19; Maria Paula Rodrigues Leite, 337, 19; Mateus Ribeiro Serejo Luz, 338, 20; Nicole Belliard Martuscelli, 339, 20; Rafael Cignachi Krebs Gonçalves, 340, 21; Diretora Denise Turati Flexa Reg. nº 270-ICESP; Secretária Escolar Sueli Ribeiro do Nascimento Soares Reg. nº 2131-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Ailton da Conceição Calado, 1984, 63; Antonia Valdirene Alves Avelino, 1985, 63; Camylla Cristina de Melo Alvino, 1986, 63; Cintia Rodrigues Martins, 1987, 64; Cleonice Graciana de Sousa, 1988, 64; Clezia de Araújo Braz, 1989, 64; Divina Lima Feitosa, 1990, 65; Edilene Marques dos Santos, 1991, 65; Elizângela Alves do Nascimento, 1992, 65; Érica Pollyana de Sousa, 1993, 66; Evaneide Pereira da Silva Costa, 1994, 66; Jaqueline Gonçalves de Souza, 1995, 66; Josemar de Carvalho Sousa, 1996, 67; Jucela Pereira Alves, 1997, 67; Leidinaura da Silva Costa, 1998, 67; Lhorrany Alves da Silva, 1999, 68; Maria Angela Gomes de Jesus Evangelista, 2000, 68; Maria Jose de Castro Santos, 2001, 68; Matheus Thiago Cunha, 2002, 69; Nadine de Oliveira Santana, 2003, 69; Neia Lopes de Souza, 2004, 69; Noelton de Souza Pinto; 2005, 70; Renieverson de Jesus Lima, 2006, 70; Sebastiana Ferreira dos Santos, 2007, 70; Solange Alves da Silva; 2008; 71; Tatiele Souza da Silva, 2009, 71; Washington Luiz Santos de Jesus, 2010, 71; Willian Francisco dos Santos, 2011, 72; ENSINO MÉDIO, Ana Amanda Cristina Sousa da Silva, 2012, 72; Cleusa Aparecida Cardoso, 2013, 72; Denise Lorrayne Conceição dos Santos, 2014, 73; Jaciano Souza de Santana, 2015, 73; Maiara Nascimento Araujo, 2016, 73; Joara Lourenço de Sousa, 2017, 74; Diretor Jorge Ary Marques da Silva DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar José Hamilcar de Oliveira Filho Reg. nº 2190-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 30, Adélcio Gonçalves de Farias, 17259, 56; Adriano Pereira de Oliveira, 17260, 56; Alexandre Coelho Silva, 17261, 57; Ana Paula Dias dos Santos, 17262, 57; Anatália Souza dos Santos, 17263, 57; Bruno Oliveira Sena, 17264, 58; Carla Emanueli Costa Silva, 17265, 58; Cilmar Januaria da Silva, 17266, 58; Cristiane Sousa Araújo, 17267, 59; Denise Alves de Santana, 17268, 59; Denizia Maria de Souza, 17269, 59; Diego Barreto Farias, 17270, 60; Elton Luiz da Silva, 17271, 60; Felipe Machado de Assis, 17272, 60; Filipi Santana Côrtes Hipólito, 17273, 61; George Rustom Huchaime, 17274, 61; Gisele Neres Mendes dos Reis, 17275, 61; Gislene Ferreira Dourado Santana, 17276, 62; Iriana Harumi Gaeta Otani, 17277, 62; Janaína da Silva de Souza, 17278, 62; Jefferson Oliveira de Araujo, 17279, 63; Jefferson Pereira Firmino, 17280, 63; Joelson Daineze Junior, 17281, 63; Joyce da Conceicao Silva, 17282, 64; Kelly de Alarcão Maia, 17283, 64; Késia Gomes da Cruz, 17284, 64; Leandro de Araujo, 17285, 65; Letícia Pereira dos Santos, 17286, 65; Leurimar Alves de Paiva, 17287, 65; Lidiana Taveira Oliveira, 17288, 66; Luciana da Silva Viana, 17289, 66; Maria Cleidvan Fernandes dos Santos, 17290, 66; Maria Edma Alves Totti, 17291, 67; Maria Eunice Alves de Oliveira, 17292, 67; Mônica Vieira da Silva Viana, 17293, 67; Núbia Rodrigues da Silva, 17294, 68; Patrícia Pessoa Vieira, 17295, 68; Paulo Henrique Oliveira Costa, 17296, 68; Pietra Pina Pereira, 17297, 69; Raquel Monteiro dos Santos, 17298, 69; Rômulo Camilo dos Santos, 17299, 69; Thaís de Lima Santos, 17300, 70; Zelita Batista dos Reis Pereira, 17301, 70; Paula Ygiro de Jesus Rosario, 17302, 70; Paulo Roberto da Silva, 17303, 71; Diretor Reus Antunes de Oliveira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira Reg. nº 2301-CEP-Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 21, Leonardo Pereira Barros, 11612, 86; Shyrliano Melo Oliveira Pinto, 11613, 87; Jefferson Willame Araujo Pereira, 11614, 87; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Élvila Marques Oliveira, 11615, 87; Antônio Mendes Cunha Filho, 11616, 88; Bruno Rodrigues da Silva, 11617, 88; Clarice Abreu de Lima, 11618, 88; Clayton Correia Pontes, 11619, 89; Dinália de Santana Rocha, 11620, 89; Gabriel Colona dos Santos Passos, 11621, 89; Jaqueline Borges de Sousa, 11622, 90; Jeane Paula Ribeiro Magalhães, 11623, 90; Juliana de Oliveira Sousa, 11624, 90; Juliane Farias Mattos, 11625, 91; Leonardo Barreto da Silva Teixeira, 11626, 91; Leonardo dos Santos Leão, 11627, 91; Lhais Santana Ribeiro, 11628, 92; Lucas Rodrigues de Sousa Carvalho, 11629, 92; Luciana Freitas Dias, 11630, 92; Luciana Sousa Silva, 11631, 93; Maria da Conceiçao da Silva Colen, 11632, 93; Maria da Paixão Ribeiro Araújo, 11633, 93; Maria Fernanda da Silva Ferreira, 11634, 94; Marimar Rezende Ferreira Silva, 11635, 94; Matheus Braga Pinto, 11636, 94; Olívia Feliciano da Silva, 11637, 95; Patrícia Campos e Silva, 11368, 95; Raquel de Sousa Magalhães, 11639, 95; Regina Paula Magalhães dos Santos, 11640, 96; Renata Moura dos Santos, 11641, 96; Romeu Correia de Macedo, 11642, 96; Roniere Borges Rodrigues, 11643, 97; Rosa Portela de Matos, 11644, 97; Sabrina Maria da Silva Xavier, 11645, 97; Sirlene, Maria de Oliveira, 11646, 98; Thayná Maysa da Cruz Ribeiro, 11647, 98; Wesley Ribeiro Lopes, 11648, 98; Láisla dos Santos Fonsêca, 11649, 99; Layane dos Santos Lacerda, 11650, 99; Luana Beatriz Lima do Nascimento, 11651, 99; Lucas Bonfim de Oliveira Lima, 11652, 100; Gabriela da Silva Cabral, 11653,100; ENSINO MÉDIO-ENEM,; Wilmar Freitas Martins,11654, 100; Vanessa Correia Matos, 11655, 101; Gabriel Henrique Nunes de Araújo, 11656, 101; Diretor Ari Luiz Alves Pae DODF nº 19 de 02/01/2014; Secretária Escolar Nádja Machado Vasconcelos Ernesto Reg. nº 1879-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF; Livro 20, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Natanael Vieira Gomes, 8790, 186; Priscilla Fava de Sousa, 8791, 186; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Ícaro de Sousa Cruz, 8792, 186; Adair Vaz dos Santos Júnior, 8793, 187; Adeguimar Aparecida da Silva Lima, 8794, 187; Alexandre Silva Rocha, 8795, 187; Alex-Sandra Machado Ferreira, 8796, 188; Aline Cris Lopes Cardoso, 8797, 188; Ana Lucia Portela Scheiner, 8798, 188; Ângela Maria da Costa, 8799, 189; Ana Paula Cândida Rezende, 8800,189; Andreza de Jesus Oliveira, 8801, 189; Anne Caroline Mendes Ramos, 8802, 190; Antonia Jocileude da Silva, 8803,190; Gilson de Souza Moura, 8804, 190; Bárbara de Santana Souto, 8805, 191; Bruna Pereira Faria, 8806, 191; Camila Ferreira Moraes, 8807, 191; Carla Souza Ferreira, 8808, 192; Caroline do Couto Braga, 8809, 192; Cecília Queiroz Lopes de Medeiros, 8810, 192; Chaiane de Almeida da Silva Saraiva, 8811, 193; Célia de Sousa Mendonça, 8812, 193; Cíntia Lima Ferreira, 8813, 193; Cirene Ferreira Barros, 8814, 194; Cláudia Lopes Oliveira Gomes, 8815, 194; Claudia Mariana de Jesus Nunes, 8816, 194; Cleoma Maria dos Santos Rodrigues, 8817, 195; Cleuma de Oliveira Santos, 8818, 195; Cristiane Silva Leão, 8819, 195; Cristiete Rocha de Matos, 8820, 196; Daiana Santos Peçanha, 8821, 196; Dalvania Cassia Ferreira da Silva, 8822, 196; Danielle Cristina Cassimiro de Matos, 8823, 197; Danielle da Silva Magalhães, 8824, 197; Dayanne de Arruda Vieira, 8825, 197; Débora Cristina Soares de Araújo, 8826, 198; Débora Ferreira do Reis, 8827,198; Denise Barros da Costa, 8828, 198; Deny Wendell de Jesus Veloso, 8829, 199; Edinaura Miranda de Souza, 8830, 199; Edna Barbosa Medeiros , 8831,199; Elena Martins Noleto, 8832, 200; Elimaria Rodrigues de Almeida, 8833, 200; Fernanda Gabriela do Santos Borges, 8834, 200; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/2009- Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço Reg. nº 001-Instituto Evolução.

UNICANTO SUPLETIVO, Credenciado Pela Portaria n° 70 de 10/04/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 14; Ana Paula Xavier Goncalves, 8727, 40; Andressa Gomes Viana, 8728, 41; Ane Karoline Barbosa da Silva, 8729, 41; Anideron da Silva Martins, 8730, 41; Antonio Gonçalves Fialho, 8731, 42; Bruno de Castro Antunes, 8732, 42; Blenda Carvalho de Oliveira, 8733, 42; Bruno Pereira Pimentel, 8734, 43; Caio Filipe da Silva Santos, 8735, 43; Célia Maria Martins Coêlho, 8736, 43; Daniel Rodrigues Cruz de Souza, 8737, 44; Danilo Nascimento Marques, 8738, 44; Darlen da Silva Coelho, 8739, 44, Douglas William de Oliveira da Silva, 8740, 45, Eduardo Gomes, 8741, 45; Ênio Nolêto Martins, 8742, 45; Evellin Moraes Marinho, 8743, 46; Fábia de Sousa Santana, 8744, 46; Islândia Silva de Oliveira, 8745, 46; Ismael Pereira de Lima, 8746, 47; Ítalo Vogado Nogueira Rodrigues, 8747, 47; Jeferson Fernandes Ferreira da Costa, 8748, 47; Jerrisley Vaz dos Santos, 8749, 48; Juan Carlos Reis Clemente, 8750, 48; Julia Oliveira da Cunha Santos, 8751, 48; Kamila Castro dos Santos, 8752, 49; Kelvellen Bazilio de Lima Soares, 8753, 49; Letícia Cansi Pereira, 8754, 49; Lizandra Lopes da Silva, 8755, 50; Luan Levino dos Santos, 8756, 50; Luciano Leite da Silva, 8757, 50; Marcelo Jorge Barroso, 8758, 51; Marcos Santos de Lima, 8759, 51; Maria de Lourdes da Silva Araujo, 8760, 51; Matheus Gomes Oliveira, 8761, 52; Marcilene Gomes de Oliveira, 8762, 52; Matheus Martins Costa, 8763, 52; Nayara de Souza Pereira, 8764, 53; Paulo Antonio de Souza Júnior, 8765, 53; Pedro Alberto Oliveira Machado, 8766, 53; Renata Mariano, 8767, 54; Rafael Almeida Nunes, 8768, 54; Raianne Cristina da Silva Chagas, 8769, 54; Sarah Simões de Oliveira, 8770, 55; Sheila Gonçalves Ribeiro de Morais, 8771, 55; Solange Noronha Silva, 8772, 55; Tarcísio Luiz Andrade Onias de Sousa, 8773, 56; Uilson dos Santos Mota, 8774, 56; Vanésia Crisóstomo Teixeira, 8775, 56; Wellington Antonio Arcanjo Nascimento, 8776, 57; Wilber Araujo Pimenta, 8777, 57; Diretor Paulo Henrique Saenger Reg. n° 42862-UCAM; Secretária Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. n° 1062-DIE/SEDF

CENTRO EDUCACIONAL RIACHO FUNDO, Credenciada pela Portaria nº 86 de 22/05/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08, Alex Alves da Silva, 6970, 123; Alexandre Oliveira Moreira da Silva, 6971, 123; Anderson Campos dos Santos, 6972, 124; Anna Clélia Bezerra Alves, 6973, 124; Carlos Vinicius de Oliveira Almeida, 6974, 124; Cinthya Luana Borges Oliveira, 6975, 125; Cleide Candida Soares Cortes, 6976, 125; Cleiton de Moura Santos, 6977, 125; Daniela Barros da Silva, 6978, 126; Danilo Alisson Pereira Alvino, 6979, 126; Dayanne Jenifer Pereira Franco, 6980, 126; Domingos Sirqueira Martins, 6981, 127; Edenilson Reis Ramos, 6982, 127; Edimar Silva Ferreira, 6983, 127; Eduardo Monteiro de Sousa, 6984, 128; Eduardo Ribeiro da Silva Faria, 6985, 128; Elenilson Rodrigues de Souza, 6986, 128; Elienai de Almeida Santos, 6987, 129; Eliete de Torres Quintanilha, 6988, 129; Ellen Oliveira Batista, 6989, 129; Erivânia Ferreira da Silva, 6990, 130; Evanilda Maria de Lima, 6991, 130; Fernanda de Albuquerque Rasera, 6992, 130; Francisco de Assis Lopes Alves, 6993, 131; Gabriel Marcos Santos Ferreira, 6994, 131; Gabriela de Mendonça, 6995, 131; Gilson Gonçalves de Sousa, 6996, 132; Graziely Peres da Silva, 6997, 132; Gustavo Henrique dos Santos, 6998, 132; Gustavo Vieira Rodrigues de Sousa, 6999, 133; Jailson Rodrigues de Souza, 7000, 133; Janaína Almeida Feitosa, 7001, 133; Janio Alves Lima, 7002, 134; Layron Farias Amaral, 7003, 134; Lizandra de Souza Dias, 7004, 134; Lorrayne Meireles Palhares Gomes,

7005, 135; Lucas Raimundo Gonçalves Lima, 7006, 135; Lucas Rodrigues Nascimento, 7007, 135; Luis Filipe Silva Monteiro dos Santos, 7008, 136; Luziene Silva Marques, 7009, 136; Marcio Antonio Ribeiro, 7010, 136; Maria dos Santos Silva Crispim, 7011, 137; Maria Elisa Batista Ribas, 7012, 137; Maria José Pereira Lima, 7013, 137; Marília Anny da Costa Duarte, 7014, 138; Marina Kellner Silva Duarte, 7015, 138; Matheus Fernandes de Souza, 7016, 138; Maykon Douglas Ferreira Cortez,7017, 139; Natalina Batista da Costa, 7018, 139; Nathália Ferreira Lopes, 7019, 139; Pedro Guilherme Queiroz Faleiro, 7020, 140; Rene Damasceno Oliveira, 7021, 140; Rosa Tomé, 7022, 140; Rosiane Oliveira dos Santos, 7023, 141; Samara da Costa e Silva, 7024, 141; Thiago Luiz de Aquino Wyatt, 7025, 141; Werley Guimaraes Nogueira, 7026, 142; Diretor Antônio Vieira Câmara Reg. nº 237-MEC; Secretária Escolar Geucimar Alves de Freitas Reg. nº 1153-DIE/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 31 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 22, Antonio Marcos Pereira, 6510, 69; Daniela Martins Araujo, 6511, 70; Dulciana Vilas Boas Domingues, 6512, 70; Euzelena Maria Nobre, 6513, 70; Gabriela Ferreira da Cruz, 6514, 71; Irisvânia Pereira da Silva, 6515, 71; Jaiane Lopes Rodrigues, 6516, 71; Jaqueline de Oliveira Silva, 6517, 72; Jocassia de Sousa Barros, 6518, 72; Laura Vieira de Souza, 6519, 72; Luciene dos Santos Dantas, 6520, 73; Mônica Araujo da Silva, 6521, 73; Nathália Gabriela Alves Rodrigues, 6522, 73; Otacilia Isaulina da Conceição Sousa, 6523, 74; Regiane Maria Campos, 6524, 74; Renata Mariano, 6525, 74; Silvia Cristina Bastos de Deus, 6526, 75; Silvia Ramos de Queiros, 6527, 75; Susana Pereira dos Santos, 6528, 75; Vanuzia Nascimento Santos, 6529, 76; TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA HABILITAÇÃ EM RADIODIAGNÓSTICO, Cristiane Karen Rabelo de Araújo, 6530, 76; Danielle Azevedo Schneider, 6531, 76; Elielma Alves de Araujo, 6532, 77; Estefânia Sousa dos Santos, 6533, 77; Ionete Gama de Araújo, 6534, 77; Joabio Junior Casteliano de Souza, 6535, 78; Magno Guimarães de Souza, 6536, 78; Maria do Perpétuo Socorro Sousa, 6537, 78; Maxuilio Neves da Cruz, 6538, 79; Neuziane Rocha Silva, 6539, 79; Rita Roriz da Conceição, 6540, 79; Saulo Ericson Neto, 6541, 80; Valquiria Lopes de Oliveira, 6542, 80; Willian Rocha dos Santos, 6543, 80; Zilda Ester de Oliveira Leal, 6544, 81; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Adriana Ferreira da Paz, 6545, 81; Aline dos Santos Campos, 6546, 81; Ana Cleuma Pereira Alencar, 6547, 82; Ana Helena de Barros, 6548, 82; Cícera Célia David de Lima Aguiar, 6549, 82; Cristiane Pereira Amorim, 6550, 83; Daniela Gomes do Nascimento, 6551, 83; Danubio de Souza Santana, 6552, 83; Domingos Alves Neres, 6553, 84; Edson Fialho do Nascimento, 6554, 84; Elismara de Souza Castro, 6555, 84; Eriosvaldo Rocha de Sousa, 6556, 85; Fernanda de Carvalho Costa, 6557, 85; Fernando Gleriston de Amorim Mousinho, 6558, 85; Francisco Carlos Costa dos Santos, 6559, 86; Girlene Bezerra da Silva, 6560, 86; José Roberto dos Santos, 6561, 86; Josenilson Graça Melo, 6562, 87; Karen Lima da Silva, 6563, 87; Leandro Alves da Silva Rabis, 6564, 87; Leonardo Pereira de Sousa, 6565, 88; Lindalva da Silva de Jesus, 6566, 88; Mádson Marques Lopes, 6567, 88; Maria Zenaide dos Santos Silva, 6568, 89; Marivaldo Alves Pereira, 6569, 89; Mayra Costa de Freitas Purificação, 6570, 89; Nilcilene do Nascimento Carvalho, 6571, 90; Paulo Guilherme Martins Branco, 6572, 90; Raquel Mota de Sousa, 6573, 90; Romario Alves da Silva, 6574, 91; Rubervaldo Sardinha Nascimento, 6575, 91; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/2009-MEC; Secretário Escolar Anderson Euripes Coutinho Reg. nº 29168-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 15, Amanda Cristina Moreira Vasconcelos, 8575, 55; Ana Paula da Silva Lima, 8576, 55; André Ruan Dantas Rodrigues, 8577, 55; Andressa de Cássia Veras Licurgo Guedes, 8578, 56; Antonio Garcia Gomes de Oliveira, 8579, 56; Bárbara Milena Tavares Menezes, 8580, 56; Bruna Barbosa Pessoa de Souza, 8581, 57; Bruna Rodrigues Prata, 8582, 57; Carla Tays Oliveira de Castro, 8583, 57; Cesar Lima Sousa, 8584, 58; Dara Aquino de Almeida Mendes, 8585, 58; Edsônia Silva de Almeida, 8586, 58; Eduardo Pereira da Silva, 8587, 59; Erica Irdes de Faria, 8588, 59; Érica Santana dos Santos, 8589, 59; Erik Leandro da Costa, 8590, 60; Ester de Souza Vieira, 8591, 60; Felipe Silva do Nascimento, 8592, 60; Fernanda Nathyelen Silva dos Santos, 8593, 61; Flávio Henrique de Moura Aquino, 8594, 61; Gabriel Carlos Santos de Sousa, 8595, 61; Gavin Thompson Luiz dos Santos Filho, 8596, 62; Geovanny Vieira Alves, 8597, 62; Gleisson Alves Pereira, 8598, 62; Grazieli Pereira da Silva, 8599, 63; Guylherme Vieira Alves, 8600, 63; Hugo Gomes do Norte, 8601, 63; Irla Alves Oliveira, 8602, 64; Ivando Ferreira da Silva, 8603, 64; Jakeline Vasconcelos de Lima, 8604, 64; Jéssica Monteiro Ribeiro, 8605, 65; Jessica Tamires da Silva Oliveira, 8606, 65; Jéssyka de Oliveira, 8607, 65; Josiel Batista de Sousa, 8608, 066; Josinaldo Lima de Sousa, 8609, 66; Juliana de Araujo Pereira dos Santos, 8610, 66; Julio César Pereira dos Santos, 8611, 67; Lays de Cassia Correira da Silva, 8612, 67; Leidynara Araujo dos Santos, 8613, 67; Leonardo Faria dos Santos, 8614, 068; Lourival Côrte de Lima, 8615, 68; Loyane de Freitas Peixoto, 8616, 68; Ludimila Sousa de Araújo, 8617, 69; Luzia Cristina de Araujo Alves, 8618, 69; Manoel Messias Nunes de Carvalho, 8619, 69; Maria Alves Ferreira, 8620, 70; Maria do Socorro de Sousa Pinto, 8621, 70; Maria Nilza de Sousa Barbosa, 8622, 70; Mariana Gonçalves de Oliveira Souza, 8623, 70; Marinete da Penha Garcias, 8624, 71; Marlon Patrike dos Santos, 8625, 71; Matheus Filipe Batista Luz, 8626, 71; Matheus Henrique Nogueira Nery, 8627, 72; Paloma Luiza Pereira de Souza, 8628, 72; Paula Eleutério, 8629, 73; Paulo Lucas Oliveira de Castro, 8630, 73; Pedro Alex Cunha de Sousa, 8631, 73; Regivagno Pereira de Moura, 8632, 74; Richely Rodrigues da Silva, 8633, 74; Rosângela Sena Duarte Souza, 8634, 74; Sandra Cristina da Costa, 8635, 75; Suelene Nunes dos Santos, 8336, 75; Tavico Tavares de Souza Junior, 8337, 75; Wemerson Soares Costa, 8638, 76; Wesley Pereira Mata da Silva, 8639, 76; ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 15, Manoel Leite Sales, 8640, 76; Gleidson de Almeida Barbosa, 8641, 77; ENSINO MÉDIO, Livro 15, Sandy Beserra Nery, 8642, 77; Diretor José Gadelha Loureiro DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Roberto Gomes de Souza Reg. nº 762-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 64, Dídimo Yokoyama de Sousa, 31745, 179; Gabriela dos Santos Quintão, 31746, 179; Debora de Paula Freitas, 31747, 179; Walisson Santos Soares, 31748, 180; Luiz Eduardo Ferreira Frazão, 31749, 180; Marco Aurélio de Deus, 31750, 180; Vítor Kulina Nunes, 31751, 181; Leonan Ambrosio Silva, 31752, 181; Késsia Kathleen Amaral Gomes, 31753, 181; Dominic Matos Medeiros, 31754, 182; Matheus Rodrigues de Alencar, 31755, 182; André Teixeira Souza, 31756, 182; Gustavo Husseini de Oliveira Christofoletti, 31757, 183; Guilherme Muller Poleto, 31758, 183; Lukas Costa Piquet Souto Maior, 31759, 183; Luiz Felipe Rodrigues Araujo, 31760, 184; Adolfo José Pimenta Soares Júnior, 31761, 184; João Gabriel Rodrigues Barroso, 31762, 184; João Victor Xavier Póvoa, 31763, 185; Mauricio Chiovato Gonçalves de Oliveira, 31764, 185; Kamyla Soares Oliveira, 31765, 185; Lucas Rony Sturba Filho, 31766, 186; André Matheus Galina, 31767, 186; Matheus Figueiredo Barbosa de Oliveira, 31768, 186; Rodrigo Monteiro de Carvalho, 31769, 187; Felipe Beltrão Caiado, 31770, 187; Francisco Mattos Silva Filho, 31771, 187; Caroline D' Avila Mesquita, 31772, 188; ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, Livro 64, Nemer Nazar, 31773, 188; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Claudia Helena Ivonika, 31774, 188; Fatima das Dores Soares da Silva, 31775, 189; Jacqueline Pereira Farias Morais, 31776, 189; Gisele de Souza Trindade, 31777, 189; Gabriela Moreira Chagas de Oliveira, 31778, 190; Gabriela Jardim de Sousa, 31779, 190; Elon José de Morais, 31780, 190; Viviani Santana de Souza, 31781, 191; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Jéssica Alves Patriota Macena, 31782, 191; Valdemar Costa Neto, 31783, 191; Fernando Lopes Mungo da Silveira, 31784, 192; Patricio Pereira da Silva, 31785, 192; Caroline Sambati, 31786, 192; Claudio Maciel da Silva, 31787, 193; Mario Roberto Gusmão Paes, 31788, 193; Eliakim Marques Leite, 31789, 193; Naykson de Albuquerque Rodrigues, 31790, 194; Nina Sales Porto, 31791, 194; Fernanda Santos de Melo, 31792, 194; Aurea Leite Gomes, 31793, 195; Helen Stephanie da Silva Oliveira, 31794, 195; Leonardo Correa da Silva, 31795, 195; Mirlene Rose da Silveira de Alcantara, 31796, 196; Renata de Oliveira Quites Justino, 31797, 196; Rodrigo Medeiros Vilela, 31798, 196; Carolina Rodrigues Pereira, 31799, 197; Eduardo Cardoso Santos Silva, 31800, 197; Tábata de Paula Rangel, 31801, 197; Edilson das Neves de Souza, 31802, 198; Alan Fábio Fonseca de Sousa, 31803, 198; Hugo Marcelo Goulart Vieira, 31804, 198; Anderson Patrik Silva, 31805, 199; Vanderlei Erculano Soares, 31806, 199; Vítor Augusto de Souza Mota, 31807, 199; Bruna Santana Braz, 31808, 200; Michele da Rosa Mendonça Saad, 31809, 200; Chiara Gomes Araujo Albuquerque, 31810, 200; Livro 65, Liliana Carvalho Barroso Paz, 31811, 01; Natanael Alves Viana, 31812, 01; Alan Barbosa Silva, 31813, 1; Eduardo Augusto Bender, 31814, 2; Gustavo Borges Sabino, 31815, 2; Leonildo Leite de Souza, 31816, 2; Núbia Bitencourt Ferreira Gomes, 31817, 3; Bruno Mendes Aguiar, 31818, 3; Cristiano Oliveira Mendes, 31819, 3; Gabriella de Souza Botelho Mendes, 31820, 4; Carlos Eduardo Santos Silva, 31821, 4; Daniel Almeida Perpetuo, 31822, 4; Elias Freitas da Silva Júnior, 31823, 5; Ériton Uema Branco, 31824, 5; Rosa Maria Gibaile Soares Silva, 31825, 5; Djone Gomes de Souza, 31826, 6; Rafael Sandro de Oliveira Batista, 31827, 6; Wdson de Castro Alencar, 31828, 6; Valdiclei Vieira Senko, 31829, 7; Wilkem Nogueira Rocha, 31830, 7; Bruno Lustosa Rodrigues, 31831, 7; Claudia Baracuí Pereira, 31832, 8; Gabriel Shizuo Sato, 31833, 8; Quédina Maria Alves Rodrigues, 31834, 8; Ricardo de Azevedo Gamarra, 31835, 9; Sânia Graciela Nobre da Silva Rodrigues, 31836, 9; Tiago de Sena Costa, 31837, 9; Flávio de Araujo Almeida,

31838, 10; Ally Charlys Musse Mendes Filho, 31839, 10; Jadson Barroso Almeida, 31840, 10; Ricardo Silva Barroso, 31841, 11; Ramon Jose da Cunha Lima, 31842, 11; Patrícia Auad Tavares Quariguazí da Frota, 31843, 11; Simone Novais, 31844, 12; Leonardo Bianchi Pereira, 31845, 12; Marizete Divina da Silva, 31846, 12; Ana Paula Lima Pires, 31847, 13; Ederly Afonso Azevedo, 31848, 13; José Nilton de Oliveira, 31849, 13; Alinne Borges da Silva Silverio, 31850, 14; André Luiz de Oliveira, 31851, 14; Cláudia de Ávila Siqueira, 31852, 14; Janaína Gonçalves de Almeida, 31853, 15; Júlio César Cândido da Silva, 31854, 15; Mírian Cristiane Lustosa, 31855, 15; Roberto da Silva Cunha, 31856, 16; Thais de Araujo Oliveira, 31857, 16; Victor Hugo Cocolo Vieira, 31858, 16; Carlos Eduardo Sousa Silva, 31859, 17; Carlos Henrique da Silva, 31860, 17; José Honorio, 31861, 17; Marla Corrêa Muniz, 31862, 18; Guilherme Fernando Valadares Ferreira, 31863, 18; Fernando Rolim Silva, 31864, 18; Eduardo Leal Mello, 31865, 19; Quellen de Oliveira Silva, 31866, 19; José Augusto Alves de Mendonça, 31867, 19; Marineide Amaral Silva, 31868, 20; Isma Jucicleia Araujo Lopes, 31869, 20; Diretor Mario Sérgio Mafra Reg. nº 30125-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1156-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciada pela Portaria n° 30 de 06/03/2015-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 76, Edvar Jose Silveira, 42392, 234; Jane Cleide Nunes da Costa, 42393, 234; Paulo Vicente de Carvalho, 42394, 234; Genivaldo Batista de Oliveira, 42395, 235; Ricardo José Piovesana, 42396, 235; Marcos Tadeu Dias, 42397, 235; Marcelo Roberto Labella, 42398, 236; Luis Carlos Gonçalves Piovani, 42399, 236; Larissa Lacerda, 42400, 236; Elias Pinheiro Ribeiro, 42401, 237; Clodimir de Oliveira Teixeira, 42402, 237; Fernando Jesus Lucena, 42403, 237; Andreice de Jesus Rodrigues, 42404, 238; Adjane Paula Gonçalves, 42405, 238; Claudinei Marques de Souza, 42406, 238; Evandro Ferreira da Ponte, 42407, 239; Migllom Teles Fernandes, 42408, 239; Rodrigo Takayuki Yokota, 42409, 239; Daniel Gomes Vieira, 42410, 240; Ronilson Passos Paixão, 42411, 240; Jose Antonio Vieira dos Santos, 42412, 240; Davidson Bruno Silva Robeiro, 42413, 241; Libercir Vieira dos Santos, 42414, 241; Marcelo Rodrigues Soares, 42415, 241; Leidiane Mendes de Oliveira, 42416, 242; Leonardo de Gasperi Santos, 42417, 242; Anderson Ferreira da Costa, 42418, 242; Daniel Oliveira Rocha, 42419, 243; Jose Luiz Barbosa Rocha, 42420, 243; Joana Lucia Soares da Silva, 42421, 243; Domivan Pereira de Almeida, 42422, 244; Givanildo Duarte Teixeira, 42423, 244; Leandro Luiz dos Santos Silva, 42424, 244; Carlos José Pires dos Santos, 42425, 245; Layanne Raysse de Freitas, 42426, 245; Eduardo Ramos Silva Barbosa, 42427, 245; Josie Roberto Manfré de Carvalho, 42428, 246; Weslanny Cristina Goncalves de Paula, 42429, 246; Kesio Alves da Silva, 42430, 246; Elieder Ramos Silva Barbosa, 42431, 247; David de Moura Santos, 42432, 247; Flavio Rodrigo de Carvalho, 42433, 247; Khamyla Pereira dos Santos, 42434, 248; Francisca da Costa Santos, 42435, 248; Mozei Lopes da Silva, 42436, 248; Mateus de Matos Rodrigues, 42437, 249; Kesia Cruz Alves Siqueira, 42438, 249; Roberto Marques Neto, 42439, 249; Daniely Magela Netto, 42440, 250; Clauridio Peixoto da Silva, 42441, 250; Andre Rocha Rezende, 42442, 250; Gustavo Leal Povoa, 42443, 251; Nilza Lúcia Pereira, 42444, 251; Daniel Vitor de Araujo Prudente, 42445, 251; Hercules Gomes Batista, 42446, 252; Mauro Sergio Mai Dias, 42447, 252; Rechem Abbas Hachem, 42448, 252; Neuselia Ferreira Lima Ribeiro, 42449, 253; Antonio Eudes Bezerra Oliveira, 42450, 253; Hellen Chaves Procopio, 42451, 253; Erik Pereira de Farias, 42452, 254; Ludymilla Amelia Silva Reis, 42453, 254; Dennys Ricardo dos Santos, 42454, 254; Klauber Adriane de Souza, 42455, 255; Levisson Avila da Silva, 42456, 255; Liziane Medeiros Gonzales, 42457, 255; Welcio Antonio Goncalves, 42458, 256; Leandro Queiroz Duarte, 42459, 256; João Paulo de Moura, 42460, 256; Shillon Alves dos Santos, 42461, 257; Priscila Yumi Samezima Marcelino de Moura, 42462, 257; Eduardo Alves da Costa Neto, 42463, 257; Elcio Alves da Conceicao, 42464, 258; Ricardo Silva Pinto, 42465, 258; Umberto Alves Santos, 42466, 258; Moises Souza Melo, 42467, 259; Mariana Lopes de Oliveira, 42468, 259; Guilherme Pina do Carmo, 42469, 259; Vivaldo Rosa Vieira, 42470, 260; Andre Gabriel Pimenta, 42471, 260; Jorgelene Azevedo, 42472, 260; Bruno de Santana Carvalho, 42473, 261; Adriana Antonio da Silva, 42474, 261; Nelson Malta de Oliveira, 42475, 261; Andréia França, 42476, 262; Noemia Cipriano Gomes, 42477, 262; Alexandre de Paula Wehner, 42478, 262; Alison Lopes Monteiro, 42479, 263; Guilherme Verano Mundim, 42480, 263; Paula Regina Alcantara Ferreira, 42481, 263; Andressa Pereira Cares, 42482, 264; Antonia de Sousa França Neta, 42483, 264; Divone Marques Rodrigues, 42484, 264; Eduardo Ribeiro Gonélla, 42485, 265; Wesley Dias Silva, 42486, 265; Valesca Ramos da Silva, 42487, 265; Mauro Bueno de Oliveira Junior, 42488, 266; Murilo Vilela Calzada Machado, 42489, 266; André Adriano Machado, 42490, 266; Ed Carlos Rodrigues da Silva, 42491, 267; Rosália Souto Porto, 42492, 267; Marco Aurelio Alves Santos, 42493, 267; Lucas Barbosa de Araújo, 42494, 268; Ezequiel Batista, 42495, 268; Marcus Queiroz Brasil, 42496, 268; Daniela Santos Miziara Junqueira Cunha, 42497, 269; Genilson de Carvalho Saraiva, 42498, 269; José Carlos Macêdo Grande, 42499, 269; Jaime Alvarez Bentes de Sá, 42500, 270; Thiago Delano Gonçalves Trindade, 42501, 270; Anderson Diêgo Valeriano de Souza, 42502, 270; Melk Nícolas Saturnino dos Santos, 42503, 271; Aline Cordeiro Yamada Gonélla, 42504, 271; Neusa Barbado Farias, 42505, 271; Lilian Fradique Guiotti, 42506, 272; Paulina Aparecida Giampaoli, 42507, 272; Geraldo Henrique Santos Lima, 42508, 272; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Pedro Barbosa de Sousa, 42509, 273; Elizangela da Silva Bezerra, 42510, 273; Uelvison Gomes da Cunha, 42511, 273; Kátia Pereira Lins, 42512, 274; Edson Vieira Espindula Naves, 42513, 274; Gustavo Otniel dos Reis Arcanjo, 42514, 274; Yuri Gabriel Ribeiro Cabral, 42515, 275; Fabiana Fernandes da Silva, 42516, 275; Kenilsonn de Sousa Teixeira, 42517, 275; Welma Caetano de Faria, 42518, 276; Mario Henrique de Oliveira, 42519, 276; Fernando de Queiroz Santos, 42520, 276; Diretor Robson Rocha do Nascimento Reg. n° 0352-APOGEU; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente Sede I.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 08, Adriano Muniz Passos, 5064, 190; Amós da Silva Cruz, 5065, 191; Andressa Lima Correia, 5066, 191; Caio Cézar Rodrigues de Lima, 5067, 191; Celso Pequeno Cerqueira, 5068, 192; Cristian Costa de Oliveira, 5069, 192; Cristianny Fernandes dos Reis, 5070, 192; Daiele Ruana Lima dos Santos, 5071, 193; Daniel de Abreu Oliveira, 5072, 193; Daniel Lucas de Melo Gorgonha, 5073, 193; Edmar Pereira Braga, 5074, 194; Edson Flóro de Melo, 5075, 194; Elbson Alves e Sousa, 5076, 194; Fabrícia Gonçalves Rabelo, 5077, 195; Filipe Carvalho de Sousa, 5078, 195; Gabriel Silva Mendes, 5079, 195; Hanane Belarmino Nogueira, 5080, 196; Hérica Paloma Farias Santos, 5081, 196; Ismael Felix Mendonça, 5082, 196; Jefferson Clemente da Silva, 5083, 197; Lana Rodrigues Oliveira, 5084, 197; Leonardo Barbosa Irineu, 5085, 197; Lucas Wender Ferreira Nunes, 5086, 198; Marcelo Herton Pereira Ferreira, 5087, 198; Marcelo Rodrigues Ferreira, 5088, 198; Mateus Leal Noronha, 5089, 199; Mauricio Henrique Borges Silva, 5090, 199; Pedro Paulo de Pinho Matos, 5091, 199; Silvana Maria de Deus Feitosa, 5092, 200; Wesley Vieira da Silva, 5093, 200; Wester Hugo Vieira Silvano, 5094, 200, Livro 09, Yasmin da Silva Faustino, 5095, 01; Yuri Coelho Brandão Carneiro, 5096, 01; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Adan Lucas Rodrigues Mota, 5097, 01; Adson da Costa Oliveira Júnior, 5098, 02; Álisson Henrique da Silva Ferreira, 5099, 02; Allysson Diêgo Costa Silva, 5100, 02; Carlos André Vitorino Diniz, 5101, 03; Cleone Fonseca Correia de Matos, 5102, 03; Cléverson Sidnei de Medeiros, 5103, 03; Diego Francisco de Araujo, 5104, 04; Edivaldo Pereira dos Santos, 5105, 04; Edson Gomes Figueredo, 5106, 04; Esley Magalhães dos Santos, 5107, 05; Fabiano Parlandim Gomes, 5108, 05; Fabrício Gonçalves de Oliveira, 5109, 05; Filipe de Oliveira Cruz, 5110, 06; Gley Hanatécia Silva Sousa, 5111, 06; Hernane Bento da Silva Costa, 5112, 06; Ídibas Silva Mateus, 5113, 07; João Pacheco de Lima Junior, 5114, 07; Larissa Alves dos Santos, 5115, 07; Leandro Pereira do Lago Lima, 5116, 08; Lídio Júnio Custódio Pinto, 5117, 08; Lindomar Cleber de Souza, 5118, 08; Lucas Alves de Jesus, 5119, 09; Marcelo Martins Rebouças, 5120, 09; Marcia Ligia Melo Herculano, 5121, 009; Marcus Vinicius Teles Tavares, 5122, 10; Marina Guimarães Silva, 5123, 10; Marissol Lis Rodrigues dos Santos, 5124, 10; Mikaelly Reis de Carvalho, 5125, 11; Natália Cunha Pinto, 5126, 11; Nelcy Santos Pinheiro, 5127, 11; Priscila Silva Ventura, 5128, 12; Raimundo Cleiton de Oliveira Medeiros, 5129, 12; Sarah Régia Silva Borges, 5130, 12; Silviane Vaz Pinto dos Santos, 5131, 13; Silvio Santos Costa de Sousa, 5132, 13; Thainara Cristina Moreira Ferreira, 5133, 13; Thiago Jorge Santos da Silva, 5134, 14; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Alan Lima Macedo, 5135, 14; Alander Praxedes de Souza Oliveira, 5136, 14; Alexandra Lopes de Assis, 5137, 15; Anderson de Lima Santos, 5138, 15; André Ferreira de Lima, 5139, 15; Aniita Regis, 5140, 16; Caio Renan Leite Cerqueira, 5141, Christian Fillipi Santos Soares, 5142, 16; Diêgo Alexandre da Silva, 5143, 17; Eduardo Lima Feitosa, 5144, 17; Elcimar Carvalho da Silva, 5145, 17; Euram Cintra Venancio dos Santos, 5146, 18; Francisco das Chagas da Cunha Lopes, 5147; 18; Geraldo Domingues Filho, 5148, 18; Gidiel Sacramento Trindade, 5149, 19; João Justiniano de Miranda, 5150, 19; João Victor Oliveira Pessato, 5151, 19; José Francisco Dantas dos Santos, 5152, 20; Leonardo Braga Teixeira, 5153, 20; Matheus Pereira de Paula e Sousa, 5154, 20; Michael Micholle do Nascimento Araujo, 5155, 21; Osanan Alves da Cruz Júnior, 5156, 21; Paulo Roberto Marques de Souza, 5157, 21; Pedro Henrique Ribeiro Melo, 5158, 22; Renan da Hora Costa, 5159, 22; Thiago Alves da Rocha, 5160, 22; Vinícius Gomes de Jesus, 5161, 23; Wagner Araujo de Souza, 5162, 23; Wellington Herminio dos Santos Souza, 5163, 23; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Alan Nunes de Siqueira de Souza, 5164, 24; Alcir Clemente da Silva, 5165, 24; Alex José Sousa da Rocha, 5166, 24; Ana Maria Lopes da Silva, 5167, 25; Ana Queila Amaral Costa de Oliveira, 5168, 25; Antonio Francisco de Sousa Silva, 5169, 25; Antônio Henrique de Araújo Santos, 5170, 26; Bruno Henrique

Bernardes Inocencio, 5171, 26; Bruno Ribeiro Gonçalves, 5172, 26; Daniel Lamounier Alves, 5173, 27; Daniel Soares da Silva, 5174, 27; Edmundo Dias da Fonseca Neto, 5175, 27; Elismar Rosa de Morais, 5176, 28; Emerson Aparecido de Sales, 5177, 28; Fernando Alves Cardoso, 5178, 28; Filipe Alves de Sousa, 5179, 29; Giovane Silverio Anacleto, 5180, 29; Herlis Silva Carvalho, 5181, 29; Jhonatan Barbosa de Araujo, 5182, 30; José Alessandro da Silva, 5183, 30; José Almeida Teles de Carvalho, 5184, 30; Kelvin Hendrix Vieira Feitosa, 5185, 31; Luan de Oliveira Araujo, 5186, 31; Lucas Cardoso de Assunção, 5187, 31; Lucas Pereira de Oliveira, 5188, 32; Luiz Fernando Silva, 5189, 32; Mateus Martins Mesquita, 5190, 32; Natanael Correia, 5191, 33; Nauam Víctor Reis de Oliveira, 5192, 33; Paulo de Carvalho Ramos, 5193, 33; Paulo Henrique Gonçalves Martins, 5194, 34; Rafael Jefferson de Jesus Silva, 5195, 34; Raimundo Nonato Neto, 5196, 34; Rodrigo da Silva Farias, 5197, 35; Samuel Dantas de Lima Oliveira, 5198, 35; Samuel de Paula Silva, 5199, 35; Sergio de Sousa Barbosa, 5200, 36; Sérgio Gomes dos Santos, 5201, 36; Thalisson Glória de Almeida, 5202, 36; Thiago Alberto Vieira Browne, 5203, 37; Ulisses Ferreira Bispo, 5204, 37; Valdivino Caldeira da Silva, 5205, 37; Wagner Renê Oliveira Pereira, 5206, 38; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes DODF nº 141 de 14/07/2014; Secretária Escolar Silvia Raquel da Silva Nascimento Reg. nº 822-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado Pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, José Augusto dos Santos, 10890, 172; Joana D'arc da Costa Freire, 10891, 173; Alenilson Nunes, 10892, 173; Maria Rejane Oliveira Costa, 10893, 173; Gilvânia Lemos Figueiredo de Freitas, 10894, 174; Fábio William Sousa Camilo Santos, 10895, 174; Gabryela Alves de Andrade, 10896, 174; Ingrid Carlos Pereira, 10897, 175; Joyce Lorrane Leite da Silva, 10898, 175; Juliana Araújo Dias, 10899, 175; Katyane Nascimento de Freitas, 10900, 176; Leonardo Gomes de Aguiar, 10901, 176; Maiky Dias Portuguez de Souza Ferreira, 10902, 176; Micaela Marques Rodrigues, 10903, 177; Rafaela Batista Nogueira, 10904, 177; Vinicius Jorge da Silva Lima, 10905, 177; Gilbene Sousa Ferraz, 10906, 178; Hélio Nazário de Freitas, 10907, 178; Margarília Alexandre Batista, 10908, 178; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adriana dos Santos de Sousa, 10909, 179; Adriana Ribeiro da Cruz, 10910, 179; Aline Ribeiro Pereira, 10911, 179; Alvonete de Souza Valentim, 10912, 180; Ana Sara Pereira de Lima, 10913, 180; Antonia Elenilda Rodrigues Vieira, 10914, 180; Antonio da Costa Silva Neto, 10915, 181; Ariane Monteiro da Silva, 10916, 181; Beatriz Costa Araújo e Silva, 10917, 181; Cecília Luiz de Souza, 10918, 182; Chirlene Felix de Souza, 10919, 182; Claudene Teixeira Moura, 10920, 182; Claudiene dos Santos Costa, 10921, 183; Cleusa Rosa de Souza, 10922, 183; Cleydiane de Lima Ferreira, 10923, 183; Creusa Ferreira de Castro, 10924, 184; Daiane Vieira Gonçalves, 10925, 184; Daniela Feitosa Cavalcante, 10926, 184; Daniela Monteiro da Silva, 10927, 185; Dayane Sousa Santos, 10928, 185; Deuza Bernardino de Araújo, 10929, 185; Dinea Fernandes dos Santos Silva, 10930, 186; Edilene Craveiro dos Santos, 10931, 186; Edvanessa da Silva Rosa, 10932, 186; Elisabeth Barbosa da Silva, 10933, 187; Elizangela Soares dos Santos, 10934, 187; Emanoel Pereira Braz, 10935, 187; Ezequias Pereira Calixto, 10936, 188; Fabricia Maria Feitoza Santos, 10937, 188; Felipe Gomes Ferreira, 10938, 188; Fellipe Matheus Ramos Ferreira, 10939, 189; Flavia da Silva Lima, 10940, 189; Francisco Calado de Assis, 10941, 189; Francisco Rogerio Pimentel Américo, 10942, 190; Francisco Sousa Soares, 10943, 190; Helio da Silva Junior, 10944, 190; Hildete de Oliveira Lopes, 10945, 191; Ingrid Gabriel da Cruz Alves, 10946, 191; Ioberta Soares Santos Moreira, 10947, 191; Irene Sousa de Carvalho, 10948, 192; Isac Alves Vieira, 10949, 192; Jamile Oliveira Silva, 10950, 192; Janete Alves da Silva, 10951, 193; Jaqueline Natalia dos Santos, 10952, 193; Jeane Carvalho de Souza, 10953, 193; Joao Carlos Castro dos Santos, 10954, 194; João Evangelista da Silva Neto, 10955, 194; Jociele da Silva Rosa, 10956, 194; Kamilla Santos de Sousa, 10957, 195;Katiane Pereira Soares, 10958, 195; Laysa Ester dos Santos Costa Menezes, 10959, 195; Lenice Maria Nascimento dos Santos, 10960, 196; Lidyelle Caroline Pereira de Castro, 10961, 196; Lis Laine Rodrigues Costa Pereira, 10962, 196; Lucas Henrique de Souza Santos, 10963, 197; Luciana Araújo dos Santos , 10964, 197; Lucilene Filha dos Reis, 10965, 197; Luís Carlos Cavalcante Monteiro, 10966, 198; Luiz Costa de Aquino, 10967, 198; Marcia Maria de Moraes Alves, 10968, 198; Marcos Tulio Graciano Barbosa, 10969, 199; Maria Almira de Medeiros Santos, 10970, 199; Maria da Conceição Azevedo Araújo, 10971, 199; Maria do Carmo Gomes Silva, 10972, 200; Maria do Rosário Teixeira, 10973, 200; Maria José da Silva, 10974, 200, Livro 20: Maria Silva Santos Nunes, 10975, 01; Maria Taciane dos Santos, 10976, 01; Mariana dos Santos Pereira, 10977, 01; Mariana Ferreira Lima Sousa, 10978, 02; Mateus Alves de Lima, 10979, 02; Matheus Ravelly de Souza, 10980, 02; Naiana Pinheiro Do Nascimento Patrício, 10981, 03; Natália Cristina Conceição Brito, 10982, 03; Nayana Monteiro de Oliveira, 10983, 03; Nayany Alves Carneiro, 10984, 04; Patrícia Iasmin dos Santos, 10985, 04; Rafael Pereira da Silva, 10986, 04; Rafaela Ferreira de Lima, 10987, 05; Renato Allan de Matos Oliveira, 10988, 05; Renato de Souza Feitosa, 10989, 05; Ricardo Alves de Sousa, 10990, 06; Ricardo de Sousa Santos, 10991, 06; Rivaldo Araújo Figueiredo, 10992, 06; Rodrigo Alves Santos, 10993, 07; Rodrigo Rodrigues Machado, 10994, 07; Rosicléia Pereira de Moura, 10995, 07; Roziely Rodrigues de Sousa Martins, 10996, 08; Ruthiane Batista Andrade, 10997, 08; Samara Barros Pereira, 10998, 08; Sandra Carlos Marques, 10999, 09; Sara Beatriz de Oliveira, 11000, 09; Serla Izabela Leite de Souza, 11001, 09; Sulamita de Almeida Lisboa, 11002, 10; Taiara Silva Soares, 11003, 10; Tania Maria Santana da Mata, 11004, 10; Thais Barbosa dos Reis, 11005, 11; Thiago Vigorito de Godois, 11006, 11; Thuanne Cesário da Silva, 11007, 11; Valdelice da Conceição Santos, 11008, 12; Valdinete dos Santos Miranda, 11009, 12; Vanessa Ferreira Leite, 11010, 12; Victor Hugo Gonçalves Costa, 11011, 13; Vilma Francisca da Silva Torres, 11012, 13; Washington Pereira Santos, 11013, 13; Wellington Edson Silva, 11014, 14; Wendel Alves Pequeno, 11015, 14; Yuri Araújo de Souza, 11016, 14; Zildelma Santos Damasceno, 11017, 15; Maria Do Rosário Oliveira Da Rocha, 11035, 21; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Alisson da Silva Dias Rosa, 11018, 15; Ana Paula Silveira da Silva, 11019, 15; ENSINO MÉDIO-ENEM, Bárbara Maria Santos, 11020, 16; Bruna Caroline Costa de Jesus, 11021, 16; Cinthia Maria da Silva Sousa, 11022, 16; Felipe Tagory Cruz Araújo, 11023, 17; Francisco Mota Alves, 11024, 17; José Francisco da Silva Neto, 11025, 17; Matheus de Oliveira Alves, 11026, 18; Robson Alves da Silva, 11027, 18; Thaís Kethlen Lima Silva, 11028, 18; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Alessandra Elen de Vasconcelos Souza, 11029, 19; David Rodrigues Pessoa, 11030, 19; Olímpio José de Santana Guimarães, 11031, 19; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS, Joarina de Sousa Fonseca Lima, 11032, 20; Paulo Henrique Teodoro Borges, 11033, 20; Silva Brasil dos Santos, 11034, 20; Diretor Divaldo de Oliveira DODF N.º 1 de 02/01/2014; Secretária Escolar Michele Alves de Moraes Reg. 1960-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Gabriela Pereira Guimarães, na publicação da Relação de Concluintes do curso Técnico de Secretaria Escolar, do CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I, publicada no DODF n° 241 de 21 de dezembro de 2010, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional do Lago Norte, publicada no DODF nº 70 de 10/04/2015, ONDE SE LÊ: "... Gabriel Bittencourt Prado...", LEIA-SE: "... Gabriel Bitencourt Prado...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 09 de Ceilândia, publicada no DODF nº 70 de 10 de abril de 2015, ONDE SE LÊ: "... Renan Aparecido Cardozo Pereira...", LEIA-SE: "... Renan Aparecido Cardozo Ferreira...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 152, de 28 de Outubro de 2015, da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, publicada no DODF n° 214 de 09 de Novembro de 2015, páginas 05, ONDE SE LÊ: "...5º Festival Desportivo e Cultural do Servidor", processo nº 220.000.931/2015, Ordem de Serviço nº 94/2015...", LEIA-SE: "...da Ordem de Serviço nº 114/2015...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº 14, de 11 de setembro de 2015 – SUFISA/SEMOB.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e diante do disposto no Decreto nº 35.253, de 20 de março e 2014 e da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estipulado para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº 14, de 11 de setembro de 2015 – SUFISA, publicada no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUÍS PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 11 de setembro de 2015 – SUFISA/SEMOB.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e diante do disposto no Decreto nº 35.253, de 20 de março e 2014 e da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo estipulado para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 11 de setembro de 2015 – SUFISA, publicada no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUÍS PIRES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 830, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.032752/2015, ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 00.000.776/0001-01.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 831, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.032753/2015, OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ: 92.228.410/0001-02.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 832, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.032754/2015, DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ: 65.654.303/0001-73.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 833, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.032986/2015, BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, CNPJ: 02.038.232/0001-54.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 834, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.033020/2015, BANCO FIBRA S/A, CNPJ: 58.616.418/0001-08.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 835, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a profissional especialista em Psicologia do Trânsito CAMILA GODINHO RAMOS, CRP-01/14672, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo 055.029671/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 836, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a profissional especialista em Psicologia do Trânsito EZIA PIRES PACHECO, CRP-01/573, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo 055.021002/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o §§ 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de outubro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço Nº 31, de 09 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 176, de 11 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o §§ 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de novembro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço Nº 35, de 07 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 196, de 09 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 006, de 22 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 206 pag. 04, de 26/10/2015, referente à descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA	HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Secretário de Estado de Meio Ambiente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
U.O. Cedente	U.O favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 192, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos dos arts. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o disposto na Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a decisão exarada em 4 de março de 2015, de ACOLHER, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, constante dos autos nº 417.001.428/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 186, de 11 de novembro de 2015, da Corregedoria da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, publicada no DODF n° 218, de 13 de novembro de 2015, página 40, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Tornar sem efeito o disposto no art. 3º da Portaria nº 167, de 05 de novembro de 2015...", LEIA-SE: "...Art. 1º Tornar sem efeito o disposto no art. 2º da Portaria nº 167, de 05 de novembro de 2015...".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 85/2015, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4828

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 27112/2013, Consulta, Polícia Civil do Distrito Federal;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 41956/2006, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; 2) 38585/2007, Representação, SES; 3) 25226/2011, Representação, SES/DF; 4) 11291/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 5) 18903/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 12267/2009, Representação, PMDF; 2) 8848/2011, Tomada de Contas Especial, TCDF; 3) 6935/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 4) 8199/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 5) 20312/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEDHAB; 6) 4194/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 25232/2015-e, Representação, SEAUD; 8) 27413/2015-e, Admissão de Pessoal, Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB; 9) 27812/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 10) 27944/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 11) 28150/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 12) 28975/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 29882/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 29920/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 30848/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 30872/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 31100/2015-e, Representação, TCDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 9164/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 2) 22248/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 6307/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 21879/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB Gás ;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 13/11/2015

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4820

Aos 27 dias de outubro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

O Presidente em exercício, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4819 e Extraordinária administrativa nº 865, ambas de 22.10.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 3971/1995 - Despacho Nº 367/2015, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22271/2014 - Despacho Nº 371/2015, Representação: PROCESSO Nº 16221/2012 - Despacho Nº 370/2015, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 22956/2014 - Despacho Nº 368/2015, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 11789/2015-e - Despacho Nº 373/2015, Representação: PROCESSO Nº 22315/2013 - Despacho Nº 372/2015, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 24851/2014 - Despacho Nº 364/2015.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1869/2003 - Despacho Nº 451/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11280/2010 - Despacho Nº 458/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 773/2003 - Despacho Nº 448/2015, Pensão Militar: PROCESSO Nº 13834/2012 - Despacho Nº 453/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25604/2010 - Despacho Nº 447/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 32125/2011 - Despacho Nº 459/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16420/2013 - Despacho Nº 455/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 42263/2009 - Despacho Nº 449/2015.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 14036/2015 - Despacho Nº 40/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 511/2003 - Edital de Concorrência n.º 01/2003-METRÔ-DF, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção do Sistema Metroviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4951/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n° 31/2015-GAB/CGDF, fl. 1360; b) do Ofício n° 169/2015-PRE, fl. 1363; c) do Ofício n° 334/2015-PRE e anexos, fls. 1370/1377; II – considerar: a) cumprido o item III da Decisão n.° 6104/14; b) prejudicado o atendimento do item IV da mesma decisão;

III – com esteio no art. 9º da LC n.º 01/94, determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, instaure Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o eventual dano causado ao patrimônio do Metrô/DF, concernente aos subitens 3.4, 3.10 e 3.11 do Relatório de Inspeção n.° 01/2012–DIMAT/CONIE/CONT/STC, disso dando ciência a esta Corte no mesmo prazo; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao Metrô/DF; b) o arquivamento dos autos tão logo se verifique o cumprimento do item III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 23354/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Taguatinga – RA III, tendo por escopo a verificação do recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso, em razão da valorização de imóvel decorrente de modificação ou extensão de uso, destinados para postos de combustíveis, lavagens e lubrificações. DECISÃO Nº 4963/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Auto Posto Millennium 2000 LTDA. contra os termos da Decisão n.º 3046/2015, para, no mérito, dar-lhes provimento; II. determinar a reforma da Decisão n.º 3046/2015, para: a) excluir a alínea c do item II; b) incluir a alínea b.3 no item V, com o seguinte teor, "às empresas citadas nas Tabelas 4 e 5 do referido relatório, com fulcro no art. 2º da Resolução n.º 271/2014, para conhecimento e apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, das considerações que entenderem pertinentes"; III. autorizar o retorno do feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17421/2007 - Auditoria realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, objetivando avaliar a sua confiabilidade, bem como a implementação do Módulo Precatório, em cumprimento à Decisão nº 5887/10. DECISÃO Nº 4964/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 029/2015-SUTIC/SEF-DF (fls. 254/263), 450/2014-GAB/SEF (fl. 196) e do Memorando n.º 371/14-UCI/SEF (fls. 197/206); II. considerar atendida a Decisão nº 1.656/2014; III. determinar ao BRB que priorize o atendimento da demanda de alteração na rotina de processamento das Ordens Bancárias, a fim de que seja verificado se os titulares das contas correntes do Banco são os favorecidos da respectiva OB, e informe ao Tribunal, em até 60 (sessenta) dias, o prazo e os responsáveis pela implementação dessa alteração, para fins de monitoramento, em atenção ao disposto no item III.a da Decisão nº 1.656/2014; IV. autorizar: a) a devolução do Processo n.º 1140-001159/2012 à SEF/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 889/2009 - Concorrência nº 007/2008 – METRÔ/DF, promovida pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, que tem por finalidade a elaboração de projeto executivo de engenharia e execução de obras civis, destinados à implantação do sistema de transporte de passageiros entre as cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto, denominado Eixo Sul. DECISÃO Nº 4965/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item I da Decisão nº 942/2015, alertando-o de que o descumprimento de decisão do Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso IV, art. 57, da Lei Complementar nº 1/94; II – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 11760/2010 - Procedimentos relativos ao passe livre estudantil, administrado pela empresa Fácil Brasília Transporte Integrado, operadora delegada do Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4966/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar: a) nos termos do inciso III do art. 23 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 174 do Regimento Interno desta Corte, a notificação por edital do responsável citado no parágrafo 2º da Informação, em relação ao determinada no item II da Decisão nº 6091/2014; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins; II - conceder à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento do item III da Decisão nº. 5339/2013, que reiterou item II da Decisão nº. 2875/2012, disso dando ciência ao jurisdicionado

PROCESSO Nº 29116/2011 - Auditoria realizada na Empresa Brasiliense de Turismo – Brasiliatur (em liquidação), derivada da auditoria conduzida no Processo TCDF nº 10170/2008. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. EDUARDO SILVA FREITAS, representante legal dos Srs. João Raimundo de Oliveira e Delfim da Costa Almeida. DECISÃO Nº 4961/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 8908/2012 - Pedido de prorrogação de prazo proveniente da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para enviar a esta Corte os processos identificados no Ofício nº 599/2015 – GAB/CGDF. DECISÃO Nº 4967/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo (fls. 130/131); II - conceder à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF novos prazos, consoante a planilha de fl. 132; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29935/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4968/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de prorrogação de prazo acostado à fls. 90/91; II – com fulcro no §5º do Art. 200 do RI/TCDF, conceder ao Sr. Ademar Castilho de Morais prorrogação de prazo, de 60 (sessenta) dias, para apresentação de recurso, em face da Decisão nº 3.267/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2328/2013 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4216/2006), para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 06/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual – CEDIPI, para execução do Programa Terceirização Parcial dos Serviços Relativos aos Exames Supletivos de 2004 (Processo nº 480.000.552/2012). DECISÃO Nº 5005/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo (fls. 76/81); II – conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, para conclusão e envio a este Tribunal da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo nº 480.000.552/2012; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4636/2014 - Solicitação do Ministério Público junto à Corte, nos termos do Ofício nº 266/2013-CF, de 12.11.2013, para que o Tribunal determine o sobrestamento das contas anuais das Administrações Regionais de Águas Claras (RA XX) e de Taguatinga (RA III) e proceda, mediante processo específico, à criteriosa fiscalização das denúncias contidas nas matérias jornalísticas sobre a decretação da prisão de administradores regionais envolvidos em suposta concessão ilegal de alvarás. DECISÃO Nº 4969/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, Ofício nº 998.000.344/2015 – CAP/SEGETH, fl. 344; II – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 183/2015 – GAB/RAXX, 362/2015 – GAB/RAXX, 365/2015 – GAB/RAXX e 690/2015 – GAB/RAXX, documentos de fls. 177 e 200/204, encaminhados pela RA III, Ofícios 998.000.344/2015 – CAP/SEGETH, e documentação anexa; III – conceder à Secretaria de Estado Gestão do Território e Habitação - SEGETH, prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação das informações requeridas na Nota de Inspeção nº 28/2015 e pela letra "b" da Nota de Inspeção nº 29/2015; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 16948/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4970/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Marcos Áttila Arantes Cseke (fls. 25/29) para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar irregulares as contas do aludido militar, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", da LC nº 1/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R$ 67.799,34, em 22.09.2015 (fl. 41), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade; III - aplicar ao beneficiário da indenização de transporte em exame a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, como disposto no art. 60 da LC nº 1/1994; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar: a) desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendida a notificação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24959/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4971/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, concernente ao exercício de 2013, objeto do Processo n.º 040.001.359/2014; II – julgar as contas dos gestores da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, referentes ao

exercício financeiro de 2013, nos seguintes termos: a) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, regulares com ressalvas as contas dos Srs. Abdon Henrique de Araújo, Lúcio Taveira Valadão, Astronoel Costa Ribeiro e Manoel Luiz Camilo de Morais Antunes, em face das seguintes falhas: subitens 1.1 (Baixa execução dos programas finalísticos da unidade), 2.1 (Inconsistência nos convênios celebrados com associações e cooperativas do DF), 3.1 (Saldos pendentes de regularização na conta contábil 112299900 – outras responsabilidades em apuração), 4.1 (Processos administrativo disciplinar e de sindicância pendentes de providências), 4.2 (Pontos de auditoria pendentes de atendimento) e 5.1 (Não implementação de ações de modernização da Subsecretaria de Administração Fundiária para fins de fiscalização), do Certificado de Auditoria n.° 166/2014 – COMITÊ/CONT/STC; b) com fundamento no art. 17, inciso I, da LC n.º 01/94, regulares as contas dos ordenadores de despesa e dos agentes de material, Srs. Deivid Lopes Ferreira, Roberto Gomes, Larissa Lucena Rezende, Valter Azevedo Araújo e Francisco Gladestone Matias Moreno Filho; III – com esteio no art. 19 da LC n.º 01/94, determinar aos atuais gestores da SEAGRI que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das falhas indicadas na alínea "a" do item anterior; IV – em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/98 e com o art. 24 da LC n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCA em exame, os servidores relacionados no item II; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.001.359/2014 à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno de feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27540/2014 - Contratação emergencial, procedida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão integrada da infraestrutura operacional do Planetário de Brasília. DECISÃO Nº 4972/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento das informações apresentadas pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação por meio do Ofício nº 199/2015 – GAB/SECTI, fl. 60/62, e anexos, fls. 63/65, considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 6.199/2014; II – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e da Informação n.º 150/15 – 1ª DIACOMP/SEACOMP aos interessados nos autos; b) a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização acostada às fls. 101/102 dos autos em exame, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em função das irregularidades ali apontadas, haja vista a possibilidade de aplicação das respectivas penalidades; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32056/2014-e - Admissões no cargo de professor de educação básica, disciplina letras/libras, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/13, objeto de acompanhamento no Processo nº 29.808/13, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 4973/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido formulado pela Secretaria de Estado de Educação do DF, mediante Ofício nº 1708/2015-GAB/SE (e-DOC 61F9A4F9-c); II – indeferir o pedido de sobrestamento; III – conceder à Secretaria de Estado de Educação do DF prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para conclusão e envio a este Tribunal dos esclarecimentos determinados na Decisão nº 3.326/2015; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11525/2015-e - Atos de pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOSÉ FIGUEIRÔA DE AMORIM - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 4974/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu devolver os atos à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF (SEPLAN), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – em relação ao Ato nº 131-9, retificar o ato publicado no DODF de 16/08/2011 para que inclua em sua fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da LC nº 818/2009, e exclua a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/2015; II - quanto ao Ato nº 9853-6, avaliar e ajustar, se for o caso, à luz da observação do controle interno, o valor dos benefícios lançados na aba Proventos; III – constar na aba Histórico dos atos mencionados a indicação completa da Sessão em que foi apreciado o ato de aposentadoria: "1459, de 24/02/1976"; IV - recomendar à jurisdicionada, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo nº 1258/2011; V - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29645/2015-e - Acompanhamento do cumprimento da sanção imposta ao Sr. Henrique Vieira Ferrari por meio da Decisão nº 3797/2011 e do Acórdão nº 152/2011, proferido nos Autos nº 18.687/2006. DECISÃO Nº 4975/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes encaminhados pelo Sr. Henrique Vieira Ferrari, contendo cópias de Documentos de Arrecadação – DAR, comprovando o recolhimento da multa a ele imposta, objeto da Decisão nº 3797/2011 e do Acórdão nº 152/2011; II – aprovar, expedir e mandar publicar o apresentado pelo Relator; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30201/2015 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, Ofício nº 427/2015-GP, para conclusão e envio a este Tribunal do relatório sobre a tomada de contas anual daquela Casa, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 4976/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, Ofício nº 427/2015 – GP, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; II – conceder à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação do relatório sobre a TCA da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, exercício de 2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30210/2015 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, Ofício nº 427/2015 – GP, para conclusão e envio a este Tribunal do relatório sobre a Tomada de Contas Anual do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF – FASCAL da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 4977/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, Ofício nº 427/2015 – GP, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; II – conceder à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação do relatório sobre a TCA do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF – FASCAL, da Câmara Legislativa do DF, exercício de 2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31119/2015-e - Admissibilidade da Representação nº 26/2015 – DA, oferecida pelo Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4959/2015 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 37066/2007 - Representação nº 27/07 – CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da representação encaminhada pela Ex-deputada Distrital ÉRICA KOKAY acerca do precário funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Distrito Federal. DECISÃO Nº 4978/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o cumprimento das determinações contidas no item II da Decisão nº 6.250/14, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, alertando o titular da pasta quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, em caso de descumprimento; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20330/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 4979/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativas acostadas às fls. 72/73, 74/135, 136/196, 199/260 e 263, em atendimento ao contido no item II da Decisão nº 4.458/13; II – considerar: a) revel, para todos os efeitos, o Sr. José Carlos Casado da Silva, ante a não manifestação diante da audiência determinada pela Decisão nº 4.458/13; b) parcialmente procedentes as razões de justificativas dos Srs. João Hermeto de Oliveira Neto, Thiago Brandão de Arimatheia e Silva, Sebastião Rodrigues de Souza, Irai Abimael Martins e Marcus Paulo Koboldt, apresentadas em face das audiências ordenadas pelo item II da Decisão n° 4.458/13; III – julgar regulares, com ressalvas, com fundamento no art. 17, inciso II, da LC nº 01/94, as contas dos responsáveis nominados no item anterior, em face das impropriedades a eles atribuídas nos subitens 2.1 (Ausência de registro contábil na conta Permissionários a receber (conta 112192500)); 2.2 (Saldo na conta contábil Contratos com Terceiros Pendentes de Regularização (conta 19973xxxx)); 2.3 (Saldo na conta contábil Órgãos Fora do GDF Pendentes de Regularização (conta 222420100)); 2.4 (Saldo na conta contábil Restos a Pagar Pendentes de Regularização (RP)); 3.1.1.1.1 (irregularidades na elaboração do projeto básico e planilha orçamentária); 3.1.1.1.2 (ausência de referência às fontes de pesquisa); 3.1.1.1.3 (não observância de aspectos formais na condução dos procedimentos licitatórios); 3.1.1.1.4 (ausência de planilha detalhada da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI); 3.1.1.1.5 (ausência de termo de recebimento definitivo); 3.1.1.2.1 (ausência de justificativa para a contratação do serviço proposto); 3.1.1.3.1 (ausência de aspectos formais na condução dos procedimentos licitatórios); 3.1.1.3.3 (inconsistências na contratação por dispensa de licitação); 4.2.1 (bens móveis não incorporados) e 4.4.1 (ausência de controle nos pagamentos das taxas de ocupação por trailers, quiosques, boxes, feiras e similares), todos do Relatório de Auditoria nº 99/11 – CONT/DIRAG (fls. 242-264v do Processo nº 040.000.837/11); IV – julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da LC nº 01/94, as contas dos Srs. Zoroastro Quaresma Martins Prates, Manoel Leite

de Andrade, Vanusa Lopes Ferreira Hermeto, Igor Dias Rodrigues e Maria Helena Marques de Sousa, em razão de as falhas em questão não guardarem relação com o curto período de gestão ou em caráter de substituição dos respectivos titulares; V – julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da LC nº 01/94, as contas dos Srs. Marcio Luiz Honorio da Silva, Marcia Gomes Curado, Edilene dos Santos Leandro e Carlos Antonio da Silva Serafim, Agentes de Material da RA – XIX (Candangolândia), referentes ao exercício de 2010 (fls. 40-41); VI – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com o disposto no art. 24 da LC nº 01/94, os responsáveis indicados nos itens III, IV e V desta decisão, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; VII – determinar, na forma do art. 19 da LC nº 01/94, aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da RA – XIX, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item III deste Decisum, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VIII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; IX – autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.000.837/11 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos e o seu retorno à SECONT, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 5933/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 4949/2015 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 17287/2012 - Tomada de contas especial, com vistas à apuração de prejuízo referente à diferença entre o estoque real de medicamentos e o estoque registrado em sistema informatizado, envolvendo a Farmácia Central (Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF) e o Almoxarifado Central (Gerência de Produção e Abastecimento de Material de Almoxarifado – GPAMA) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no ano de 2005. DECISÃO Nº 4980/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 36/42, interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra os termos da Decisão nº 4.369/15 (fl. 33), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II – dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, em face do disposto no art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07; III – autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação das senhoras Lenine Horta e Eva Ferraz Fontes, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 36/42 às senhoras indicadas no item anterior (III – a) e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9802/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4981/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar José Norberto Alves (fls. 29/37) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar nominado no item I, na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe foi imputado, no valor de R$ 111.287,69 (cento e onze mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), apurado em 25.08.2015 (fl. 39), bem como aplicar a pena de inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; III – autorizar: a) desde logo, caso não atendidas as notificações a que se referem o item precedente, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma LC; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora.

PROCESSO Nº 13515/2014 - Pensão civil instituída por MARIA HELENA ANTUNES TOBIAS-SE. DECISÃO Nº 4982/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar não cumprida a Decisão nº 5.314/14; II – determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos laudo emitido por Junta Médica Oficial, no qual se ateste que a invalidez do Sr. Ricardo Antunes Tobias é anterior à data do óbito da ex-servidora Maria Helena Antunes Tobias, ocorrido em 17.01.97; b) dar cumprimento ao determinado no item II da Decisão nº 5314/2014 " – contatar o Sr. Ricardo Antunes Tobias no sentido de trazer aos autos elementos probatórios suficientes e necessários a comprovar sua qualidade de dependente previdenciário em relação à sua genitora e instituidora da pensão estatutária, ao tempo do seu falecimento (17.01.97), sob pena de sobrevir deliberação pela ilegalidade e consequente negativa de registro à concessão em comento, devendo ser-lhe facultado apresentar a esta Corte alegações de defesa que entender pertinentes, em homenagem ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório"; III – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94; IV – tornar sem efeito eventuais documentos substituídos.

PROCESSO Nº 14228/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4983/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas por Neves Pires Neto (fls. 23/29); II – no que diz respeito ao militar beneficiário da indenização de transporte, nominado no item I: a) considerar improcedentes as alegações de defesa, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; b) na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares suas contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe foi imputado, no valor de R$ 91.336,75 (noventa e um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), apurado em 28.07.2015 (fl. 31), inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 60 da mencionada lei; III – autorizar: a) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma lei, caso não haja manifestação do interessado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 25351/2014 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4984/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, relativa ao exercício financeiro de 2013, consubstanciada no Processo nº 040.001.626/14; II – nos termos do art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas dos seguintes responsáveis: Srs. Rafael Carlos de Oliveira, Fabrício de Oliveira Barros, Wanderly Ferreira da Costa, Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rego, Lucia Helena de Carvalho, Alberto Alves de Faria, Altino José da Silva, José Carlos de Matos, Fernanda Figueiredo Guimarães, Gilma Rodrigues Ferreira e Adalberto Cleber Valadão; III – com fulcro no art. 17, inciso II, da mesma Lei Complementar, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Geraldo Magela Pereira e Gilmar Gonzaga, em face das falhas descritas nos subitens 2.2 – falhas no planejamento da contratação de infraestrutura operacional para realização de serviços de eventos e 2.3 – aditivo de prazo formalizado em desacordo com o parecer da AJL e com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, do Relatório de Auditoria nº 29/14 – DIROH/CONIE/CONT/STC; IV – determinar ao FUNDURB que adote, na forma do art. 19 da LC nº 01/94, as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no item III anterior, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V – considerar os responsáveis indicados nos itens II e III acima quites com o Erário Distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o art. 24, inciso I, da supracitada Lei Complementar; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; VII – autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 31688/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4985/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Cilas Abreu Régis (fls. 25/40) contra os termos da Decisão nº 3.220/15 (fls. 23), haja vista o disposto no § 4º do art. 188 do RI/TCDF; II – determinar ao Sr. Geraldino Santos Nunes Júnior que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte a procuração que o legitima a postular em nome do Sr. Cilas Abreu Régis, sob pena de inadmissibilidade da mencionada peça, haja vista o disposto no art. 37, caput, do Código de Processo Civil; III – acaso seja confirmado o ato determinado no item II, receber a referida peça como defesa, nos termos do §5º do art. 188 do RI/TCDF; IV – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 10120/2015-e - Aposentadoria de MARIA ROSA OZU - SECRI/DF. DECISÃO Nº 4986/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2.281/15; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de

aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21172/2015-e - Consulta formulada pelo Vice-Presidente da Associação dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – ASPRO/DF, nos termos do Ofício nº 14/2015 – ASPRO/PGDF, acerca da possibilidade de aplicação do disposto na Decisão n.º 4471/12 aos servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4987/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conheçer da consulta formulada pela Associação dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – ASPRO/DF, posto que não satisfaz os pressupostos previstos no art. 194 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao interessado; III – retornar os autos em exame à Secretaria de Fiscalização para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 24074/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/08 – SEPLAG/SE, acompanhado pela Corte no Processo nº 1.095/09. DECISÃO Nº 4988/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/08 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08, cargo de Professor, Área 1: Adriana Maria Mundim de Oliveira, Alexandra Pereira Rocha, Alexandre Cesar de Franca E Silva, Barbara Coelho da Fonseca, Celso Pereira de Almeida, Christiane Botelho Moreira, Daniela Francisca Santos Figueiroa, Dayane Belém Costa, Erika Silva de Jesus, Eva Maria da Fonseca, Fabiane de Castro Mota, Felipe Carvalho de Azevedo E Silva, Fernanda Batista Folha, Fernanda Ferreira Rego da Silva, Gisele Brandini Lima, Jheanny Rosana Rocha Lima Batista dos Santos, Jussara Regia de Carvalho Freire, Luciana do Nascimento Vieira Ribeiro, Luzia Dias dos Santos, Marcio Rogerio Lopes, Maria Celma da Silva, Maria das Dores Costa Brito, Maria do Socorro Malta Costa, Maria Inês Correa, Maria Raimunda Santos Lica, Marina Baldoni Castelo Branco Freaza, Marise Lopes Serafim, Marleide Alves da Silva, Neuma Lucia Celestino da Cruz, Pedrossian Lucio da Silva, Quesia Marina Capuci Melo, Rafael Gualberto Campos da Silva, Renan Alves Bruzaca, Sandra Luna Rios, Selma Ferreira Cabral, Silvana Maria da Silva França, Tais Palhares Gonçalves, Thaise Moreira de Melo Sales, Thiago Correia Santos, Uliania Marinho Rodrigues, Vanessa Garcia do Nascimento e Vanessa Rabelo Meneses; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25496/2015-e - Pensão militar instituída por JOÃO FRANCISCO BARROSO - CBMDF. DECISÃO Nº 4989/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou ao jurisdicionado que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – informe se as filhas maiores do instituidor se habilitaram ao benefício da pensão, juntando, se for o caso, a documentação comprobatória à Aba Anexos e Observações; II – caso haja filhas maiores "do leito", habilitadas ao benefício: a) retificar o ato concessório publicado no DODF de 16.03.2012, a fim de incluir como beneficiárias as filhas maiores habilitadas, mantendo-se a distribuição de 100% para a viúva; b) incluir o ato de retificação mencionado no item anterior na aba "Dados da Concessão", no SIRAC; c) incluir as informações referentes às filhas habilitadas na aba "Dados dos Beneficiários"; III – tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 24.04.2015 e excluir o registro respectivo da aba "Dados da Concessão", no SIRAC; IV – corrigir, nas abas "Tempos" e "Histórico", a modalidade/fundamento legal da reforma do instituidor para fazer constar "Atingimento de idade limite de permanência na reserva remunerada".

PROCESSO Nº 25810/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 – SEPLAG/SE, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 4990/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 – SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa: Alisson Custodio Cardoso Pereira da Silva, Cintia de Souza Marinho, Danielle Silva de Morais, Denise França Lima, Eduardo Batista de Oliveira, Elizabete Cardoso da Silva, Felipe Salomão Cardoso, Flávia Lacerda Moura Leite, Glaucia Celene Coutinho de Melo, Heliane Kerly Landim do Rego, Janaína da Conceição Silva, Jaqueline Freitas da Silva, Jaqueline Liberino Maciel, Jaqueline Rodrigues Moreira, João Batista de Lima Sobrinho, Julianne Rodrigues Aires da Silva, Katia Maria Alexandre, Katiara Moura de Sena, Kátia Cristina da Silva Rodrigues Lopes, Kátia Letícia Dantas Gomes Tavares de Sousa, Laercio Ferreira dos Santos, Lais Oliveira Lavista, Laura Garcia Dias, Lenita Martins Rodrigues e Silva, Maira Basso Motta, Marta Pilar dos Santos Alves, Meire Monteiro dos Santos, Márcia Dias Pereira Amaral, Neylla Lillianne Menezes da Rocha, Nilza Moreira da Silva, Pollyana de Oliveira Mamédio, Renata Evangelista da Silva, Ricardo Santos do Nascimento, Rosangela de Aquino Chaves do Carmo, Roseane Freitas Fernandes, Rosiane de Souza Rodrigues Spindola, Rosimeire Dias de Carvalho Oliveira, Sandra Luna Rios, Silvana de Souza Ramos Pires, Silvio Toledo Rocco, Suelane Mescias de Souza, Susana Monteiro de Castro, Taís Guedes Fernandes, Tábata Samara de Andrade Ferreira, Tânia Maria Marques, Valdete Ferreira Nunes, Valéria Rodrigues Barcelos de Araújo, Vera Lúcia Gomes Martins Miné, Wanda Almeida Sousa e Weslene Souza Valverde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25968/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 – SEPLAG/SE, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 4991/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 – SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 1, especialidade Matemática: Ádina Cunha Fonseca Felipe, Adriano Santos da Silva, Agnaldo dos Santos, André da Silveira Gonçalves, Carla de Oliveira Duarte, Cleber Alexandre Soares de Oliveira, Cleomar Aparecida de Oliveira, Daniela Fernandes de Sousa, Delcivan Lustosa Medeiro, Eliane Gonçalves Noronha, Elisete Gresele, Eveline Teixeira da Oliveira, Francisco Wagner Silva de Sousa, Genivaldo Pereira de Souza, Iris Gomes Leal, Joao Rosa Borges, Josué Sérgio de Souza, João Batista da Silva Alves, Keli Cristina Vieira Sirqueira Borges, Leonardo de Souza Furtado, Lidianne Leite e Lira Oliveira, Luciana do Nascimento Vieira Ribeiro, Lucilene Martins dos Santos Ono, Lucy Moreira Lores Santos, Ludimila de Sousa Roriz, Luis Eduardo Souza Santos Moitinho, Maralice Maria de Oliveira Barros, Marcio Jose da Fonseca, Maria Gerlândia de Oliveira Leite, Maria Helena das Dores Melo Souza, Mariana Ferreira Ribeiro Ornelas, Marison Moreira dos Santos, Marizete Ribeiro, Melcks Santana Lima, Mônica Emílio Vieira Tonello, Pamella Karina Tenorio de Quadros, Priscilla Pacheco Motta, Renato Kleber Azevedo, Roberto Brilhante, Rosângela Cristina dos Santos Figuerêdo, Sandro Santos de Jesus, Selda Dias Rodrigues, Tereza Aparecida Soares Lopes, Thais Aparecida de Sousa, Thiago dos Reis de Moura, Thiago Madureira Nobre, Valeria Ribeiro Guimarães Frutuoso, Virginia Carla Alves Dias, Vânia Fernandes Dourado e Welber Ruan de Barros Borges; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26565/2015-e - Relatório Final de Auditoria nº 03/15 – DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF, elaborado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, objetivando examinar, por amostragem, os processos administrativos destinados à aprovação de projetos de arquitetura, à concessão de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se autuados, em tramitação e emitidos no período sob análise. DECISÃO Nº 4992/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Especial nº 03/15 – DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF, referente à auditoria com o objetivo de analisar por amostragem os processos administrativos destinados à aprovação de projetos de arquitetura, à concessão de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se autuados, em tramitação e emitidos no período sob análise, no âmbito da Administração Regional de Sobradinho – RA-V (Processo nº 480.000.575/13); II – determinar à CGDF que, no tocante ao relatório de auditoria referido, apresente informações, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca das medidas adotadas em atenção à recomendação "a" da constatação 2.1.1, constante do Quadro 1 da Informação nº 41/15; III – alertar a CGDF para o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 3.105/02, no que concerne ao monitoramento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 03/15, a ser realizado conforme suas rotinas; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 8848/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do pagamento irregular a membros da Junta Médica Especial, no período de 2001 a 2004. DECISÃO Nº 4994/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 506/2015-SECONT (fls. 306/307); b) do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Geraldo José de Souza (fls. 283/305) contra os termos da Decisão n.º 3.487/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução n.º 183/2007-TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no § 2º, do art. 4º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a análise de mérito do recurso manejado.

PROCESSO Nº 22175/2012 - Contratações emergenciais feitas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, Contrato n.º 51/2012-SE/DF, firmado com a empresa Fonte Fofinho Ltda., e Contrato n.º 52/2012-SE/DF, assinado com a empresa Comércio J. A. de Mercadorias e Serviços Ltda., para o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis que compõem a merenda escolar. DECISÃO Nº 4995/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame interposto pelo Parquet especial (fls. 765/783), em face da Decisão n.º 4.399/2015, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c os art. 188, inciso II, alínea "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF, desprovido de efeito suspensivo, sob pena de repristinar medida cautelar afastada pela

Corte de Contas cujos pressupostos para a sua manutenção já não mais se encontram presentes; b) da Informação n.º 139/2015 – SEACOMP (fls. 784/785); II – com espeque no art. 188, § 6º, do RI/TCDF, oportunizar prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Esporte e Lazer do Distrito Federal, a Comércio J. A. de Mercadorias e Serviços Ltda. e Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda., a Sra. Albaneide Silva Cavalcante (Chefe do Núcleo de Compras da SE/DF à época dos fatos), ao Sr. Denílson Bento da Costa (titular da SE/DF àquela época) e a Sra. Júnia Cristina França Santos Egídio (Subsecretária de Administração Geral da SE/DF à época dos fatos) apresentem suas contrarrazões recursais, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; III – dar ciência desta decisão à recorrente, bem como à jurisdicionada, às empresas envolvidas e aos responsáveis indicados no item II, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução n.º 183/2007, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Pedido de Reexame de fls. 765/783 aos destinatários elencados no item II retro, para subsidiá-los no cumprimento da mencionada diligência; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para exame de mérito do recurso em apreço, em cotejo com as contrarrazões que venham a ser carreadas ao feito em exame.

PROCESSO Nº 27908/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5004/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar conhecimento aos embargos de declaração opostos pelo Sr. João de Aquino Nunes (fls. 128/134), por intermédio de seu representante legal, em face da Decisão n.º 3.926/2015, por ser intempestivo; II – dar ciência desta decisão ao representante legal do embargante e à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8780/2014 - Representação nº 11/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível fracionamento irregular de licitação para contratação de obras na Administração Regional de São Sebastião - RA XIV. DECISÃO Nº 4996/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 146/2015-3ª Diacomp (fls. 338/352); b) do Parecer n.º 810/2015–ML (fls. 354/367); II – considerar, no mérito, improcedentes as razões de justificativa apresentadas às fls. 277/289 e 318/330, aplicando, na forma prevista no inciso II, do art. 57, da Lei Complementar n.º 01/1994, aos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização de fl. 337, multa individual no valor de R$ 1.169,80, em decorrência da realização de fracionamento irregular de licitações no bojo dos Convites n.ºs 32/13, 33/13, 34/13 e 36/13 e dos Convites n.ºs 37/13 e 38/13, em ofensa ao disposto no § 5º, do art. 23, da Lei n.º 8.666/1993; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32137/2014-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de verificar se houve descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/00), em relação ao último ano de mandato dos titulares do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal (exercício de 2014). DECISÃO Nº 4962/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos novos pedidos de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulados pelos Senhores Agnelo Santos Queiroz Filho, por meio dos seus representantes legais (e-DOC 9790D38C-c), Paulo Antenor de Oliveira (e-DOC C67BB49D-c) e Adonias dos Reis Santiago (e-DOC 1AF2BE33-c); b) da Informação n.º 14/15– GAB/Semag (e-DOC 6C5B4741-e); c) do Despacho nº 89/15 - Semag (e-DOC 59BA195A-e); II – nos termos do § 6º do art. 200 do RI/TCDF, conceder dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 24.10.2015, aos subscritores dos expedientes a que alude a alínea "a" do item I, para encaminhamento a esta Corte de Contas das razões de justificativa demandadas no item I da Decisão nº 3.313/2015; III – dar ciência desta decisão aos signatários dos expedientes reportados na alínea "a" do item I; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3538/2015 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal visando apurar prejuízo suportado pelo erário, decorrente da percepção indevida de valores por parte do militar da Polícia Militar do Distrito Federal Jeferson Lino de Oliveira, ocasionada por erro administrativo, quando de sua promoção ao posto de Capitão QOPMA, enquanto deveria ter sido promovido ao posto de 1º Tenente QOPMA. DECISÃO Nº 4997/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 054.004.287/2010; b) da Informação n.º 256/2015 – SECONT/2ªDICONT (fls. 04/16); c) do Parecer n.º 805/2015-DA (fls. 17/26); II – considerar regularmente encerrada a tomada de contas especial objeto do Processo n.º 054.004.287/2010, com absorção do prejuízo causado ao erário, quantificado no valor de R$ 167.771,61 (fls. 124/133 do Apenso), em face de haver decorrido de erro por parte da Administração, em equivocada interpretação de decisão judicial que seria favorável ao militar, e, ainda, tendo em vista a boa-fé no recebimento de verbas de caráter alimentar por parte do miliciano; III – autorizar: a) a devolução dos Processos n.ºs 054.004.287/2010 e 054.000.589/2009 à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 8360/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 115/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a eventual aquisição de roupas para uso hospitalar (lençol, cobertor, cueiro e colcha), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do instrumento convocatório. DECISÃO Nº 4957/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 18/2015 – CCOMP/SES-DF (peça 18, e-DOC E324F650-c) e do Ofício nº 90/2015 – CCOMP/SES-DF (e-DOC 03D9D6CD-c), encaminhados pela SES/DF, em cumprimento ao diligenciado no item II da Decisão nº 1.475/2015; b) da Informação nº 269/2015 (peça 37; e-DOC AC09C854-e); c) do Parecer nº 917/2015-ML (peça 40; e-DOC E1130C10-e); II – considerar em relação ao deliberado no item II da Decisão nº 1.475/2015: a) procedentes as medidas corretivas adotadas pela SES/DF para a correção das impropriedades apontadas nas alíneas "b" e "c"; b) parcialmente procedentes as medidas adotadas pela SES/DF em relação à alínea "a", tendo em vista o indicativo de ocorrência de sobrepreço em relação aos novos custos unitários estimativos dos itens 2, 3, 4 e 12 encaminhados na minuta de edital remetida por meio do Ofício nº 90/2015 – CCOMP/SES-DF; III – em decorrência do item II.b retro, determinar à Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 115/2015, implementando as medidas corretivas noticiadas no Ofício nº 90/2015 – CCOMP/SES-DF, e reabrindo o prazo inicialmente previsto, conforme disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Pregoeira responsável, com espeque no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002, que somente adjudiquem/homologuem o resultado dos itens licitados na minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 115/2015 remetida ao TCDF por meio do Ofício nº 90/2015 – CCOMP/SES-DF, após comprovação de que os valores unitários dos lances vencedores representam os valores de mercado e/ou aqueles praticados pela Administração Pública, encaminhando ao Tribunal, em até 5 (cinco) dias da homologação, cópia comprobatória das medidas adotadas, bem como da ata e demais documentos que suportem o resultado da licitação; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 269/2015, do Parecer nº 917/2015-ML, do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 269/2015 - DIACOMP4 à SES/DF e à Pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento das diligências referentes aos itens III e IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19763/2015-e - Quitação a ser expedida ao Sr. JOSÉ IVO DE SOUZA BARBOSA em face de descontos implementados em folha de pagamento, cujo acompanhamento do desconto parcelado foi atribuído à então 1ª Inspetoria de Controle Externo no âmbito do Processo n.º 2.955/2011, por meio da Decisão n.º 4.665/2011, proferida no Processo n.º 9.771/2011. DECISÃO Nº 4998/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Papéis de Trabalhos constantes das peças eletrônicas 1, 6 e 7 (respectivamente e-DOCs 46C00A4A-e, 50E4DB05-e e 55B49C1B-e) comprovando a efetivação dos descontos em folha de pagamento do débito imputado ao militar na tomada de contas especial objeto do Processo n.º 010.001.532/2006; b) da Informação n.º 47/2015 (peça 8; e-DOC 237B22CF-e); c) do Parecer n.º 0858/2015-MF (peça 11; e-DOC FC06A4EE-e); II – ter por satisfatoriamente cumprida pela unidade instrutiva a determinação inserta no item II da Decisão n.º 4.665/2011; III – considerar o Sr. José Ivo de Souza Barbosa quite com os cofres públicos, relativamente ao débito reportado nos termos do item II da Decisão n.º 4.665/2011, proferida no Processo n.º 9.771/2011, em face da efetivação do ressarcimento ao erário na forma evidenciada na documentação a que alude o item I.a, relevando-se o saldo residual firmado no Termo de Compromisso acostado à fl. 152 do Processo n.º 010.001.532/2006, na fase interna da tomada de contas especial, disso dando-lhe ciência; IV – expedir, aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – determinar: a) ao CBMDF que restitua ao militar responsabilizado na TCE n.º 010.001.532/2006, o indébito apontado pela ATE/Segecex na peça eletrônica 7, no importe de R$ 326,08; b) à Segecex, em atenção a noticiada mudança de metodologia de trabalho reportada no parágrafo 4º da Informação n.º 47/2015, que constitua processos eletrônicos para apreciação e acompanhamento, de forma individualizada, dos ressarcimentos dos débitos e multas acompanhados no Processo n.º 2.955/2011; VI – autorizar: a) o arquivamento do Processo n.º 2.955/2011 após atendida a diligência inserta no item IV.b retro; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23744/2015-e - Representação formulada pelo Sindicato dos Permissionários de Táxis e Motoristas do Distrito Federal – Sinpetaxi, acerca de supostas irregularidades na Portaria n.º 46-Semob, de 17.07.2015, aparente desestruturação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari e abertura de processo seletivo para expedição de novas autorizações para taxistas,

sem prévia oitiva da entidade classista. DECISÃO Nº 4999/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 148/2015-3ª Diacomp (e-DOC 7CCBE1ED-e); b) do Parecer n.º 770/2015-MF (e-DOC 9034983E-e); II – não conhecer da Representação (e-DOC 5FF8A71A-c), pelo não preenchimento dos requisitos legais e regimentais necessários à sua admissibilidade; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à entidade representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 26123/2015-e - Representação formulada pela sociedade empresária Conter Tecnologia e Serviços Ltda., com pedido cautelar, versando acerca de irregularidades no Edital de Concorrência n.º 02/2015-ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para locação de equipes completas de serviços contínuos de manutenção e de vídeo inspeção robotizada com desobstrução, limpeza e bota fora de detritos coletados nas redes de águas pluviais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4954/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação protocolada em 26.10.2015 pela sociedade empresária Conter Tecnologia e Serviços Ltda. com pedido cautelar, versando acerca de supostas irregularidades no Edital de Concorrência n.º 02/2015-ASCAL/PRES, em face do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 1º, do art. 195, do RI/TCDF, c/c o § 1º, do art. 113, da Lei n.º 8.666/1993, (e-DOC 43C40723-c); II – denegar a medida cautelar requerida pela representante, ante a ausência dos pressupostos ensejadores à sua concessão; III – determinar à Novacap: a) com espeque no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, para no prazo de 3 (três) dias, apresente esclarecimentos acerca das possíveis falhas e impropriedades apontadas na representação; b) que se abstenha de homologar/adjudicar o objeto da Concorrência n.º 02/2015-ASCAL/PRE, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; IV – autorizar: a) o envio de cópia da exordial à Novacap com vistas a subsidiar o atendimento da deliberação inserta no item III.a; b) a ciência desta decisão à representante, bem como ao seu representante legal, informando-os de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 31100/2015-e - Representação protocolada nesta Casa em 23.04.2015 pela sociedade empresária Laboratórios B. Braun S/A. (e-DOC D91E875A-c), versando acerca da ocorrência de inadimplência contratual por parte do Poder Público em ajustes celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa representante, no montante de R$ 3.195.459,50 (três milhões, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), referente a notas fiscais vencidas entre os meses de fevereiro e agosto de 2014. DECISÃO Nº 5000/2015 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 31704/2015-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Chico Vigilante, requerendo que o Tribunal examine a procedência dos fatos abordados em matéria jornalística divulgada no site "fatoonline.com.br", acerca de cobrança de propina de fornecedores e prestadores de serviços do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, organizada no âmbito da Procuradoria Jurídica da Autarquia Distrital. DECISÃO Nº 4953/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação formulada pelo Deputado Distrital Chico Vigilante (e-DOC 5315377C-c); b) da Informação n.º 175/2015-1ª Diacomp (e-DOC ECCF6858-e); c) do Parecer n.º 897/2015-DA (e-DOC 5D4BF3B9-e); II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) a realização de inspeção no âmbito do Detran-DF para exame dos fatos representados na exordial; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise de mérito da representação, com a urgência que o caso requer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 4805/1993 - Pedido de reexame da Decisão nº 3178/2002, interposto por MANOEL FERRAZ DE OLIVEIRA-SEF/DF. DECISÃO Nº 4950/2015 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2744/1998 - Representação Conjunta n.º 13/98, do Ministério Público junto à Corte, contra a aplicação da Lei Complementar n.º 68/98. DECISÃO Nº 5001/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 133/2015-PRESI (fl. 395, e do anexo de fls. 396/431) e 255/2015-PRESI (fl. 432, e do anexo de fls. 433/442); b) da Informação nº 96/2015, fls. 443/449; c) do Parecer nº 599/2015-MF, fls. 450/452; II – considerar parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 6173/2014; III – recomendar ao Chefe do Poder Executivo que, tendo em vista a ausência da Regulamentação de que trata o art. 12 da Lei nº 4.968/2012, envide os devidos esforços objetivando a expedição de atos normativos necessários à aplicação da referida norma; IV – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que, no prazo de 120 dias, adote providências objetivando ao exato cumprimento da Lei em relação à ocupação irregular de parte do lote "E" e do lote "F" da Área Especial 2 da Subzona Especial de Conservação 4, em Sobradinho, por não guardar conformidade com a Constituição da República, art. 37, inciso XXI, encaminhando a este Tribunal os documentos comprobatórios; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento da diligência relativa ao item acima; b) o retorno dos autos em exame à SEACOMP, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 10712/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar as irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio nº 2/2000, referente ao repasse de recursos pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal à Federação Brasiliense de Futebol. DECISÃO Nº 4993/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item III, alterado em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Weber de Azevedo Magalhães às fls. 357/377, contra os termos da Decisão nº 1729/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da LC nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - com fundamento no princípio da fungibilidade, conhecer do recurso como pedido de prorrogação de prazo para recurso, oportunizando aos Srs. Herbert William de Oliveira Félix e Weber de Azevedo Magalhães se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 36198/2011 - Representação formulada pela empresa NG – Máquinas e Sistemas de Arquivo Ltda. questionando a legalidade da contratação, por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1023/2011-AFA, da empresa Tecnolach Industrial Ltda., para o fornecimento de arquivos deslizantes. DECISÃO Nº 5002/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 163/2015; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item II, "b", da Decisão nº 4648/2014, devendo a jurisdicionada encaminhar a esta Corte, no prazo de 30 dias, as informações solicitadas no referido decisum; III – alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de decisão do Tribunal pode ensejar a aplicação de multa, prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3523/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 08/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult e a Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - APOSTNCS, para a realização do projeto "OSTNCS – Séries de Concertos Populares e Concertos Didáticos". DECISÃO Nº 5003/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.671/2010 e seu apenso de nº 150.000.899/2007; b) da Informação nº 275/2015-Secont/3ª Dicont (fls. 25/34) e do Parecer nº 886/2015-DA (fls. 35/38); II – determinar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/94, a audiência da Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - APOSTNCS e do responsável nominado no § 8.6 da Informação, para, no prazo de trinta dias, apresentarem razões de justificativas ou recolherem aos cofres do Distrito Federal a importância de R$ 470.655,57, atualizada em 28.08.2015 (fl. 23), quanto às irregularidades apuradas na execução do Convênio nº 008/2007-SEC, devendo este valor ser atualizado na data da efetiva quitação do débito; III – autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 275/2015-Secont/3ª Dicont (fls. 25/34) e do Parecer nº 886/2015-DA (fls. 35/38) aos responsáveis indicados no item II retro; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20355/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5006/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, relativa ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo nº 040.001.045/2013; b) da Informação nº 247/2014 (fls. 10/18); c) do Parecer nº 1.070/2014 – ML (fls. 19/30); II – julgar as contas dos Ordenadores de Despesa, dos Agentes de Material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH, relativas ao exercício financeiro de 2012: a) dos indicados nos parágrafos 8.4 e 8.5 da Informação, regulares, com fundamento no art. 17, I, da LC nº 01/94, combinado com o art. 167, I, do RI/TCDF; b) dos indicados no parágrafo 8.3 da Informação, regulares com a ressalva do subitem 2.1 - Comprovação inadequada dos recolhimentos dos encargos previdenciários e trabalhistas, do Relatório de Auditoria nº 02/2014 – DIMAT/CONIE/

CONT/STC; III – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da LC nº 1/94, todos os apontados no item anterior quites com o erário distrital, no que tange a TCA em exame; V – determinar aos dirigentes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH, na forma do art. 19 da mesma Lei Complementar, que adotem as medidas necessárias à correção da impropriedade descrita acima, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI – considerar regular o encerramento da TCE de que trata o Processo nº 330.000.002/06; VII – autorizar a devolução do Processo nº 040.001.045/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas para arquivamento. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 63, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 28879/2013 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos arrendamentos de terras públicas rurais da Região Administrativa de São Sebastião – RA-XIV. DECISÃO Nº 5007/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 27 e da defesa de fls. 32/33, com anexos de fls. 34/41; b) da Informação n.º 65/2014 – SECONT/2ª DICONT (fls. 43/46); c) do Parecer nº 458/2015 – CF (fls. 47/51); II – determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que promova, no prazo de 90 (noventa) dias, em relação aos inadimplentes relacionados no Processo n.º 017.000.054/2008, as medidas relacionadas a seguir: a) inscrições na Dívida Ativa do Distrito Federal; b) cobrança judicial do débito, quando possível; c) suspensão da legitimação do direito de ocupação da área, tomando as medidas necessárias para a reintegração da posse, devendo a implantação dessas medidas ser informada a este Tribunal; III – alertar o Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural de que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57 da LC nº 01/94 IV – autorizar: a) a devolução do Processo n.º 017.000.054/2008 à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 36448/2013-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal SE/DF, para o Cargo de Professor de Educação Básica (diversas disciplinas), decorrentes do Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.2010. DECISÃO Nº 5008/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1911/2014-GAB/SE e 627/2015-GAB/SE e dos anexos, tendo por cumprida a Decisão nº 1256/2014; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Sammille Ferreira Souto Morão Bonfim no Cargo de Professor de Educação Básica, Disciplina Música/Música de Câmara Erudita, decorrente da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 07.06.2010; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 262/2014 - Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2013, do Banco de Brasília S.A. - BRB, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada nas dependências do BRB, localizadas no Distrito Federal – Região II. DECISÃO Nº 4955/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação formulada pela ESPARTA SEGURANÇA LTDA.; II – conceder prazo de 10 dias ao Banco de Brasília S.A. – BRB e à empresa VISAN Segurança Privada LTDA. para que apresentem os esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; III – autorizar: a) encaminhamento de cópia da representação, da Informação nº 284/2015 - DIACOMP4, do relatório/voto do Relator e desta Decisão ao Banco de Brasília S.A. – BRB e à empresa VISAN Segurança Privada LTDA.; b) a realização de inspeção, caso necessário; c) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9900/2015-e - Representação nº 17/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis incompatibilidades de dispositivos da Lei nº 5237/13 com a Constituição Federal, notadamente por afronta ao primado do concurso público. DECISÃO Nº 5009/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação por atraso oferecida pela Sefipe e reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida no item II da Decisão n.º 2697/2015, a saber: "apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos apontados na representação em tela, notadamente no que se refere à possível alteração do regime celetista para o regime estatutário dos agentes de vigilância ambiental em saúde e dos agentes comunitários de saúde, com base no art. 20 da Lei nº 5237/13, que dispõe sobre a carreira vigilância ambiental e atenção comunitária à saúde"; II – alertar a SES/DF de que novo descumprimento injustificado da determinação constante do item anterior poderá ensejar penalidades, nos termos da lei; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 32476/2015-e - Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 290/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material de consumo (máscara para traqueostomia adulto e pediátrica, Guedel, material para oxigenoterapia, entre outros) em Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 457/2015-, proferido no dia 23.10.2015, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei n° 8.666/1993, 40 da Lei Complementar n° 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 4960/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 32484/2015-e - Pregão Eletrônico nº 45/2015 – PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de radiocomunicação, com locação de equipamentos para suprir as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital. DECISÃO Nº 5010/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2015 – PMDF e seu anexo; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 21814/2008 - Representação nº 11/08 – DA, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, noticiando irregularidades praticadas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM na condução do processo seletivo gerador do Contrato n° 17/08, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e o Consórcio Geológica Ambiental Ltda./Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda. DECISÃO Nº 4948/2015 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6195/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5011/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Recurso de Reexame de fls. 262/267, interposto pelo 2º Ten QOBM/Adm R.Rm MOISÉS BARRETO e MELO, como Recurso de Revisão, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 36, caput, da Lei Complementar nº 1/94; II – dar conhecimento desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 6463/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5012/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 3º SGT QPPMC RRm ANTÔNIO GILBERTO DA SILVA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 149/163) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 7990/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5013/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo ST BM RRm PAULO ANTÔNIO ROLIM (fls. 110/121) em face da Decisão nº 3.588/15-CPM e dos Acórdãos nºs 437/15 e 438/15 (fls. 106/107), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/942, c/c o art. 189 do RI/TCDF3 e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/074; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 15660/2015-e - Análise do Relatório de Gestão Fiscal – RGF deste Tribunal, referente ao 1º quadrimestre de 2015. DECISÃO Nº 4956/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 1º quadrimestre de 2015, publicado no DODF de 29.5.2015 e republicado no DODF de 23.7.2015 (e-docs 0A7B889A e 4C1C5427); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2015 (e-doc D03F3B5E); II – considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2015, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, bem como cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19160/2015-e - Contrato Emergencial nº 8.553/15, celebrado entre Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e a empresa LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda., para locação de veículos leves e pesados, sem motorista, para transporte de passageiros, materiais, equipamentos e ferramentas. DECISÃO Nº 5014/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Contrato Emergencial nº 8553/2015 (e-doc 3FEBB3FA); b) das Cartas nºs 27226/2015-CAESB (e-doc 8D112821) e 26647/2015-CAESB (e-doc 9796CAA6); c) da cópia das fls. 1/85 do Processo nº 092.004350/2015 (em documentos associados); II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento paras fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 19941/2015-e - Edital da Concorrência nº 04/15, elaborado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos poços tubulares profundos de abastecimento de água sob a responsabilidade da jurisdicionada. DECISÃO Nº 4958/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta nº 34525/2015-PR (e-doc 15EC958D); II – ter por cumprida a Decisão nº 3.678/15; III – autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 004/2015-CAESB, dando conhecimento a este Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, das providências alvitradas pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas: retificação do edital, sua republicação e reabertura de prazo; b) a ciência à Jurisdicionada desta decisão; c) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 25186/2015-e - Verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, dos limites mínimos de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o 2º trimestre de 2015. DECISÃO Nº 5015/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Roteiro de Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Educação no Distrito Federal, relativo ao 1º semestre de 2015 (e-doc FD6BF3D4); II – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal sobre: a) a insuficiência dos recursos aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE e dos recursos repassados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao 1º semestre de 2015; b) o déficit de R$ 43,13 milhões verificado entre os depósitos direcionados à conta bancária do FUNDEB registrados no Siggo e os depósitos apropriados na conta bancária específica do Banco do Brasil, pertencente ao Fundo; III – determinar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que promovam, no 3º e 4º trimestres de 2015, as medidas necessárias para fins de adequação das impropriedades verificadas no inciso anterior; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 36/2015 – NAGF/SEMAG, do relatório/voto do Relator e desta decisão às Secretarias de Estado de Educação e de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27189/2015-e - Aposentadoria de MARIA LUCIA DUARTE SOUZA - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 5016/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, exclua da contagem para ATS, na aba Tempos, o tempo de serviço prestado à ECT no período de 29.5.1978 a 21.10.1982, observando os reflexos na aba Proventos e no pagamento da interessada, obedecidos previamente o contraditório e a ampla defesa; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27553/2015-e - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA LIMA - SEC. DECISÃO Nº 5017/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27588/2015-e - Aposentadoria de VERA LUCIA DE ALMEIDA-CACI. DECISÃO Nº 5018/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28347/2015-e - Aposentadoria de MILTOM BISPO DE MIRANDA - PCDF. DECISÃO Nº 5019/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29041/2015-e - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO NUNES MELO - CACI. DECISÃO Nº 5020/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29068/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por ANTÔNIO MODESTO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 5021/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29173/2015-e - Pensão civil instituída por CLESIO DE SOUSA FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5022/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32441/2015-e - Representação formulada pela empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda., acerca de irregularidades cometidas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, em descumprimento da Decisão n° 3.991/10-CRR . DECISÃO Nº 5023/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação da empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (e-doc 8061034B); II – conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os esclarecimentos que entender pertinentes, quanto ao teor da Representação, referente à limitação, nos Editais das Concorrências n°s 008/2015 e 009/2015, da comprovação da capacidade técnica-operacional, por meio de atestados relativos a obras executadas em área urbana, contrariando a Decisão n° 3.991/10; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação (e-doc 8061034B), da Informação nº 194/15 (e-doc 8DB61CD5), do relatório/voto do Relator e desta decisão à NOVACAP, para subsidiar o cumprimento do inciso anterior; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 10967/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 4952/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16284/2015-e - Pensão militar instituída por JEAN CARLOS REGO - CBMDF. DECISÃO Nº 5024/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17302/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo SIRAC. DECISÃO Nº 5025/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19020/2015-e - Admissões efetuadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.11.2008. DECISÃO Nº 5026/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.11.2008, cargo de Auxiliar de Trânsito: Bento Oliveira de Brito, Bruna Bernardi Ribeiro, Daniela de Queiroz Monteiro, Darcílio Veloso Júnior, Eder

Misael Silva, Fabricio Macedo Melo, Gabryella Christina Barretto Amancio da Silva, Graziela Cardoso Piloni, Iana Vanessa Patriarcha de Albuquerque, Jesseu Emerick, Juliana Matos Pereira, Katia Cirlene Martins de Souza, Leandro André Pierobom de Avila, Luciano Klayton Amorim dos Santos, Maria Michelly de Moura Pinho Pires, Nelson Kazuo das Neves Imamura, Ricardo Silva de Castro, Robert da Silva Santana, Tiago Vinicius Pontes Silva, Wagner de Souza Rios; III - autorize o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19399/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo SIRAC. DECISÃO Nº 5027/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19496/2015-e - Aposentadoria de MARIA ECILIA DE OLIVEIRA MARTINS - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 5028/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19593/2015-e - Aposentadoria de BONFIM FERREIRA SENA - SES/DF. DECISÃO Nº 5029/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20680/2015-e - Atos de concessão a servidores da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, incluídos no módulo SIRAC. DECISÃO Nº 5030/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: a) Ato nº 0102828, ORLY BONOMO, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SEF, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; b) Ato nº 0145187, ORLY BONOMO, PENSÃO CIVIL, SEF, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22551/2015-e - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Nutricionista, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.05.2011. DECISÃO Nº 5031/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.05.2011, dos Especialista em Saúde, especialidade Nutricionista: Alessandra Barbosa Carneiro, Carolina Zuppa Kohnert Seidler, Cecilia Baião Dowsley, Juliane Alves Costa Ferreira, Keylle Adrianne da Silva Rafael, Marina Biaggini Diniz Barbosa, Martina Celi Bandeira Rufino, Rafaela Carolina Guerra do Prado, Rosane de Oliveira Silva, Suzana de Santana Martins e Tatiane Machado de Araújo Santos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24155/2015-e - Aposentadoria de CLÉIA LACERDA COSTA - FHB. DECISÃO Nº 5032/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24171/2015-e - Aposentadoria de ESÂNIA ALVES DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5033/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24279/2015-e - Atos de aposentadoria de servidoras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5034/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24422/2015-e - Aposentadoria de CLEONICE ROMUALDO - SES/DF. DECISÃO Nº 5035/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25062/2015-e - Autos do exame da legalidade de admissões no cargo de Assistente de Trânsito: Aline Campos Perpetuo Braga, Amanda Santos Barbosa, Andrea Angelica de Oliveira, Antonio Augusto de Oliveira Mendes, Cilene Dutra Menezes, Danilo Alexandre Cirino e Silva, Eliene Matias de Gouveia Gomes, Gianna Emanuella Albuquerque Assunção Barros, Marcelo Pacheco, Maria de Nazare Xavier de Araujo, Rivelton Costa da Silva, Sarah Rejane Martins Nogueira, Tatiana Cristine Cassimiro Vieira, Ulisses dos Santos Cansanção, Vanessa Lamounier Penna, Wescilene Maria da Silva Figueiredo; realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010. DECISÃO Nº 5036/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao presente processo; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.11.2008: Assistente de Trânsito: Aline Campos Perpetuo Braga, Amanda Santos Barbosa, Andrea Angelica de Oliveira, Antonio Augusto de Oliveira Mendes, Cilene Dutra Menezes, Danilo Alexandre Cirino e Silva, Eliene Matias de Gouveia Gomes, Gianna Emanuella Albuquerque Assunção Barros, Marcelo Pacheco, Maria de Nazare Xavier de Araújo, Rivelton Costa da Silva, Sarah Rejane Martins Nogueira, Tatiana Cristine Cassimiro Vieira, Ulisses dos Santos Cansanção, Vanessa Lamounier Penna, Wescilene Maria da Silva Figueiredo; III - autorizar o arquivamento dos presentes autos.

PROCESSO Nº 26964/2015-e - Aposentadoria de CÍCERO MANOEL DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5037/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28940/2015-e - Ato de pensão instituída por IVANEIDE PIRES MAGALHAES - SINESP/DF. DECISÃO Nº 5038/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29190/2015-e - Pensão civil instituída por WILLIAM JOSE ALVES PEREIRA - PCDF. DECISÃO Nº 5039/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Para relatar os processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício Conselheiro PAIVA MARTINS passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 77, publicado no DODF 22.10.2015, pág. 19, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

A seguir, o Presidente em exercício informou o Plenário da realização, no período de 26 a 28 deste mês, nas dependências desta Corte, do Curso de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC (IN nº 04/2014), ministrado pelo Auditor de Controle Externo Adinor Bedritichuk Junior, o qual apresentará temas atuais relativos às contratações de TIC sob a ótica das regras jurídicas e da jurisprudência deste Tribunal, contribuindo para a melhoria dos processos de trabalho relacionados ao tema. O público alvo são gestores de TI, membros de comissão de licitação e servidores dos órgãos de controle interno do GDF.

Finalmente, a Presidência informou, ainda, que no próximo dia 29, quinta-feira, será realizada palestra, conduzida pelo Prof. Dr. PEDRO PAULO CARBONE, sobre o modelo educacional de Trilhas de Aprendizagem, a partir das 14 horas, no auditório desta Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 92 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAIVA MARTINS – MANOEL DE ANDRADE – ANILCÉIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – PAULO TADEU – MÁRCIO MICHEL – MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 604/2015

Ementa: Monitoramento de decisões. Controle de multa/débito. Decisão n.º 4.665/2011. Processo n.º 9.771/2011. CBMDF. Recolhimento mediante desconto em folha de pagamento. Recolhimento integral do débito imputado em TCE. Quitação do débito.

Processo n.º: 19.763/2015-e.
Nome/Função: 2º SGT BM José Ivo de Souza Barbosa.
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Representante do Ministério Público junto ao TCDF: Procuradora Márcia Farias.
Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.
Síntese das irregularidades apuradas:
Prejuízo apurado na TCE objeto do Processo GDF n.º 010.001.532/2006 quando da indevida percepção de indenização de transporte em razão da passagem do militar do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal para a inatividade sem observar as normas de regência. Firmatura de Termo de Compromisso na fase interna de TCE para ressarcimento ao erário das quantias indevidamente percebidas, mediante desconto em folha de pagamento.
Valor atualizado do débito imputado ao responsável: R$ 18.661,29 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente ao que lhe foi imposto por esta Corte nos termos da Decisão n.º 4.665/2011 proferida no Processo n.º 9.771/2011.
Ata da Sessão Ordinária nº 4820, de 27 de outubro de 2015.
Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à corte

ACÓRDÃO Nº 605/2015

Ementa: Multa aplicada ao Sr. Henrique Vieira Ferrari, por meio da Decisão nº 3797/2011 e do Acórdão nº 152/2011, proferidos nos autos de nº 18.687/2006. Recolhimento do débito. Quitação ao responsável.
Processo TCDF nº. 29645/2015-e.
Nome/Função: Henrique Vieira Ferrari.
Órgão: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG.
Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.
Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº. 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº 3797/2011 e do Acórdão nº 152/2011.
Ata da Sessão Ordinária nº 4820, de 27 de outubro de 2015.
Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à corte

ACÓRDÃO Nº 606/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI. Exercício financeiro de 2013. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.
PROCESSO TCDF N.º 24959/2014 - Apenso n.° 040.001.359/2014.
Nome/Função/Período: Deivid Lopes Ferreira, Subsecretário de Administração Geral – Substituto, no período de 01/01 a 18/01/2013 e 31/01 a 09/02/2013; Roberto Gomes, Subsecretário de Administração Geral – Substituto, no período de 06/05 a 15/05/2013; Larissa Lucena Rezende, Subsecretária de Administração Geral – Substituta, no período de 16/09 a 05/10/2013; Valter Azevedo Araújo, Gerente da Gerência de Almoxarifado, no período de 01/01 a 31/12/2013; Francisco Gladestone Matias Moreno Filho, Gerente da Gerência de Almoxarifado - Substituto, no período de 22/07 a 10/08/2013.
Órgão: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I – com fundamento no inciso I do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares as contas em tela;
II – nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4820, de 27 de outubro de 2015.
Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 607/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI. Exercício financeiro de 2013. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
PROCESSO TCDF N.º 24959/2014 - Apenso n.° 040.001.359/2014.
Nome/Função/Período: Abdon Henrique de Araújo, Secretário de Estado, no período de 01/01 a 11/03/2013; Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado, no período de 12/03 a 31/12/2013; Astronoel Costa Ribeiro, Subsecretário de Administração Geral, no período de 01/01 a 24/03/2013; Manoel Luiz Camilo de Morais Antunes, Subsecretário de Administração Geral, no período de 25/03 a 31/12/2013.
Órgão: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese das impropriedades: Falhas apontadas no Relatório de Auditoria n.º 17/2014 – DIRAP/CONAE/CONT-STC (fls. 548/554 do apenso) e no Certificado de Auditoria n.° 166/2014 – COMITÊ/CONT/STC (fl. 562 do apenso), quais sejam: subitens 1.1 (Baixa execução dos programas finalísticos da unidade), 2.1 (Inconsistência nos convênios celebrados com associações e cooperativas do DF), 3.1 (Saldos pendentes de regularização na conta contábil 112299900 – outras responsabilidades em apuração), 4.1 (Processos administrativo disciplinar e de sindicância pendentes de providências), 4.2 (Pontos de auditoria pendentes de atendimento) e 5.1 (Não implementação de ações de modernização da Subsecretaria de Administração Fundiária para fins de fiscalização).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I – com fundamento no inciso II do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas em tela, haja vista as impropriedades acima indicadas;
II – nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;
III – nos termos do art. 19 da LC n.º 01/94, determine aos atuais gestores da SEAGRI que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das falhas aqui apontadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4820, de 27 de outubro de 2015.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à corte

ACÓRDÃO Nº 608/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Citação. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.
PROCESSO TCDF N.º 16948/2014 - APENSOS Nº: 480.001.181/2010 (1 volume).
Nome/Função: Marcos Áttila Arantes Cseke, militar da PMDF (beneficiário do pagamento).
Órgão: Polícia Militar do DF - PMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albquerque.
Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário, contrariando a Portaria PMDF n.º 133/1997.
Débito imputado ao responsável: R$ 67.799,34, atualizado em 22.09.2015, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I – julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;
II – com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe foi imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental n.º 13/2003 e da Lei Complementar n.º 435/01;
III – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
IV – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94.
Ata da Sessão Ordinária nº 4820, de 27 de outubro de 2015.
Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 609/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Citação. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
PROCESSO TCDF N.º 16948/2014 - APENSOS Nº: 480.001.181/2010 (1 volume).
Nome/Função: Marcos Áttila Arantes Cseke, militar da PMDF (beneficiário do pagamento).
Órgão: Polícia Militar do DF - PMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albquerque.
Síntese de impropriedades: percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário, contrariando a Portaria PMDF n.º 133/1997.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4820, de 27 de outubro de 2015.
Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 610/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo nº 25.351/14 - Apenso nº: 040.001.626/14 (2 volumes).
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2013)
Rafael Carlos de Oliveira	Secretário da Sedhab – Presidente do Cons. de Adm.	12.04 a 21.05
Fabrício de Oliveira Barros	Membro titular do Cons. de Adm.	01.01 a 31.12
Wanderly Ferreira da Costa	Membro titular do Cons. de Adm.	01.01 a 31.12
Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rego	Membro titular do Cons. de Adm.	01.01 a 31.12
Lucia Helena de Carvalho	Membro titular do Cons. de Adm.	01.01 a 01.08
Alberto Alves de Faria	Membro titular do Cons. de Adm.	29.05 a 31.12
Altino José da Silva	Membro titular do Cons. de Adm.	10.06 a 31.12
José Carlos de Matos	Membro titular do Cons. de Adm.	29.05 a 31.12
Fernanda Figueiredo Guimarães	Membro titular do Cons. de Adm.	01.01 a 31.12
Gilma Rodrigues Ferreira	Membro titular do Cons. de Adm.	01.01 a 01.08
Adalberto Cleber Valadão	Membro titular do Cons. de Adm.	01.01 a 01.08

Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da cota instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte - MPjTCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso I, do RITCDF, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4820, de 27 de outubro de 2015.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à corte

ACÓRDÃO Nº 611/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.
Processo nº 25.351/14 - Apenso nº: 040.001.626/14 (2 volumes).
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2013)
Geraldo Magela Pereira	Secretário da Sedhab – Presidente do Cons. de Adm.	01.01 a 11.04 22.05 a 31.12
Gilmar Gonzaga	Secretário Executivo do Fundo	01.01 a 31.12

Síntese de impropriedade/falhas apuradas:
2.2 – falhas no planejamento da contratação de infraestrutura operacional para realização de serviços de eventos e 2.3 – aditivo de prazo formalizado em desacordo com o parecer da AJL e com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, do Relatório de Auditoria nº 29/14 – DIROH/CONIE/CONT/STC, fls. 298/307 do Processo nº 040.001.626/14 - Apenso.
Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Determinação (LC nº 1/94, art. 19): adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, acordam os Conselheiros, pelo Voto da Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso II, do RITCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação para adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4820, de 27 de outubro de 2015.
Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à corte

ACÓRDÃO Nº 612/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas do Militar Beneficiário julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.
Processo TCDF nº: 9.802/2013 - Apenso nº: 480.001.149/2010.
Nome/Função: José Norberto Alves (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do MPjTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
Impropriedades apuradas: percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da instrução na Informação nº 351/2015 e da cota ministerial no Parecer nº 740/2015-DA, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:
I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;
II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de de R$ 111.287,69 (cento e onze reais, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), apurado em agosto de 2015, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.001.149/2010;
III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;
IV – inabilitar o Sr. José Noberto Alves por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;
V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.
Ata da Sessão Ordinária nº 4820, de 27 de outubro de 2015.
Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 613/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. PMDF. Irregularidades no pagamento de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade. Citação. Improcedência da defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.
Processo TCDF nº 14.228/2014 - Apenso nº 480.001.194/2010.
Nome/Função: Neves Pires Neto.
Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedade/falhas apuradas: percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões constantes da cota instrutória e ministerial, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora deste feito, em:
I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;
II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de de R$ 91.336,75 (noventa e um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), apurado em 28.07.2015 (fl. 31), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, acrescido de juros de mora, nos termos do art. 1º, inciso II, b, da Emenda Regimental nº 13/03, bem como aplicar a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.001.194/10;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;
IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.
Ata da Sessão Ordinária nº 4820, de 27 de outubro de 2015.
Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 614/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo nº 20.330/11 - Apenso nº: 040.000.837/11 (2 volumes).
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Zoroastro Quaresma Martins Prates	Administrador Regional Substituto	01.01.10
Manoel Leite de Andrade	Administrador Regional Substituto	18.01.10 a 03.02.10
Vanusa Lopes Ferreira Hermeto	Administrador Regional Respondendo	02.06.10 a 15.07.10
Igor Dias Rodrigues	Administrador Regional Respondendo	13.08.10 a 31.08.10
Maria Helena Marques de Sousa	Diretora de Administração Geral substituta	01.01.10 a 14.01.10
Marcio Luiz Honorio da Silva	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio respondendo	01.01.10 a 21.03.10
Marcia Gomes Curado	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	22.03.10 a 09.05.10 e 25.05.10 a 28.07.10
Edilene dos Santos Leandro	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio substituta	10.05.10 a 24.05.10
Carlos Antonio da Silva Serafim	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	29.07.10 a 31.12.10

Órgão/Entidade: Região Administrativa XIX - Candangolândia
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da cota instrutiva e do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso I, do RITCDF, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4820, de 27 de outubro de 2015.
Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 615/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.
Processo nº 20.330/11 - Apenso nº: 040.000.837/11 (2 volumes).
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
João Hermeto de Oliveira Neto	Administrador Regional	02.01.10 a 17.01.10 e 04.02.10 a 30.03.10
Thiago Brandão de Arimatheia e Silva	Administrador Regional	31.03.10 a 23.05.10
José Carlos Casado da Silva	Administrador Regional	22.07.10 a 12.08.10 e 01.09.10 a 31.12.10
Sebastião Rodrigues de Souza	Diretor de Administração Geral	15.01.10 a 23.05.10
Irai Abimael Martins	Diretor de Administração Geral	27.05.10 a 28.07.10
Marcus Paulo Koboldt	Diretor de Administração Geral	02.08.10 a 31.12.10

Síntese de impropriedade/falhas apuradas:
2.1 (Ausência de registro contábil na conta Permissionários a receber (conta 112192500)); 2.2 (Saldo na conta contábil Contratos com Terceiros Pendentes de Regularização (conta 19973xxxx)); 2.3 (Saldo na conta contábil Órgãos Fora do GDF Pendentes de Regularização (conta 222420100)); 2.4 (Saldo na conta contábil Restos a Pagar Pendentes de Regularização (RP)); 3.1.1.1.1 (irregularidades na elaboração do projeto básico e planilha orçamentária); 3.1.1.1.2 (ausência de referência às fontes de pesquisa;, 3.1.1.1.3 (não observância de aspectos formais na condução dos procedimentos licitatórios); 3.1.1.1.4 (ausência de planilha detalhada da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI); 3.1.1.1.5 (ausência de termo de recebimento definitivo); 3.1.1.2.1 (ausência de justificativa para a contratação do serviço proposto); 3.1.1.3.1 (ausência de aspectos formais na condução dos procedimentos licitatórios); 3.1.1.3.3 (inconsistências na contratação por dispensa de licitação); 4.2.1 (bens móveis não incorporados) e 4.4.1 (ausência de controle nos pagamentos das taxas de ocupação por trailers, quiosques, boxes, feiras e similares), nos termos do Relatório de Auditoria nº 99/11 - CONT/DIRAG, fls. 242/264v - do Processo nº 040.000.837/11).
Órgão/Entidade: Região Administrativa XIX – Candangolândia.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Determinação (LC nº 1/94, art. 19): adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, acordam os Conselheiros, pelo Voto da Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso II, do RITCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação para adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4820, de 27 de outubro de 2015.
Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 616/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da SEMARH. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	20.355/2013		
Nome/Função/Período	Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti	Secretário de Estado Chefe da UAG - respondendo	01.01 a 31.12 19.04 a 01.05
	Rodrigo Germano Delmasso Martins	Chefe da UAG	01.01 a 18.04
	Reinaldo Costa	Subsecretário de Adm. Geral	02.05 a 31.12
Órgão/Entidade:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Impropriedades identificadas:	2.1 - Comprovação inadequada dos recolhimentos dos encargos previdenciários e trabalhistas do Relatório de Auditoria nº 02/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC;		
Representante do MPjTCDF:	Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4820, de 27 de outubro de 2015.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 617/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da SEMARH. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	20.355/2013		
Nome/Função/Período:	Paulo Penha de Lima	Secretário Substituto	14.06 a 22.06 08.11 a 21.11
	Edvaldo Santos Oliveira	Gerente de Material e Patrimônio	01.01 a 15.07
	Elias Rodrigues da Costa Melo	Gerente de Material e Patrimônio - respondendo	16.07 a 30.07
	Ernani Souza Gomes Filho	Gerente de Material e Patrimônio	31.07 a 31.12
Órgão/Entidade:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPjTCDF	Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

.

Ata da Sessão Ordinária nº 4820, de 27 de outubro de 2015.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 618/2015

Ementa: Representação do MPjTCDF. Fracionamento irregular de licitações no âmbito da RA XIV. Audiência dos responsáveis. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Complementar n.º 01/1994.

Processo n.º 8.780/2014 (2 volumes).

Nome/Função: Sr. Antônio Jucélio Gomes Moreno (então Administrador Regional da RA XIV) e Sra. Maria de Fátima Cabral Barbosa (então Administradora Regional Substituta da RA XIV).

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento do TCDF.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da ilegalidade/irregularidade apurada: fracionamento irregular de licitações, no bojo dos Convites n.os 32/13, 33/13, 34/13 e 36/13 e dos Convites n.os 37/13 e 38/13, em ofensa ao disposto no § 5º, do art. 23, da Lei n.º 8.666/1993.

Valor da multa aplicada: multa individual aos responsáveis de R$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar aos responsáveis a multa acima indicada de que trata o inciso II, do art. 57, da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso I, do art. 182, do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n. 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação.

.

Ata da Sessão Ordinária nº 4820, de 27 de outubro de 2015.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte